



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2793—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA..... | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 3 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 7 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 8 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 9 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 10 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 11 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 04/2012 - (Repúblicação)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 472/2011/SGP/PRES, expedido pelo Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, **resolve manter a disposição** da servidora **Simone Langhinotti**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, ao **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, até 29 de janeiro de 2013, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 09/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir desta data, **Mayra Magalhães Viana**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Substituto Erivelton Cabral Silva, a partir desta data, **Cynthya Christhina Araújo da Silva Sousa**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 03/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 11.0.00000912-3/SEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 16 de janeiro de 2012, a **Portaria nº 389/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2729, de 16 de setembro de 2011, que colocou o servidor LÊNIS DE SOUZA CASTRO, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 12/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44184/2011 (11/0102684-4), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 02 (duas) diárias na importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por seus deslocamentos à Palmas, para participar, como membro, de sessões de Julgamento da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do estado do Tocantins, nos dias 13 e 20 de outubro e nos dias 04 e 16 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 06/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43792 (11/0100964-8), resolve **conceder** ao servidor **DANILO MASTUB DE MIRANDA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 257440, o pagamento 06 (seis) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, para auxiliar nas atividades judiciais, no período de 11 a 17 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 21/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 380/2011, resolve conceder a **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 291932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins e Comarca de Palmas, no período de 02/11/2011 a 05/11/2011, em razão de Convocação para realização de sessão de Tribunal do Júri na Comarca de Paraíso e participação no Seminário Regional ABMP em Palmas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 20/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 378/2012, resolve conceder a **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 13/01/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 19/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 377/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Paranã-TO, no período de 12/01/2012 a 14/01/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo no telhado do Fórum de Paranã-TO, tendo em vista fortes goteiras devido as chuvas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 18/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 376/2012, resolve conceder a **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Lagoa da Confusão/TO, no dia 12/01/2012, com a finalidade de Inspeção da Cadeia Pública - feminina.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 17/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 375/2012, resolve conceder a **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paranã/TO no dia 18/01/2012 com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 16/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 373/2012, resolve conceder a **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paranã/TO, no dia 11/01/2012, com a finalidade de realizar audiências, efetuar despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 15/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 374/2012, resolve conceder a **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paranã-TO, no dia 12/01/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 14/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 371/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Prestador de Serviço - Alvorada Minas, Nóbio Higa de Figueiredo, Prestador de Serviço - Alvorada Minas, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Paranã-TO, no período de 12/01/2012 a 14/01/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas instalações elétricas do prédio do respectivo Fórum, cujas instalações estão muito precárias ocasionando a queima de aparelhos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 13/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 369/2011, resolve conceder a **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Itaguatins-TO, no dia 16/12/2011, com a finalidade de exercer as atividades judiciais em Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6 da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 07/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 368/2012,

resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, no dia 10/01/2012, com a finalidade de substituição de um computador e reparos em duas máquinas da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 05/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 367/2012, resolve conceder a **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no dia 09/01/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências, em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 52,20 em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 08/2012-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43539/2011, resolve **retificar** a Portaria nº 911/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2718, de 29.08.2011, para **onde se lê**: "o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$179,88 (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)", **leia-se**: "o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$179,22 (cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4578 (10/0084504-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): FRANCISCO ROMEU DE FREITAS, WENDER MIRANDA DAMASCENO E EDER BATISTA ALVARENGA
Advogado(s): GUSTAVO DA SILVA VIEIRA, ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA E HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: RODRIGO DE PAULA PROENÇA
Advogado(s): GISELE DE PAULA PROENÇA, RENATO PEREIRA MOTA, LORENA COELHO VALADARES SILVA e ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS
LITISCONSORTE PASSIVOS NECESSÁRIOS: MARCO ANTONIO BRITO MESQUITA, ROSILENE BRUNO DE SOUSA, VANIA ARAIAS MARTINS, ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO, MAURO DA SILVA ALMEIDA, FREDERICO HOLANDA LIMA, EDIVAM VALADARES CUNHA, JOSÉ DOS SANTOS FILHO, IRACELMA FERREIRA NEVES PINTO, IVON RIBEIRO LOPES, AMLTON ISIDIO DE ALMEIDA, RAINEL BARBOSA NETO, MARILENE BORGES ARAÚJO, DIOGO MACEDO PRANDINI, EUVALDINA BARBOSA AGUIAR, DOUGLAS BATISTA CARNEIRO LIMA, LUCIANO PEREIRA DA COSTA, EVA SANDRA SUAREZ
Advogados: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA e CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
LITISCONSORTE PASSIVOS NECESSÁRIOS: EUDAZIO NOBRE DA SILVA, ROGÉRIO FERREIRA BRAGA, SEBASTIÃO GOMES PEREIRA, DEUMARY COELHO FURTADO, FERNANDO MACHADO MIRANDA, LINDONBERG ALMEIDA BORBA, WESCLWY PHABIO ALVES PINTO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 330 a seguir transcrito: "Tendo em vista a perda superveniente do interesse de agir em razão da perda superveniente do objeto da presente impetração, alternativa não me resta senão extinguir o presente. Intime-se. Arquite-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012. Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08(08/0064781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
LITISCONSORTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 297 a seguir transcrito: "Tendo em vista que o litisconsorte Ronie Augusto Esteves propôs a Reclamação autuada sob nº 1629/2010, visando que seja restituído seu direito ao exercício do cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas-TO, atendendo disposição de igualdade inserida no acórdão do presente *mandamus*, determino o apensamento deste Mandado de Segurança a Reclamação supracitada. P.R.I. Palmas, 10 de janeiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO Nº 155/11(11/0096273-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 023/2011 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM
INDICIADO: NILTON BANDEIRA FRANCO – PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO
VÍTIMA: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados da DECISÃO de fls. 56 e 57, a seguir transcrito: "Tratam os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência, instaurado a partir de representação da suposta vítima, Domingos Borges Dias Carneiro, que relata a prática de crime de ameaça praticado pelo Prefeito de Pium. A Subprocuradora Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em sua manifestação, requereu o arquivamento do feito, nos seguintes termos (fls. 54): "Ante a inexistência de elementos seguros de convicção, necessários para formação da opinio delicti, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio desta Subprocuradoria Geral de Justiça, requer o arquivamento do presente feito." Uma vez que o Ministério Público Estadual examinou os autos e concluiu pela inexistência de elementos seguros de convicção, manifestando-se, por conseguinte, pelo arquivamento do feito, não há de se recusar o requerimento, porquanto o oferecimento do pedido de arquivamento do feito é sua prerrogativa, na condição de dominus litis. Nos casos de competência originária dos Tribunais, rege a Lei 8.038/90, no seu art. 3º, que, na hipótese de o Ministério Público requerer o arquivamento do inquérito, ou de peças informativas, compete ao Relator determiná-lo, ou submeter o pedido à apreciação da Corte. Nesse sentido, vejamos o seguinte julgado do TJGO: "INQUERITO. PREFEITO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DE INQUERITO A REQUERIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. SE O PROCURADOR GERAL PEDE O ARQUIVAMENTO, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE ATENDÊ-LO, POIS CABENDO-LHE A INICIATIVA DA AÇÃO PENAL, SENDO SUA A ÚLTIMA PALAVRA ACERCA DA PERTINÊNCIA DA AÇÃO, NAO PODE O TRIBUNAL OBRIGAR A OFERECER A DENUNCIA. LEI Nº 8.038/90., ART. 3º, I, C/C A LEI Nº 8.658/93". (TJGO, INQUERITO 133-6/218, Rel. DES JUAREZ TAVORA DE AZEREDO COUTINHO, TJGO SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, julgado em 19/10/1995, DJe 12186 de 14/11/1995). Por todo o exposto, determino o arquivamento do presente feito, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2012. Desembargador Bernardino Luz – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14322/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6429 - 7/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.
EMBARGADO/APELADO(A): ECEN ENGEHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática desta relatoria que negou seguimento a recurso de apelação aforado pelo embargante, em razão de deserção, haja vista que o pedido de justiça gratuita, formulado no momento de interposição do apelo, se deu em arripio à regra do art. 6º da Lei 1060/50, que exige que a pretensão seja apresentada em petição apartada. Inconformado o recorrente avia os presentes embargos objetivando a reforma da decisão de estancamento, o que se revela impróprio, já que não é este o fim primordial dos aclaratórios, que se restringem às hipóteses taxativas elencadas no art. 535 do CPC. Entretanto, a bem da fungibilidade recursal, recebo os mesmos como agravo regimental, dada a inexistência de prejuízo ao processo e a prévia garantia ao contraditório à parte contrária. Nesse esteio, hei por bem refluir da decisão atacada. Em que pese a pertinência do fundamento para a negativa de seguimento, entendo que os fundamentos apresentados pelo insurgente, com destaque para o excesso de formalismo e a incompatibilidade do regramento invocado com a tendência do processo civil moderno, merecem recepção. Melhor refletindo acerca do tema trazido à baila, concluí que se o pedido de gratuidade pode ser formulado a qualquer tempo, reclamar-se que o avião por petição específico, e não nas próprias razões de apelo, não se justifica, eis que sobre os fundamentos apresentados pelo suplicante é assegurado ao seu adversário o direito à impugnação, inexistindo prejuízo que comprometa a integridade do devido processo legal e seus valores essenciais. Pelo exposto, desconstituo a decisão extintiva do recurso de apelo e determino a retomada do feito em seus ulteriores termos. Transitada em julgado o presente decurso, volvam os autos em conclusão para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de janeiro de 2012.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14323/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INONINADA Nº 6430-0/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.
EMBARGADO/APELADO(A): ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática desta relatoria que negou seguimento a recurso de apelação aforado pelo embargante, em razão de deserção, haja vista que o pedido de justiça gratuita, formulado no momento de interposição do apelo, se deu em arrepio à regra do art. 6º da Lei 1060/50, que exige que a pretensão seja apresentada em petição apartada. Inconformado o recorrente avia os presentes embargos objetivando a reforma da decisão de estancamento, o que se revela impróprio, já que não é este o fim primordial dos aclaratórios, que se restringem às hipóteses taxativas elencadas no art. 535 do CPC. Entretanto, a bem da fungibilidade recursal, recebo os mesmos como agravo regimental, dada a inexistência de prejuízo ao processo e a prévia garantia ao contraditório à parte contrária. Nesse esteio, hei por bem refluir da decisão atacada. Em que pese a pertinência do fundamento para a negativa de seguimento, entendo que os fundamentos apresentados pelo insurgente, com destaque para o excesso de formalismo e a incompatibilidade do regramento invocado com a tendência do processo civil moderno, merecem recepção. Melhor refletindo acerca do tema trazido à baila, concluí que se o pedido de gratuidade pode ser formulado a qualquer tempo, reclamar-se que o aviamento por petitório específico, e não nas próprias razões de apelo, não se justifica, eis que sobre os fundamentos apresentados pelo suplicante é assegurado ao seu adversário o direito à impugnação, inexistindo prejuízo que comprometa a integridade do devido processo legal e seus valores essenciais. Pelo exposto, desconstituo a decisão extintiva do recurso de apelo e determino a retomada do feito em seus ulteriores termos. Transitada em julgado o presente decurso, volvam os autos em conclusão para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de janeiro de 2012..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10622/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1671/01 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AURSWALD JÚNIOR.
EMBARGADO/AGRAVADO(A): MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa"1º, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1º (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1662/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 80062 – 7/06 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO).
REQUERENTE: J. J. G. DE A.
ADVOGADO(A): PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAÚJO E OUTRO.
REQUERIDO(A)(S): A. V. DE S. M. REP.: POR SUA GENITORA V. DE S. M.
ADVOGADO(A): ADRIANA MATOS DE MARIA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " J. J. G. DE A. maneja Ação Rescisória face à A. V. DE S. M., representada por sua mãe V. DE S. M., por meio da qual pretende desconstituir decisão proferida em sede de "Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos" que lhe moveu a ora demandada, requerendo que em razão dos fundamentos apresentados em sua petição de ingresso, seja proferida nova decisão, afastando a relação de parentesco certificada do decurso rescindendo. É o relatório. O demandante não logrou providenciar a citação de sua oponente para os termos da demanda, deixando de recolher as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, embora reiteradamente intimado seu procurador para suprir o ato omissivo. Intimado pessoalmente, o autor igualmente quedou-se inerte, o que torna forçosa a conclusão de abandono da causa. Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas ou despesas remanescentes. Intime-se. Palmas, 09 de janeiro de 2012..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11294/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 107628 – 9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: M. I. P.
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
EMBARGADO/AGRAVADO(A): M. I. F. E. G. F. I., REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. M. F.
ADVOGADO(A): VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Ulteriormente, com ou sem estes, dê-se vista com carga dos presentes autos à d. outa procuradoria – geral de justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 ".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11294/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 107628 – 9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: M. I. P.
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
EMBARGADO/AGRAVADO(A): M. I. F. E. G. F. I., REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. M. F.
ADVOGADO(A): VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Ulteriormente, com ou sem estes, dê-se vista com carga dos presentes autos à d. outa procuradoria – geral de justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 ".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1668/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622 – 2/06 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NEVES.
ADVOGADO(A): VALDEVINO DE SOUZA NEVES.
REQUERIDO(A): ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ.
ADVOGADO(A): CRISTIANE WORM.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Verifico, conforme certidão da Divisão de Distribuição desta Corte, a existência de duas ações rescisórias (nº1668 e 1669) em trâmite perante este Tribunal, possuindo o mesmo objeto e a mesma causa de pedir (art. 103, CPC). Sendo assim, reputando-se conexas, ordeno a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105, CPC). Percebo ainda, que não foi juntada certidão que comprova o trânsito em julgado da decisão a que se deseja rescindir, tal documento deve, forçosamente, vir juntado à inicial, nos termos do artigo 283 do CPC. Desta forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de tal documento, sob pena de arquivamento. Em seguida, manifeste-se ainda o requerente sobre as provas que pretende produzir, tendo em vista o que determina os arts. 330, II e 331, § 3º, ambos do Código Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 22 de DEZEMBRO de 2011..".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1669/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622 – 2/06 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NEVES.
ADVOGADO(A): VALDEVINO DE SOUZA NEVES.
REQUERIDO(A): ZEBETE ALVES DA LUZ.
ADVOGADO(A): CRISTIANE WORM.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Verifico, conforme certidão da Divisão de Distribuição desta Corte, a existência de duas ações rescisórias (nº1668 e 1669) em trâmite perante este Tribunal, possuindo o mesmo objeto e a mesma causa de pedir (art. 103, CPC). Sendo assim, reputando-se conexas, ordeno a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105, CPC). Percebo ainda, que não foi juntada certidão que comprova o trânsito em julgado da decisão a que se deseja rescindir, tal documento deve, forçosamente, vir juntado à inicial, nos termos do artigo 283 do CPC. Desta forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de tal documento, sob pena de arquivamento. Em seguida, manifeste-se ainda o requerente sobre as provas que pretende produzir, tendo em vista o que determina os arts. 330, II e 331, § 3º, ambos do Código Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 22 de DEZEMBRO de 2011..".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12417/2010

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 108024 – 3/07 – DA ÚNICA VARA).

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO:GERALDO DONIZETI CARMO MORAES .
 EMBARGADO/APELADO(A): MARIO LUIZ PEREIRA.
 ADVOGADO(A):ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO.
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Ulteriormente, com ou sem estes, dê-se vista com carga dos presentes autos à douda procuradoria – geral de justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 ”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11342/2010

ORIGEM:COMARCA DE PIUM - TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96618 – 3/07 – DA UNICA VARA).
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO:GERALDO DONIZETI CARMO MORAES .
 EMBARGADO/APELADO(A): ERNILANDES DIAS MILÃO DE FREITAS E MARIA ZAIRA TURCHI.
 ADVOGADO(A):MARCELO MARCIO DA SILVA E OUTRO.
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Ulteriormente, com ou sem estes, dê-se vista com carga dos presentes autos à douda procuradoria – geral de justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 ”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11550/2010

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52959 – 8/08 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
 EMBARGANTE/APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADO(A):JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
 EMBARGADO/APELADO(A): JOSE BAILÃO DA SILVA.
 ADVOGADO(A):LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de janeiro de 2012 ”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10799/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL Nº 22840-9/10 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
 AGRAVANTE: LUCÉLIA MARIA ABREU PEREIRA.
 ADVOGADO(A):ALESSANDRO ROGES PEREIRA.
 AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A.
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Cuida o presente feito de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LUCÉLIA MARIA ABREU PEREIRA em face do BANCO ITAÚ LEASING S/A, visando obter a reforma da decisão proferida pelo doudo magistrado da 5ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Revisão e Readequação Contratual acima epigrafada que deferiu em parte o pedido de antecipação de tutela para admitir que procedesse os depósitos das prestações vincendas, observado o valor constante do contrato.Nas suas razões, o inconformismo cinge-se, resumidamente, quanto a possibilidade de consignar em juízo o valor das parcelas vincendas do contrato nos patamares que entende devidos, até o deslinde final da ação.Como não houve pedido liminar, a apreciação do mérito recursal foi postergada para após a apresentação das contrarrrazões (fls.64). É, em síntese, o relatório. DECIDO.Pois bem. Após consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância deste Poder– SPROC- verifico que sobreveio sentença homologatória de acordo na Ação de Revisão e Readequação Contratual acima epigrafada.Desta feita, o presente agravo de instrumento, perdeu o seu objeto, ante o advento da prolação da sentença monocrática, na seara daquela Ação de Revisão. Nesse sentido tem se acomodado a jurisprudência mais atual. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. Havendo prolação de sentença em primeira instância, antes do julgamento deste recurso, ocorre a perda do objeto do agravo de instrumento. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (TJ/RS- Agravo de Instrumento Nº 70043253483, Quinta Câmara Cível, Relator Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 24/08/2011). (grifei).Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto e, por isso, nego-lhe seguimento, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 15 de DEZEMBRO de 2011.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11725/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 55953-1/0 – DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO).
 AGRAVANTE: M.J.A.P.
 DEFEN. PÚBL.: TATIANA BOREL LUCINDO
 AGRAVADO(S): J.F.R.P. E OUTROS.
 ADVOGADO:VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES.
 RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por M. J. A. P. contra decisão lavrada nos autos de Ação de Alimentos acima epigrafados, em tramita na 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Palmas-TO, aduzindo a agravante que seus netos, representados por sua genitora, adentraram com ação em seu desfavor, pleiteando alimentos provisórios, os quais foram deferidos no patamar de 20%(vinte por cento) do valor do benefício previdenciário que recebe.Assevera que mencionada obrigação alimentícia é complementar e subsidiária, respondendo frente a impossibilidade total ou parcial dos genitores e que a decisão fustigada não observou o binômio da necessidade/possibilidade, vez que não possui capacidade econômica, para suportar a obrigação.No final, requereu os benefícios da justiça gratuita e que seja dado efeito suspensivo, para cassar referida decisão de alimentos provisórios, bem como seja corrigido o pólo passivo da demanda, com o chamamento dos avós maternos ao processo. Na oportunidade anexou os documentos de fls.08/53.Nos termos da decisão de fls. 57/60, o pleito liminar foi indeferido, bem como os benefícios da assistência judiciária, sendo que, apesar de devidamente intimada, a parte agravada não apresentou suas contrarrrazões. O juiz primevo apresentou suas informações de fls. 63/71 e 74/76, aonde informou que as partes litigantes “firmaram composição conforme consta no termo em anexo e puseram fim ao litígio” (fl.74).A douda Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls.81/84, em razão do acordo celebrado entre as partes e a conseqüente perda de objeto do presente recurso, opinou pela declaração de prejudicialidade e, posteriormente, pelo arquivamento dos autos.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO.Verifico que o pleito deduzido na presente impetração foi solucionado pelas partes, através do acordo celebrado, conforme faz prova os Termos de Audiência de fls.75/76, os quais estão devidamente assinados pelas partes e seus procuradores.A transação faz desaparecer o interesse processual, uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, ensejando a perda de objeto da presente apelação, a qual deve ser extinta, nos termos dos artigos 269, incisos III1º c/c 5572º, todos do Código de Processo Civil. A respeito da homologação leciona FREDIE DIDIER JR.3º:“A homologação do ato judicial das partes tem basicamente dupla função: a) pôr fim ao processo; b) possibilitar a formação de coisa julgada material.”Por sua vez, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA4º comenta que “celebrada a transação quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo”. Coadunando com o presente entendimento, colaciono, dentre inúmeros outros, o seguinte julgado:“AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A suspensão do processo de conhecimento é inadmissível se as partes realizam transação e postulam sua homologação, pois este ato judicial conduz a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC”. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0702.08.434383-0, Rel. Des. ALVIMAR DE ÁVILA, 12ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 10/02/2010, Data da publicação: 22/03/2010)Ex positiss, diante da homologação do acordo entabulado entre as partes, acolhendo integralmente o parecer ministerial de fls.81/84, nos termos do art. 557, do CPC, declaro prejudicado o presente recurso e determino o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais, inclusive o trânsito em julgado da presente decisão.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 27 de DEZEMBRO de 2011.1.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...); III - quando as partes transigirem.
 2º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
 3º in Curso de Direito Processual Civil”, Ed. Podivm, 11ª edição: 2009, V; 01, p.556.
 4º in Lições de Direito Processual Civil, Editora Lumen Juris, 10ª edição, p. 306.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11396/2010

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 14265 – 4/06 – DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: R. F. TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
 APELADO(A): ANTÔNIO JOSÉ SANTIAGO.
 ADVOGADO(A):AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Trata o presente feito de recurso de AGRAVO REGIMENTAL interposto por R.F.TRANSPORTES LTDA, em face da decisão que negou seguimento á Apelação Cível oferecida na ação acima indicada, por considerá-la manifestamente inadmissível, em razão do recolhimento das custas recursais em data posterior ao protocolo do recurso. Narra a Agravante, em síntese, que o apelo foi interposto no último dia do prazo e que “o proprietário da empresa Apelante estava em viagem e, embora a quantia fosse de pequeno vulto, são centralizadas nas mãos do proprietário”. Afirma, ainda, que “somente após a interposição do recurso é que foi possível comunicar-se com aquele dirigente empresário”. (sic).No final, pugna pela reforma da decisão, a fim de que seja permitido o prosseguimento do apelo em referência.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO.Apesar da relevância dos argumentos de que se valeu a agravante, com a devida venia, tenho que deve ser negado seguimento ao presente recurso, em razão do disposto no art. 557, “caput”1º, do CPC, ante a sua manifesta intempestividade, tendo em vista que foi intimado da decisão recorrida, via Diário da Justiça eletrônico, em 04/05/2011 (quarta-feira), conforme certidão de fl.267. Explico:O prazo para interposição do Agravo Regimental, nos termos do art.251, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, é de 05(cinco) dias e, consoante inteligência do artigo 4º, §3º-2, da Lei 11.419/06, publicada a

decisão na data de 04/05/2011, quarta-feira, considerando a regra entabulada no artigo 184, "caput"3º, do nosso Código de Processo Civil, em 05/05/2011 (quinta-feira), primeiro dia útil seguinte, iniciou-se o prazo para a interposição de recurso.Como o presente recurso só foi protocolado dia 17/05/2011 (fl.268/272), não observando a Embargante o prazo legal de 05(cinco) dias e, por isso, o fez, portanto, manifestamente fora do prazo. Sobre o tema, Nelson Nery Júnior4º pontifica que: "O recurso para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo fixado, se operará a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada." Sendo assim, dada a sua inadmissibilidade, em virtude da sua manifesta intempestividade, há de ser negado seguimento ao presente recurso, através de decisão monocraticamente, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro. Com tais razões de decidir, atento às diretrizes da norma processual invocada, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, sem exame de mérito, pois manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade.Decorrido o prazo recursal desta decisão, volvam os presentes autos à comarca de origem, observadas as formalidades legais.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.Palmas-TO, 27 de DEZEMBRO de 2011.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2º Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...). § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

3º Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4º in Princípios Fundamentais: teoria geral dos recursos, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p.282.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1708/2010

ORIGEM:COMARCA DE MIRACEMA - TO.

REFERENTE:(AÇÃO POPULAR Nº 2151/00 – DA 1ª VARA CÍVEL).

IMPETRANTE: ANTONIO LUIZ COELHO.

ADVOGADO(A):ANTONIO LUIZ COELHO.

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SENHOR BOANERGES MOREIRA DE PAULA.

ADVOGADO(A):JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se de Reexame Necessário, remetido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, referente à Ação Popular nº2.151/00, impetrada por ANTÔNIO LUIZ COELHO em desfavor do Sr. BOANERGES MOREIRA DE PAULA, à época, alcaide do município acima mencionado, em virtude deste ter mandado edificar dois painéis em concreto que, não obstante conterem dizeres de cunho histórico e educativo, também, traziam o seu nome, contrariando o § 1º, do artigo 37, da nossa Constituição Federal, por tratar-se de promoção pessoal. A introdução do nome do ex-alcaide nas mencionadas placas, na visão do autor da ação popular, com a intenção de registrar a sua administração, caracterizavam desvio de finalidade, na medida em que as obras públicas devem ter como objetivo apenas aquele que diz respeito ao interesse maior da comunidade.Requer a citação do Sr. Boanerges Moreira de Paula, na condição de litisconsorte passivo necessário, uma vez que é beneficiário direto da promoção pessoal impugnada.Conclui, postulando a confirmação da liminar de retirada do nome do réu dos painéis em comento e a sua condenação para ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos causados.O referido Município compareceu nos autos, afirmando que foram retiradas, do mencionado painel de concreto, o nome do seu administrador, o que caracterizava, em tese, a pessoalidade, razão porque, na sua visão, entende não subsistir a figura da promoção pessoal da autoridade.No final, requer a improcedência do feito, por ausência de amparo legal, ou inexistência do objeto da ação, ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, em consequência, a sua extinção, fulcrado no artigo 267, IV, do CPC.Devidamente citado, o litisconsorte passivo necessário, Sr. Boanerges Moreira de Paula, deixou transcorrer, in albis, o prazo para sua resposta. Ato contínuo, o autor, face a ausência de contestação do aludido litisconsorte passivo necessário, requereu o julgamento antecipado da lide, requerendo a condenação deste no ressarcimento, aos cofres públicos, dos prejuízos experimentados.O Ministério Público de 1ª instância, entendendo que apenas parte das irregularidades fora sanada pela Administração Municipal, manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com a condenação do réu a reparar os danos causados ao erário público.Por meio do despacho de fl.43, foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao presente feito, no prazo de 48:00horas, sob pena de arquivamento.A sentença monocrática foi prolatada as fls.44/48, embasada no artigo 269, I, do nosso Código de Processo Civil, e julgou improcedente o pedido contido na inicial, ao fundamento da ausência de prova dos prejuízos causados à municipalidade. Apesar de ter sido devidamente citado, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para o recurso voluntário.Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral de Justiça, através do douto parecer de fls.55/63, opinou pelo provimento da remessa necessária, cassando-se a sentença monocrática e julgando parcialmente procedente a presente ação.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de reexame necessário contra a sentença monocrática de fls.44/48 que, nos autos da Ação Popular, impetrado por Antônio Luiz Coelho contra ato do Município de Miracema do Tocantins-TO, julgou totalmente improcedente o pedido contido na inicial.Ressalto que a ação popular está prevista no artigo 5º, inciso LXXIII1º, da Constituição Federal e exige lesão ao patrimônio público, para sua procedência, prova que não foi realizada pelo autor popular, nestes autos. Esta é a lição do inesquecível jurista Hely Lopes Meirelles2º:"O segundo requisito da ação popular é a "ilegalidade" ou "ilegitimidade" do ato a invalidar, isto é, que o ato seja contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática ou por se desviar dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública. Não se exige a ilicitude do ato na sua origem, mas sim a ilegalidade na sua formação ou no seu objetivo. Isto não significa que a Constituição vigente tenha dispensado a ilegitimidade do ato. Não. O que o constituinte de 1988 deixou claro é que a ação popular destina-se a invalidar atos praticados com ilegalidade de que

resultou lesão ao patrimônio público. Essa ilegitimidade pode provir de vício formal ou substancial, inclusive desvio de finalidade, conforme a lei regulamentar enumera e conceitua em seu próprio texto (art. 2º, "a" a "e"). O terceiro requisito da ação popular é a "lesividade" do ato ao patrimônio público. Na conceituação atual, lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tato pode ser "efetiva" quanto "legalmente presumida", visto que a lei regulamentar estabelece casos de "presunção de lesividade" (art. 4º), para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da "ilegalidade" e da "lesão efetiva" ao patrimônio protegível pela ação popular."Destaco que os painéis descritos nestes autos, após a citação do município foram imediatamente retificados, retirando-se o nome do alcaide da época, o saudoso Boanerges, extirpando eventual promoção pessoal.Além do mais, não há sequer indicação clara da lesão sofrida pelo erário público, além de inexistir qualquer prova neste sentido, como por exemplo, quanto custou aos cofres públicos, as letras contendo o nome do mencionado litisconsorte passivo e, principalmente, o custo da reforma do mencionado painel, quando do protocolamento da presente ação.Desse modo, não restou ao douto magistrado sentenciante outro caminho a ser trilhado, senão o da extinção da ação, por absoluta falta de prova do eventual prejuízo experimentado pelo ente público municipal. Neste sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:"AÇÃO POPULAR - LESIVIDADE - ILEGALIDADE. PARA ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO POPULAR, NÃO BASTA SER O ATO ILEGAL, DEVE SER ELE LESIVO AO PATRIMONIO PUBLICO. RECURSOS IMPROVIDOS". (REsp 111527/DF, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/1998, DJ 20/04/1998, p. 23) Continuando:"ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil. Recurso improvido". (REsp 213994/MG, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/1999, DJ 27/09/1999, p. 59).Só mais uma, para não alongar muito:"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR - LESIVIDADE - PROVA - NECESSIDADE. Na propositura da ação popular, não basta a afirmativa de ser o ato ilegal, é necessária a prova da lesividade. Recurso provido". (REsp 250.593/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/06/2000, DJ 04/09/2000, p. 126).Lado outro, a douta Procuradoria-Geral de Justiça alegou que "a intimação para que o autor manifeste interesse no prosseguimento da ação, via Diário da Justiça não pode surtir os efeitos pretendidos, porquanto a norma processual insita no §1º, do artigo 267, do CPC, só autoriza a aplicação da sanção à desídia do autor, após sua intimação pessoal. O que não ocorreu na espécie" (fls.58/59).Contudo, na fase em que se encontravam os autos, naquela ocasião, entendeu o magistrado primeiro que o processo estava maduro para a sentença, sem a necessidade da manifestação da parte autora, e, por isso, julgou a ação improcedente, porém sem levar em conta aquele despacho e, muito menos, a ausência de manifestação do autor.Por isso, a remessa do feita a este tribunal é indevida, vez que não houve condenação do Município requerido, o que impede seja a matéria reexaminada.Ex positiss, nos termos do artigo 557, "caput"3º, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, por falta de requisito essencial.Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 27 de DEZEMBRO de 2011.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

2º in "Mandado de Segurança", Malheiros Editores 30ª edição pág. 126.

3º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

APELAÇÃO CÍVEL 5003295-50.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAIS

APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: MARIA ALVES MOREIRA CHAGAS

ADVOGADOS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS

RELATORA : JUÍZ(A) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas NÃO CADASTRADAS NO E-PROC, INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados, com o seguinte teor: "Providencie a recorrente a regularização de sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do apelo. Intime-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011.". (A) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhoria(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003685-20.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 2010.0002.9080-5/0 – VARA ÚNICA DE ITAÇAJÁ-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADO(A): LUZIA NEVES COELHO E OUTROS

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO NO E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itacajá/TO, nos autos de Ação de Anulação de Título em epígrafe, promovida por Francisco Pereira de Souza e outros. A insurgência recursal tem como causa de pedir a aplicação de multa, pelo magistrado singular, em face do agravante, tendo em vista o descumprimento, por este, da decisão que determinou a suspensão dos descontos realizados em conta corrente dos recorridos. Acosta aos autos cópia integral do processo de origem. É o relatório. Decido. A decisão que objetivou o presente recurso foi prolatada durante a audiência de conciliação realizada no dia 01/12/2011. Na oportunidade se encontravam presentes "o advogado dos autores, Dr. Lídio Carvalho de Araújo e o réu, representado pelo preposto, DAVI DOS SANTOS SOARES, acompanhado do advogado, Dr. Antonio Carneiro Correia..." (ANEXOS DA PETIÇÃO INICIAL 3). Verifica-se, pois, que naquela data (01/12/2011), a parte ré, através do seu patrono, tornou inequívoco conhecimento da decisão proferida pelo juiz singular, de forma que o prazo recursal de dez dias começou a fluir em 02/12/2011 (sexta-feira), findando-se, por sua vez, em 11/12/2011 (domingo) e prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 12/12/2011 (segunda-feira). O recurso foi interposto em 15/12/2011, sendo, portanto, intempestivo. Posto isso, e sem maiores delongas, DEIXO DE CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO em razão de sua flagrante intempestividade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição em Substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.798/11

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 110324-3/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AÇÃO CONEXA DE REVISÃO CONTRATUAL – SUSPENSÃO – INADMISSIBILIDADE - LIMINAR CONCEDIDA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR ENCAMINHADA AO ENDEREÇO POR ELE DECLINADO NO CONTRATO - PROVIDÊNCIA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A MORA, AINDA QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA RECEBIDA POR TERCEIRO - COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MA-FÉ – APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 17, II, DO CPC - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. 1 – Sem a purgação da mora o devedor não tem o direito de deter a posse direta da coisa, muito menos pretender a suspensão da ação de busca e apreensão, isto porque, segundo o enunciado da Súmula n. 380 do STJ “a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”. 2 – Por outro lado, é suficiente para a comprovação da mora o encaminhamento da notificação extrajudicial ao endereço do devedor, ainda que recebida por terceiro, mostrando-se escorreita decisão que concedeu a liminar nos moldes do art. 3º, do Decreto 911/69. 3 – Caracterizado nos autos a litigância de má-fé, diante de alegações comprovadamente inverídicas, necessário a imposição de multa nos moldes do artigo 17, II, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo improvimento ao presente agravo, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000979-64.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL-REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 2011.0004.7026-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

APELANTE: R.R.S.

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI – DEFENSOR PÚBLICO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUS.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO TIPO PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º E § 3º DO CÓDIGO PENAL – MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – GRAVIDADE DA INFRAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 122, INCISO I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SENTENÇA MANTIDA. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no artigo 122, INCISO I: “A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Os fatos descritos nos autos apontam que o recorrente cometeu ato infracional com grande violência física e crueldade que culminou na morte de uma pessoa, sendo possível a aplicação do inciso I do artigo 122 do ECA. O Magistrado não fundamentou a medida no fato abstrato, mas no fato concreto, qual seja, grande violência praticada pelo recorrente. Não é demais apontar que não é só a gravidade

do fato que culminou a medida de internação, mas a necessidade de o recorrente ser recuperado e introduzido novamente na sociedade. Em relação à diferenciação das medidas aplicadas aos outros dois infratores vale observar que em razão de não terem praticado qualquer violência contra o vigia da escola, pois ficaram do lado de fora do muro, por óbvio a medida aplicada não poderia ter sido estabelecida da mesma forma e na mesma medida. O ato praticado pelo recorrente foi mais grave e em razão disso a medida aplicada foi a internação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Ausências momentâneas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003693 94 2011 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0007.7617-0/0 DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: AUTO POSTO ARAGUAIA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória (art. 165 do CPC). Pugna o recorrente pela suspensão da decisão interlocutória proferida em fls. 161/164 (anexo 1) dos autos de AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA proposta em face do AUTO POSTO ARAGUAIA, nos autos Nº: 2011.0007.7617-0/0, que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Xambioá/TO, a qual revogou parcialmente a liminar deferida no bojo da ação supracitada, com o fim de restituir 01 (um) Computador de propriedade do agravado que havia sido apreendido para análise. Alega o agravante, que a ação em comento busca obter subsídio para a apuração da prática de suposta fraude, com relação à aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal de Xambioá/TO, junto à empresa AUTO POSTO ARAGUAIA, ora agravado. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, que ao lado do perigo da demora, é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. No presente caso, a decisão atacada que autorizou a entrega de referido equipamento, demonstrou a desnecessidade da continuidade da apreensão deste, concedendo, também, prazo ao Ministério Público para proceder a análise do citado Computador (anexo 4 – fl. 163). Destarte, o decisum vergastado restou bem fundamentado com o seguinte texto: "(...) Urge mencionar que nos autos desta medida encontram-se cópias do processo de licitação nº 01/2011 – Câmara Municipal (fls. 78/104), bem como no bojo da ação civil pública (autos nº 2011.0009.4480-3; fl. 131 e SS.), no qual se busca demonstrar a prática de supostos atos de improbidade administrativa realizada pela autoridade pública em concurso com terceiros. Nesse contexto, restou afastada a recalcitrância do requerido em fornecer os documentos fiscais, os quais seriam imprescindíveis para assegurar a adequada instrução do feito principal. Percebe-se que existe vasta documentação consistente por depoimentos prestados à Promotoria de Justiça, blocos de emissão das notas fiscais, os quais são hábeis para a verificação de irregularidade na licitação tida por improba. A prova pericial requerida não se afigura imprescindível para o deslinde do feito, vez que a irregularidade é na licitação perpetrada pela presidência da câmara municipal, não na sociedade empresária. Suposta improbidade no contrato de fornecimento de combustível pode ser constatada pela análise dos documentos já apreendidos, ou se necessário, mediante análise do contrato por Corte de Contas. (...)". Dessa forma, extrai-se dos autos que não restou demonstrado, prima facie, o direito do agravante. Assim, tenho que o Juiz a quo proferiu decisão dentro dos ditames legais, pautando-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não havendo, a princípio, necessidade de qualquer refoço no decisum agravado. Vejamos a dicção do art. 273, § 4º, do Código de Processo Civil, que regula a matéria, verbis: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, anatecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (...) § 4º. A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (...) É exatamente o caso dos autos. Portanto, inicialmente, não vislumbro o requisito “fumus boni iuris”, imprescindível à concessão da liminar, ora almejada. Ausente a fumaça do bom direito, um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Xambioá-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias, especialmente quanto ao cumprimento do disposto do art. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para exarar parecer.

Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de DEZEMBRO de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ORLANDO RODRIGUES PINTO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. do S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

Despacho

APELAÇÃO Nº 5003700-86.2011.827.0000

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.9335-2/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
APELANTE: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do seguinte processo cível: AP 5003700-86.2011.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e- Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 16 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.820/10.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL 94300-7/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 82414-8/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PROVISÓRIA Nº. 94433-0/09).
TIPO PENAL: ART. 121, § 2.º, INCISO I E III C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL E ART. 7.º, INCISO I DA LEI N.º 11.340/06.
APELANTE: FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA C. PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA EM GRAU MÍNIMO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. MORTE DA VÍTIMA OBSTADA POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO AGENTE. TENTATIVA IMPERFEITA OU CRIME FALHO. APELAÇÃO IMPROVIDA. I. Conforme entendimento do STJ, o critério para fixação do percentual previsto no art. 14, II, do Código Penal baseia-se apenas no quantum percorrido do iter criminis, ou seja, a diminuição da pena será menor se o agente ficou próximo da consumação do delito. II. Deve ser reconhecida a ocorrência de tentativa perfeita ou crime falho, aplicando-se a redução em seu grau mínimo, se o acusado praticou todos os atos executórios, percorrendo integralmente o iter criminis, não tendo sido o resultado morte alcançado por motivos alheios à sua vontade. III. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.820/10, onde figura, como Apelante, FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA SILVA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso de Apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença monocrática, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012

HABEAS CORPUS – Nº. 7.808/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SARA JACOB VEIGA.
PACIENTE: ELISMAR NEIVA DA SILVA.
ADVOGADO: SARA JACOB VEIGA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME HEDIONDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMIABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM

CONCEDIDA. 1. Se o Paciente permaneceu solto durante toda instrução criminal, o argumento de que com a prolação da sentença sua custódia cautelar se faz necessária para manutenção da ordem pública não subsiste, mormente se não há qualquer alteração processual a revelar necessidade de encarceramento cautelar. 2. Estabelecendo a sentença condenatória regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, não se permite ao Paciente aguardar o seu trânsito em julgado em situação mais gravosa do que a ali estabelecida. 3. A qualificação do crime como hediondo não dispensa a exigência de fundamentação concreta para a denegação da liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.808/11, onde figura, como Impetrante, SARA JACOB VEIGA, Paciente, ELISMAR NEIVA DA SILVA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em desacolher o parecer ministerial e CONCEDER A ORDEM, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.431.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 62127-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 147 CAPUT DO CP, C/C LEI N.º 11.340/06).
APELANTE: ROSNEY XAVIER ARAÚJO.
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, QUE NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO. FATO QUE NÃO PODE SER UTILIZADO EM DETRIMENTO DO RÉU. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. SUBSTITUIÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O fato de a vítima não ter contribuído para o evento não pode ser utilizado em detrimento do réu, como causa capaz de determinar o aumento da pena-base. 2. Redimensionamento da punição para menor. 3. É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, face a previsão contida no inc. III do art. 44 do Código Penal, que confere margem de discricionariedade ao magistrado para ponderar, caso a caso, se a reimposição menos gravosa é suficiente. 4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.431/10, onde figura, como Apelante, ROSNEY XAVIER ARAÚJO, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso de Apelação, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença monocrática, redimensionando a pena de detenção para 01(um) mês, substituindo-a por restritiva de direitos consistente na prestação de serviço à comunidade, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.088/10.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 125/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 1º e 2º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. MOTIVO TORPE AFASTADO. DIMINUIÇÃO DA PENA. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. Se o Conselho de Sentença reconhece a inexistência de motivo torpe, pelo princípio da soberania do veredicto do Júri, não pode o magistrado utilizar de tal fundamento para agravar a situação do réu, valorando negativamente circunstância na dosagem da pena. 2. O reconhecimento de atuação do réu sob o domínio de forte emoção logo após injusta provocação da vítima não induz necessariamente à diminuição da pena no patamar máximo. 3. A margem flutuante de variável redutora de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) impõe ao togado o dever de ponderar o caso concreto, individualizando a pena e aplicando-a em patamar proporcional e adequado. 4. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.088/10, onde figura, como Apelante, JOSÉ FERNANDES BARBOSA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 01ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso de Apelação, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar parte da sentença monocrática, redimensionando a pena privativa de liberdade para 12(doze) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.846/11.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46093-8/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 34506-3/08).

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 3º, SEGUNDA PARTE DO CÓDIGO PENAL.

APELANTES: ALEX RODRIGUES DOS SANTOS e JOÃO RIBEIRO.

DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA E DE NULIDADE DA PENA DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS APELANTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - A fixação da pena dos recorrentes foi precedida de incontestada fundamentação, tendo o Magistrado motivado a fixação da reprimenda atribuída a cada co-réu, fazendo considerações expressas sobre as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. 2 - O fato de a pena-base haver sido estabelecida em igual patamar para ambos os recorrentes não implica, necessariamente, ausência de individualização das condutas delituosas, pois nos crimes praticados em concurso de agentes, há grande dificuldade na individualização da participação de cada acusado. 3 - Não se conhece das alegações de reforma da dosimetria da pena e de nulidade da pena de multa por ausência de fundamentação, haja vista que, na apelação criminal originária, foi mantida a sentença vergastada, tendo sido dado parcial provimento somente para que o Magistrado monocrático prolatasse outra sentença com a análise individualizada para cada uma das condutas delitivas praticadas pelos Apelantes. 4 - Não merece acolhida o pedido dos recorrentes para que lhes seja expedido alvará de soltura, eis que permaneceram presos motivadamente durante toda a instrução criminal, aliado ao fato de persistirem os motivos da prisão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.846/11, onde figura, como Apelantes, ALEX RODRIGUES DOS SANTOS e JOÃO RIBEIRO, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o parecer do Ministério Público, conhecer do presente recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.594/11.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 13986-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL.

APELADOS: JONIS CRISIS MACIEL DE SOUZA, JOÃO NETO VIEIRA DE SOUZA, ANTÔNIO LUIZ NONATO DA SILVA, JHONY JHONSO SOUZA SIQUEIRA e ÂNGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA (ART. 180, § 2º. DO CPB). EXPOSIÇÃO À VENDA DE DVD'S E CD'S PIRATAS. INADMISSIBILIDADE DA TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Se os apelados foram surpreendidos comercializando, com violação de direito autoral, quantidade expressiva de cópias de DVD's e CD's não autorizadas para comercialização, consoante constatado em laudo pericial (fis. 45/48), mostra-se inadmissível a tese de que sua conduta é socialmente adequada. 2. O fato de parte da população adquirir produtos nestas condições não tem o condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, § 2º. do CPB. 3. A inobservância pela sociedade de uma norma penal incriminadora não acarreta a sua eliminação do ordenamento jurídico, por se tratar de comportamento social contra-legal. 4. O prejuízo causado nesses casos não está vinculado apenas ao valor econômico dos bens apreendidos, mas deve ser aferido, também, pelo grau de reprovabilidade da conduta, tendo em vista as consequências nefastas para as artes, a cultura e a economia do país. 5. Apelações criminal conhecida e provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.594/11, onde figura, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelados, JONIS CRISIS MACIEL DE SOUZA e OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso de Apelação, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se prossiga a instrução e processamento regular do feito, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Em razão da matéria, foram julgados em bloco: AP-13594/11 e AP-13597/11. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.722/11.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78295-3/10 – 1ª VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.

APELANTE: DANILO DE CASSIO VERAS.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONDUTA NÃO COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL – PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - VIOLÊNCIA FÍSICA EMPREGADA PARA SUBTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1 – A palavra da vítima, desde que coerente e harmônica com as provas documentais e testemunhais, podem dar sustentabilidade à condenação do réu. 2 – Não há que se falar em desclassificação da conduta para crime de lesão corporal, tampouco em absolvição do réu, se o conjunto probatório constante dos autos demonstra o emprego de violência física para subtração da *res furtiva*. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.722/11, onde figura, como Apelante, DANILO DE CASSIO VERAS, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.003/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPIITO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89329-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II DO CP.

APELANTE: FERNANDO BARREIRA DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DOSIMETRIA DA PENA - TENTATIVA CONSIDERADA PELO MAGISTRADO – CORRETA ANÁLISE DO ITER CRIMINIS – PENA APLICADA CORRETAMENTE. APELO IMPROVIDO. 1 – Na tentativa deve ser analisado o iter criminis para que a diminuição da pena seja menor na medida em que o autor se aproximar da consumação do crime. 2 – Não fere o princípio da proporcionalidade, tampouco e da individualização da pena a sentença na qual o magistrado, após considerar que os réus não consumaram o delito por circunstâncias alheias às suas vontades, reduz a pena em patamares idênticos a todos os réus. 3 – Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.003/11, onde figura, como Apelante, FERNANDO BARREIRA DA SILVA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificada dos Exmos. Srs.: Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 1ª sessão ordinária, realizada no dia 10/01/2012. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1622****(09/0076076-1)**

| | |
|------------|--|
| ORIGEM | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| REFERENTE | : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5616/06 DO TJ-TO) |
| RECORRENTE | : LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA |
| ADVOGADOS | : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320 E OUTRO |
| RECORRIDO | : HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA |
| ADVOGADOS | : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS |
| RELATORA | : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente |

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 498/503 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12177 (10/0089574-0)

| | |
|------------|--|
| ORIGEM | : COMARCA DE ARAGUAÍNA |
| REFERENTE | : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 36296-9/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) |
| RECORRENTE | : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO |

PROC. GERAL MUNIC : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3675 E OUTROS
 RECORRIDO : GILDÁSIA FERREIRA ALVES
 ADVOGADOS : WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 226/231 e 232/242, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12178 (10/0089575-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 36335-3/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. GERAL MUNIC : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3675 E OUTROS
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA VERGIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS : WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 213/218 e 219/229, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12170 (10/0089552-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 497619/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. GERAL MUNIC : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3675 E OUTROS
 RECORRIDO : ELIZÂNGELA DE SOUSA ALMEIDA
 ADVOGADOS : WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 136/141 e 142/152, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10361 (09/0080086-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25902-9/07 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1874 E OUTRO
 RECORRIDO : CONCRENORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 180/194 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PA 39720

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Módulo Security Solutions S.A.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe (Cláusula Sétima) em 12 (doze) meses, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 18 de dezembro de 2011 a 18 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO: Nº 04/2011

PROCESSO: PA 43342

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

OBJETO: Doação gratuita de bens em desuso conforme descrição abaixo.

| Nº NOVO | DESCRIÇÃO | ESTADO |
|---------|---|---------|
| 4946 | NOBREAK 1400 UM MANAGER – MARCA SMS Nº DE S. 272510018246 | REGULAR |
| 4927 | NOBREAK 1400 UM MANAGER – MARCA SMS Nº DE S. 272510018427 | REGULAR |
| 5039 | NOBREAK 1400 UM MANAGER – MARCA SMS Nº DE S. 272510018183 | REGULAR |
| 4945 | NOBREAK 1400 UM MANAGER – MARCA SMS Nº DE S. 272510018385 | REGULAR |
| 14361 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860990 | REGULAR |
| 14666 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860572 | REGULAR |
| 14595 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860023 | REGULAR |
| 29016 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860300 | REGULAR |
| 14638 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860553 | REGULAR |
| 15128 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860216 | REGULAR |
| 14350 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 860498 | REGULAR |
| 14603 | MICRO COMPUTADOR POSITIVO Nº DE S. 859910 | REGULAR |
| 14900 | MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA IBM Nº DE S VG 64411 | REGULAR |
| 04092 | MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA LENOVO Nº DE S VZ29895 | REGULAR |
| 15319 | MONITOR DE VÍDEO 15" TELA PLANA SVGA MARCA LG Nº DE S VZ29753 | REGULAR |
| 15354 | MONITOR DE VÍDEO 15" TELA PLANA SVGA MARCA LG Nº DE S 711 SPYLH2434 | REGULAR |
| 19323 | MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA Nº DE S VZ 10940 | REGULAR |
| 13933 | MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA LENOVO Nº DE S VZ29764 | REGULAR |
| 13903 | MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA LENOVO Nº DE S 29746 | REGULAR |
| 15311 | MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA PHILIPS Nº DE S WE000617300698 | REGULAR |
| 12321 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 12318 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 5052 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 32728 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 5496 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 4849 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 33896 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 33873 | CADEIRA GIRATÓRIA | REGULAR |
| 32599 | MESA EM MDF | REGULAR |

| | | |
|-------|-------------|---------|
| 32633 | MESA EM MDF | REGULAR |
| 6064 | MESA EM MDF | REGULAR |
| 32492 | MESA EM MDF | REGULAR |
| 32446 | MESA EM MDF | REGULAR |
| 13502 | MESA EM MDF | REGULAR |
| 33899 | MESA EM MDF | REGULAR |
| 7186 | MESA EM MDF | REGULAR |

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0011.7693-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB TO 4.110-A

Requerido: GILDAIR MATIAS RODRIGUES

DESPACHO: "Junte-se as custas e a prova da constituição em mora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. [...]"

PROCESSO Nº. 2011.0012.4315-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1.597

Requerido: DARLENO AVELINO DOS SANTOS

DECISÃO: "Antes de executar a presente liminar, [...] a Parte Credora deve fornecer tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, no sentido de que o réu deve ter a opção de purgar a mora, dos valores em atraso acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao autor fornecer ao réu demonstrativo detalhado do débito nestas condições, conforme entendimento explicitado nesta decisão. [...]"

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação do Representante da Ordem dos Advogados de Ananás.

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado, Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956, representante da Ordem dos Advogados do Tocantins nesta Comarca de Ananás – TO, INTIMADO para audiência de sorteio dos jurados que irão servir na temporada do Júri no ano em curso nesta Comarca, designado para o dia 20 de janeiro de 2012, às 10:00 horas. Ananás – TO, 13 de janeiro de 2012. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

Auto nº 292/2002

Acusado: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

Advogado: Dr. LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA – OAB/SP 79738

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para a realização da sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri designado para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 09h00min, nos autos de Ação Penal em epígrafe.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.9439-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Milton Egidio Costa

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: Romeu João da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO do despacho de fl. 22, de seguinte teor: Trata-se de ação extinta mediante pagamento, conforme sentença de fl. 20. portanto, o título de fl. 9 deve ser devolvido ao executado Romeu João da Silva, mediante copia e recibo nos autos. Apps, retornem os autos ao arquivo. Arag. 30 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0008.4667-4

Ação: Cobrança

Requerente Maruzete Rodrigues Soares

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado do Tocantins

FINALIDADE INTIMAÇÃO do despacho proferido às fl. 110, de seguinte teor: Cientifiquem as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos a contadoria, para calculo das custas processuais e intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em divida ativa. Manifeste o requerido, no que entender de direito. Arag. 24 de fevereiro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0008.4666-6

Ação: Cobrança

Requerente: Joselito da Silva Matos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado do Tocantins

FINALIDADE INTIMAÇÃO do despacho de fl. 107, de seguinte teor: Cientifiquem as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculos das custas processuais e intime o autor para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em divida ativa. Manifeste o requerido, no que entender de direito. Arag 24 de fevereiro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.2389-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS DE SOUSA BARROS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A E OUTRA

DECISÃO DE FL. 28: "...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para DETERMINAR que seja oficiado ao SPC e ao SERASA, para que procedam ao cancelamento da inscrição do nome de TEREZINHA DE JESUS DE SOUSA BARROS (CPF 440.340.831-15) nos seus bancos de dados, relativamente à dívida de R\$ 222,54, de origem da EMBRATEL, descrito à fl. 24, no prazo de 48h, sob as penas da lei. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DIPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.7877-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DEOSDETE RIBEIRO NETO

ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

REQUERIDO: JOSILTON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 26: "I – DEFIRO a assistência judiciária. II – CITEM-SE, com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.8646-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: M. M. L. SOARES COMÉRCIO ME

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 81: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4394-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MARIA DA ANUNCIACÃO PINHEIRO DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 48: "CITE-SE com as advertências legais (CPC, art. 285)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.4712-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIRGÍLIO LEITE RUA

ADVOGADO(A): AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A

DECISÃO DE FLS. 83/86: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.1492-8 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: EVANIA ALVES LIMA

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO DE FLS. 96/99: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0010.2450-5

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: NAIR ALMEIDA BEZERRA

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por várias vezes onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado por não localizá-lo, tendo sido informado pela requerida que o veículo se encontra em local incerto e não sabido, diante disto procedi à citação da Sra. NAIR ALMEIDA BEZERRA, que após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente e aceitou a contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2011. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5644-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: PAULO CESAR ALVES DE MELO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico que CITEI o Sr. GLEYMON ALENCAR RANGEL de todos os termos do mandado referido o qual ciente ficou. Exarou o ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda que decorrido o prazo o requerido não ofereceu bens e que não pude fazer a busca no Cartório de Registro de Imóveis em virtude de as certidões serem pagas, o que deve ser feito pela parte interessada. Sendo assim, devolvo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. Antonia Clebionora Soares Lima – Oficial de Justiça".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.7974-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
 Requerido: SERGIO FRANCISCO DO COUTO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INDEFIRO o requerimento de fl. 71, haja vista que o réu, a despeito de apreendido o bem, ainda não foi citado, conforme certificado à fl. 68. 2. Desta forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, requerendo o que entende ser de direito. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 13 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0007.9445-5

Requerente: RAYLAN ALENCAR ARAUJO
 Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB/TO 4586
 Requerido: AUTO ESCOLA RADAR
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de fl. 61 posto que totalmente dispensável. ENTREGUE-SE ao requerido/reconvinte a cópia dos autos indicada na petição e que encontra-se grampeada à contracapa do processo. 2. DEFIRO a assistência judiciária gratuita requerida pelo demandado/reconvinte. 3. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a contestação e reconvenção acostadas aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0006.8771-1

Requerente: BRADÃO DE SOUSA REZENDE
 Advogado: EDILSON DA COSTA BRITO OAB/GO 25.617
 Requerido: FRIGORIFICO MARGEN
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre os laudos de avaliação de fls. 41 e 44/50 no prazo de 10 dias e, concomitantemente, manifestar-se sobre eventual interesse em adjudicar o bem. 2. PUBLIQUE-SE edital consoante determinado no item 2 do despacho de fl. 32. 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 17 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0004.9561-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A; OAB/MS 8125
 Requerido: LOJÃO CATARINENSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado (registrado sob o nº 17.474), DEIXEI DE INTIMAR LOJÃO CATARINENSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pois diligenciei no endereço indicado onde funciona: Loja Fênix Confecções, Razão Social: D. S dos Santos-ME, CNPJ 057592010001-90. Araguaína, 26 de agosto de 2011. Patrícia Marazzi Bandeira – Oficial de Justiça".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.9617-7

Requerente: CIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO RENAULT DO BRASIL
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A; OAB/GO 17.275
 Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 79, no que se refere ao requerimento de desbloqueio judicial do veículo, vez que não houve promoção desse ato. Por vez, DEFIRO o pedido de fls. 79, referente as notificações e publicações. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 22 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0005.5123-6

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
 Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. REVOGO a decisão de fls. 13/14. OFICIE-SE o DETRAN para que promova o desbloqueio do bem (fls. 40/41). CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. CONDENO o autor no pagamento dos honorários advocatícios, os quais ARBITRO no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autênticas. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.0434-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: CAMILO DE LELLIS BRASILEIRO DE FARIA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao mandado nº 27373, diligenciei nesta cidade na Rua 13 de maio, Centro, onde não localizei o imóvel de nº 920. Moradores e comerciantes locais informaram desconhecer CAMILO DE LELLIS BRASILEIRO DE FARIA. Não localizando o endereço informado e o Requerido, também não obtive êxito na localização do veículo a ser apreendido, pelo que não foi possível a Busca, Apreensão e Citação. Sem prazo para novas diligências, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína-TO, 21 de novembro de 2011. Raimundo dos Santos Freire – Oficial de Justiça-Avaliador".

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0010.2398-3

Requerente: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0009.3484-2

Requerente: EDMAR PEREIRA BASTOS
 Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 253v, requerendo o que entende ser de direito. 2. Caso pretenda produzir alguma prova, INTIME-SE a parte autora a indicá-la, no mesmo prazo acima, advertindo-a que: a. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; b. Deve arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c. Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 4. Por oportuno, tendo em vista a emenda de fls. 203/2011, DEVOLVA a contrafé da primeira petição inicial constante da contracapa dos autos à sua signatária, vez que apenas torna o processo mais volumoso, sem apresentar qualquer utilidade ao feito. 5. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5638-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774
 Requerido: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por três vezes onde deixei de citar SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO, pois segundo informações obtidas com seu sobrinho ele está morando em uma fazenda no município de Wanderlândia-TO, próximo a Serra de São Félix, na estrada que liga Wanderlândia à Babaçulândia. Foram percorridos 60 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2011. JOSÉ JOÃO HENNEMAN – OFICIAL DE JUSTIÇA".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.4464-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544
 Requerido: ODILON MACHADO RIBEIRO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FE, que diligenciei ao endereço constante do mandado por várias vezes, bem como em diversas localidades nesta Cidade de Araguaína/To, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar o bem objeto da busca e apreensão. Certifico que em razão do prazo para cumprimento ter se expirado sem que localizasse o bem, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/To, 26 de agosto de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7444-9

Exequente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

Executado: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FE, que diligencieie ao endereço indicado no mandado, Rua Santa Cruz, nº 245, Centro, Araguaína/To, não sendo possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista que no local não pude verificar nenhuma pessoa por nome ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA. Por não encontrar bens do devedor, nem indicação pela parte autora, para efetivação de arresto, devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias. Araguaína/To, 31 de agosto de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0449-4

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A

1º Executado: VILAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

2º Executado: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS

3º Executado: TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS VILLAS BOAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me à rua indicada onde deixei de proceder a citação de VILAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, na pessoa do Sr. GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS e Sra. TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS VILLAS BOAS, por não localizar o número indicado sendo que os números mais próximos do procurado que encontrei foram 1189, 1216, 1227, 1229, 1233, 1250, 1268, 1263 e 1272; não localizando também nenhum local onde tenha funcionado algum restaurante próximo aos números encontrados, diante disto devolvo o mandado ao Cartório para que a parte autora forneça o novo endereço dos requeridos. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2011. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2008.0003.8077-2

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPLÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B; ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64-B

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Em Cumprimento ao mandado registrado sob o nº 16.913 certifico que não foi possível proceder a citação do Sr. Osvaldo Trovo Neto porque não a localizei. Certifico, mais, que no Setor Urbanístico não possui rua denominada Rua 3; no referido bairro a grande maioria das ruas são denominadas Rua Perimetral e/ou Avenida Perimetral, sendo os endereços identificados, na sua maioria, pelo número da quadra e do lote; no presente caso, já que no bairro não tem Rua 3, supôs esta oficiala tratar-se da Rua Perimetral 03 (já que esta existe no bairro), tendo diligenciado na Rua Perimetral 03 mas não localizei nenhum imóvel de nº 146; nesta rua possui alguns imóveis identificados por números cardinais, tendo esta oficiala localizado imóveis de números 100, 154, 164, 207 e 277, porém, nenhum imóvel de nº 146, razão pela qual, devolvo o mandado para as providências que se fizerem necessárias. Araguaína/TO, em 26 de Setembro de 2011. Suzyvânio Vinhadeli Vasconcelos – Oficiala de Justiça"

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.1631-8

Requerente: IRISNEIDE GUIMARÃES DE CASTRO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: BANCO REAL ABN ANRO BANK

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2008.0006.1631-8, diligencieie ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, constatei tratar-se do "Escritório de advocacia do Dr. Paulo Roberto V. Negrão", que afirmou ser advogado da requerente, e após a leitura do mandado, exarou ciente e recebeu contratê que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 14 de Outubro de 2011. Fábio Luiz Ribeiro Gomes – Oficial de Justiça-Avaliador".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7729-1

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FE, que procedi varias diligencias ao endereço indicado, não sendo possível dar cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão em anexo, tendo em vista não localizar o bem objeto da Apreensão. Em razão de não dispor de mais tempo para renovar as diligências faço do mandado ao Cartorio. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9067-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A

Requerido: LEANDRO JOSE DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a representação processual, vez que o documento de fl. 12 é ilegível, não restando comprovada procuração conferida ao causidico subscritor da exordial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 e 295). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.1215-8

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208.140; CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO OAB/MA 9131; ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONCA LIMA OAB/RS 55.249

Requerido: GF TRANSPORTES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO; CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 26 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9080-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: KATIA MENEZES E SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 32/33. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Por oportuno, DEFIRO o pedido formulado às fls. 35, no que tange as intimações. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5133-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: FRANCIVALDO LEAL FEITOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 26/27. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2010.0009.5810-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente(s): ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

Requerida: GLEYMON ALENCAR RANGEL.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NO FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART.267, III)..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6557-8

Requerente: BNACO DIBENS S/A

Advogados: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido: TRANSPORTADORA L J FERRAZ

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 115: "Tendo e vista a continência da presente ação de busca e apreensão com a ação revisional em apenso, SUSPENDO o feito te julgamento da ação revisional , ocasião em que o julgamento das ações será simultâneo. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 2009.0005.0646-4

Requerente: MAIARA GARCIA DEMOURA

Requerente: GABRIELA GARCIA DE MOURA

Requerente: MAX GARCIA DE MOURA

Requerente: ANTONIO AYRES DA LUZ

Advogados: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411

Requerido: AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA

Requerido: WANDA LOPES LIMA RIBEIRO

Requerido: SILVIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.2703-8

Requerente: MARIA JOSE DE JESUS VIANA

Requerente: JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA NÃO LANCAR NO DIARIO

Advogados: DEFENSOR PUBLICO.

Requerido: ANA PAULA ROSA E SEU

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, a exigibilidade das mesmas suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão de serem os Requerentes beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.0581-0

Requerente: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: SPA – ENGENHO DO CORPO E CLINICA MÉDICA LTDA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO Nº 530
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. –CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0005.3663-2

Requerente: LUIZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 Advogados: IVAN LURENÇO DIOGO OAB/TO 1789
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Requerido: SANTA IZABEL ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Requerido: MAURILIO SEGUROS
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimado o requerente a manifestar sobre a devolução da Carta de Citação devolvida sem cumprimento, carta esta que foi enviada para citar o requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA. – CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0003.2329-9

Requerente: ALESSANDRA MARTINS PEREIRA
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS OAB/TO 105-B
 Requerido: DORNELAS E REZENDE MODA INTIMA
 Advogados: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 52: "1. DEIXO DE RECEBER o presente recurso em razão de sua intempestividade certificada à fl. 51v. 2. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.7127-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
 Requerido: ANDRÉ LUIZ DE CASTRO MARINHO
 Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 27: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão fls. 25 e requerer o que entender de direito. Intime-se. CERTIDÃO "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 31794, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos de Busca e Apreensão, nº 2009.0011.7127-0, movido por BV Financeira s/a Crédito Financiamento e Investimento, em desfavor de André Luiz de Castro Marinho, qualificado nos autos respectivos, diligenciei nesta cidade e na rua indicado e não localizei o Bem Objeto da Ação, não avistei a numeração informada nº 21, ainda indaguei com diversos municípios da dita rua se conhecem a pessoa do devedor, mas não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicadas e mandado com prazo vencido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5190-2

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: EDIMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 Requerido: TATIANA DE SOUSA SANTOS
 Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE A DAR ANDAMENTO NO PROCESSO FLS. 52: "1. INTIME-SE a parte a dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que é de direito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0009.2965-4

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
 Requerido: JOAQUIM ADOLFO DE F. SILVEIRA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 108 : " 1. **INDEFIRO** o requerimento de fls. 104, tendo em vista que conforme certidão exarada às fls. 107, o alvará de liberação do veículo já foi entregue à parte autora (docs. de fls. 97/97v). INTIME-SE. 2. Após, ao ARQUIVO. 3. **CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 8 de Novembro de 2011. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.3390-0

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS-OAB/TO 3627-NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 3627
 Requerido: JOSÉ FOGAÇA RODRIGUES
 Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB/TO 1750
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 94: " 1. Conforme certificado às fls. 62v e 93v, a apelação de fls. 75/91 foi interposta extemporaneamente. Assim, no exercício do juízo de admissibilidade, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso retromencionado e, de consequência, **INDEFIRO** a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. 2. Após o trânsito em julgado da presente decisão, **ARQUIVEM-SE** os autos. 3. **CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 25 de outubro de 2011. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — 2008.0002.9180-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS — OAB/TO 1597
 Requerido: ANA ESTER RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 77, a saber : " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei na Rua Buenos Aires, Setor Rodoviário, não localizando nenhuma quadra Ex-1, sendo que no local existe apenas na quadra Wx-1, onde pude localizar o lote de nº 06, onde fui informada pela sra. Anália que não ali atualmente não reside nenhuma pessoa chamada Ana Ester, afirmando ainda que a referida pessoa pode ter sido ocupante anterior do imóvel, onde está há apenas 1 mês e que não conhece nem sabe prestar quaisquer outras informações a respeito da intimanda. O referido é verdade. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2011. Edineia Martins Santana Sá-Oficial de Justiça-Avaliador".

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO 2007.0001.8095-3/0

Requerente: LUZANIRA FRANCISCA BARROS E SEBASTIÃO F. NASCIMENTO

Advogado: DR AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792
 Requerido: JORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO(JESIRA BARNABÉ DA SILVA)
 Advogado: DR. BONIFÁCIO DO S SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 132, conforme transcrito: "... JUNTE-SE a petição de protocolo nº 030508. INDEFIRO o pedido de vistas fora do cartório tendo em vista a requerente não ser parte no processo. Em atenção à decisão de fls. 129/130, PROCEDA-SE a desconstituição da penhora efetivada no rosto dos presentes autos (fl. 42), OFICIANDO-SE ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando o ocorrido. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais com as advertências do art. 412 do CPC..."(M4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.4750-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA
 Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 Requerido: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
 Advogado: DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS – OAB/GO 26951 DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA – OAB/GO 11932
 Denunciado à lide: MARCOPOLO S/A
 Advogado: DR. SADI BONATTO – OAB/PR 10011 DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO dos advogados das partes, da carta precatória inquiritória da testemunha Jocemário Rodrigo Dartora, arrolada pela denunciada à lide, encaminhada para Comarca de Caxias do Sul/RS.

AUTOS Nº 2011.0009.4327-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Litza Clayenne - Estagiária
 Exequente: VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
 Executado: JOSÉ IVAN ALVES CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GOMES
 Advogado: IVAN TORRES LIMA OAB/TO 1113
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 42: "Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte executada, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº 2011.0003.2697-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Litza Clayenne - Estagiária
 Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562
 Executado: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA e SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 67: "Os presentes autos foram remetido a contadoria judicial, conforme determinado a fl. 43. Posteriormente, foi determinada a intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas, conforma discriminado a fl. 44. A requerida informa as fls. 58 e 59, ter sido a inicial distribuída com a guia devidamente recolhida. Nos autos constam comprovantes de pagamento de custas. Todavia, acredito ter sido as custas recolhidas aleatoriamente, ou seja, sem apresentação da planilha da contadoria. Assim, não há como identificar que tais custas são referente ao processo em questão. O prazo para recolhimento das custas findou-se, todavia, concedo a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue pagamento das custas processuais, conforme discriminado a fl. 44, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

AUTOS Nº 2008.0007.4966-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Litza Clayenne - Estagiária
 Exequente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLMNTOS LTDA
 Advogado: DRA. JULIANA RESENDE CARDOSO OAB/SP 187601
 Executado: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 Advogado: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
 Executado: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR e ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR
 Advogado: DRA. MARCIA REGINA FLORES
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 173 verso: "Como requer. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0010.5590-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Litza Clayenne - Estagiária
 Exequente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056-S
 Requerido: JOSEFA OLIVEIRA NOLETO e ANTÔNIO LUIS COSTA ALVES
 Executado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 131: "A escrivania deverá cumprir na integra o despacho proferido a fl. 125, mais precisamente o item III. Fl. 125 item III: Intimem-se as partes do laudo de avaliação, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2010.0006.9469-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Litza Clayenne - Estagiária
 Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001, ELAINE AIRES BARROA OAB/TO 2402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943 e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412
 Executado: GEOVANE MARTINS FORMIGA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 55: "Defiro pedido de fl. 52, para tanto, expeça-se carta precatória para citação do executado. Se houver custas complementares para cumprimento da carta precatória, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da

carta precatória, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento e juntar o comprovante original, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº2010.0001.7396-5 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Litzza Clayenne - Estagiária

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001, ELAINE AIRES BARROA OAB/TO 2402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2943 e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

Executado: ALAIRIO NUNES DE SOUSA e TATIANE VASCONCELOS BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 63: “Intime-se a parte autora para manifestar acerca das certidões de fl. 59 e 61, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 59: Certifico eu, Oficial de Justiça MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, que em cumprimento ao mandado retro, registrado junto a central de mandados sob nº 21970, deixei de diligenciar ao endereço indicado, em razão de ter verificado o não recolhimento das custas de locomoção de oficial de justiça e processuais, uma vez que não trata de ação gratuita, devendo a parte ser intimado para o devido recolhimento, e tendo em vista ainda o endereço indicado estar situado acima do raio de 3 KM previsto para gratuidade dos atos. Saliento ainda, que o mandado estar desprovido da decisão de MM. Juiz de feito, assim, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Segue conta de custas judiciais anexa. Dou fé. Fl. 61: Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 22.012 certifico que não foi possível proceder a citação do Sr. Alairio Nunes de Sousa porque não o localizei. Certifico, mais, que não localizei nenhuma quadra de nº 46, na Rua Perimentral, no percurso que compreende o Setor Maracanã; localizei quadras de nºs10, 18, 19, 20, 26 e 31; perguntei para alguns moradores da rua de conheciam o citando mas negativas foram as respostas. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins”.

AUTOS Nº2010.0009.6441-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Litzza Clayenne - Estagiária

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: JOSÉ TRINDADE DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 132: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado à fl. 127. Fl. 127: Defiro o pedido de fl. 55, proceda-se a penhora do bem arrestado a fl. 47, na forma prevista no art. 659, § 5º, do C.P.C. Após, intime-se o executado para apresentar embargos, prazo 15 (quinze) dias”.

AUTOS Nº2010.0012.4198-0 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Litzza Clayenne - Estagiária

Exequente: COMAFE LTDA

Advogado: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIA OAB/TO 1022

Executado: GEOSOL ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 64: “O acordo entabulado entre as partes deve ser homologado, eis que atende os interesses das partes e da justiça, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Destarte, **homologo por sentença** o acordo entabulado nos autos às fls. 52/53, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº2010.0005.7893-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIS CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Litzza Clayenne - Estagiária

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI

Executado: OMEGA SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, STELA REGINA PEREIRA TAVORA e UZIEL DOS REIS DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 93: “Defiro parcialmente o pedido de fl. 90. Após consultar o endereços dos Executados na Rede Infogser, restou verificar que não houve alteração dos endereços, sendo que os mesmos mencionados na petição inicial, **intime-se** o Exequente para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se”.

AUTOS Nº 2011.0001.6909-5 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: JOSE MILHOMEM DOS SANTOS

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA

Intimação da decisão de fl. nº 61 e 61v: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, REVOGO A LIMINAR para DETERMINAR a RESTITUIÇÃO do veículo descrito no contrato de fl. 20/24 à parte ré, devendo o veículo constituido ser depositado em mãos do mesmo como depositário fiel, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Após, INTIME-SE a parte autora para, caso queira, manifestar sobre o pleito de fls. 46/59, no prazo de 5 (cinco) dias. EXPEÇA-SE o MANDADO DE RESTITUIÇÃO. INTIMEM-SE; CUMPRA-SE.”

AUTOS Nº 2010.0008.6713-4 – (R) AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMARIO

Requerente: THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Intimação do despacho de fl. nº 258: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).”

AUTOS Nº 2010.0004.5072-1 – (R) AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Requerido: YHAYNARA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Intimação do despacho de fl. nº 30: “I - Certifique o transito em julgado da sentença de fls. 22/23. II – Sendo positiva translade cópia da mesma aos autos principais, inclusive do presente despacho, autorizando o levantamento do restante dos valores depositados. III – Após, intime-se a parte vencida a cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010) Sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil.”

AUTOS Nº 2010.0002.0680-4 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: BALMA MARTINS DE ARAUJO

Advogado: DR. MILENA DE BONIS FARIA E OUTRO

Requerido: BANCO GMAC S/A

Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTROS

Intimação de despacho de fl. nº 174: “I – Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. (Art. 520 do Código de Processo Civil), por ser própria e tempestiva. II – Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III – Transcorrido o prazo das contrarrazões, remetam-se, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. IV – Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0002.4024-7 – (R) AÇÃO MÓNITORIA

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Requerido: VITOR PAULO VENTURINI

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. nº 37: “I – Defiro o pedido de fl. 35, cite-se o Réu por precatória, no endereço descrito pela parte autora. II – Se houver custas complementares para cumprimento do mandado, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento e juntar o comprovante original, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0003.3245-1 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LAURA GOMES PEREIRA

Advogado: DR. LEONARDO DA SILVA ROSSINI

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

Intimação do despacho de fl. nº 31: “Em cinco dias, diga a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.”

AUTOS Nº 2010.0008.5427-0 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

Advogado: DR. JOSE HILARIO RODRIGUES

Requerido: SANEATINS

Advogado: DRA. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Intimação do despacho de fl. 115: “DECRETO a suspensão do feito até o dia 01/05/2012. Após este prazo, INTIMEM-SE as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE.”

AUTOS Nº 2010.0010.5581-8 – (R) AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ADAILTON DA SILVA LEITE

Advogado: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 62: “I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0007.2458-9 – (R) AÇÃO SUSTAÇÃO DE PTOTESTO DE CHEQUE

Requerente: SID ALVES DA COSTA JUNIOR

Advogado: DR. JOSE HOBALDO VIEIRA

Requerido: CASA DE CARNE DIVINO PAI ETERNO

Advogado: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ E OUTRA

Intimação do despacho de fl. 54: “I – Certifique-se o Sr. Escritão se houve o transito em julgado da sentença de fl. 44/48. II – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0006.7283-0 – (R) AÇÃO DE BRUSA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: CLOVIS MORAES DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 43: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 41. Intime-se.”

AUTOS Nº. 2007.0006.4177-2 /0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO F

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): DRA. FLÁVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP 226.657

Requerido(s): ADEMIR MONTEIRO CARVALHO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 44/45: “Defiro a conversão do presente feito em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto 911/69. Cite-se o réu para entregar o

veículo objeto da lide ou depositá-lo à disposição do juízo, ou consignar o equivalente ao valor da dívida em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios a base de 15% (quinze por cento) ou contestar a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil. **Consigne-se** no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Não sendo localizado o devedor **proceda-se** desde logo ao arresto dos bens que em nome deste forem encontrados. **Efetuem-se** as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e **retifique-se** a autuação e registros cartorários. **Indefiro** o pedido de prisão da parte devedora, vez que já está pacificado pela jurisprudência pátria, inclusive com edição de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (nº. 25), que em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário. **Expeça-se** ofício ao Detran para que promova o bloqueio do veículo objeto da lide. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2008.0000.5507-3 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864
Requerido(s): ROBERTO CHAVES DA SILVA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 55: "I – Defiro parcialmente o pedido de fl. 51/52, para tanto, determino a citação do Requerido no endereço constante na Rede Infoseg, hoje pesquisado, qual seja, Rua: Lontra, nº. 946, Bairro: JK, CEP: 77.816-190, Araguaína-TO. II – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2010.0006.7298-8 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): BANCO HONDA S/A
Advogado(s): DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
Requerido(s): EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 48: "I – Defiro parcialmente os pedidos de fls. 40/44, para tanto, determino a citação do Requerido, no endereço constante na Rede Infoseg, hoje pesquisado, qual seja, Rua: Cuiabá, nº. 701, Setor Brasil, CEP: 77824-340, Araguaína-TO. II – Intime-se a parte autora acerca da restrição judicial efetivada no veículo objeto da lide, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2008.0010.6063-1 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209.551
Requerido(s): JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 62: "I – Defiro o pedido de fl. 60, para tanto, desentranha-se o mandado de fl.54, para renovação do ato. II – Se houver custas complementares de locomoção do oficial de justiça, determino que seja intimada a parte autora para efetuar o pagamento para posterior desentranhamento do mandado de busca e apreensão e citação. III – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2009.0011.6259-9/0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE J

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogado(s): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido(s): JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 258: Mantenho a decisão proferida a folhas 248, pois suficientemente fundamentada. Fica, Por conseguinte, incólume a respeitável sentença proferida a folhas 127 a 134. Intimem-se as partes para requerer o que for de direito.

AUTOS Nº. 2009.0004.0362-2/0 EMBARGOS DE TERCEIROS J

Requerente(s): JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA
Advogado(s): DR. VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB/GO Nº. 13474
Requerido(s): JOAQUIM GONZAGA SIQUEIRA
Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1317
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 132: Intime-se o embargante para esclarecer o porquê da atualização do valor do automóvel E qual o motivo da anunciada compensação do débito com o valor do referido veículo. Atualizam-se os valores como solicitado nos parágrafos 2º e 3º da folha de número 125. Após intime-se o embargado para cumprir o julgado no prazo de 15 dias (pagamento da supracitada quantia). Fixo A multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo, ate o limite de 15 dias. Não cumprida a Obrigação no prazo assinalado, volvam-me conclusos.

AUTOS Nº 2011.0004.8616-3 - CONSIGNATÓRIA

Requerente: LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
Requerido: BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR CELSO MARCON – OAB/ES 10990 e DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO4311
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.174: "Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 13 de março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0008.6707-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
Requerido: HÉLIO GABRIEL DA COSTA
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.228: "Por um lapso não me atentei para o fato do Meritíssimo Juiz de Direito que está a auxiliar nesta vara cível também encontrar-se-á de férias no mês de janeiro próximo futuro. Logo, a audiência mencionada a folhas 221 (instrução e julgamento) somente poderá ser marcada A PARTIR de 13 de fevereiro de 2012, lembrando que o carnaval cairá nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro e nessa semana

não haverá audiências. Por tratar-se de audiências de instrução e julgamento, não poderá ocorrer outra nessa mesma data. Designe data para o ato, conforme acima orientado. Intimem-se, sem seguida." CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que designei a audiência de Instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2012 às 14:00 horas."

AUTOS Nº. 2008.0010.9253-3/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350
Requerido(s): RICARDO CARDOSO ABADIA
Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1622
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 47: I – Certifique o Sr. Escrivão se houver o trânsito em julgado da sentença de fl. 41. II – Após, intime-se o Requerido para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III – Efetuado o pagamento das Custas, arquivem-se observando as cautelas ligais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito do Requerido, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V – Intime-se. Cumpra-se

AUTOS Nº. 2008.0003.2795-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DRA. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO Nº. 26060
Requerido(s): FRANCISCA EUTÍMIA MODESTA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 42: I – Intime-se a parte autora para esclarecer no prazo de 10 (dez) dias, qual o veículo Objeto da lide, visto que na exordial consta como sendo uma C – 100 BIS e nos documentos juntados às fls. 10/15 está descrito CG 125 TITAN KSE. II – Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2008.0001.8544-9/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO Nº. 3861;
DRA. CAROLINA ROCHA CARNEIRO – OAB/CE Nº. 18.385.
Requerido(s): LUCIANO DA SILVA CHAGAS
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 52: I – Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais III – Em caso de não pagamento, Expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas Processuais. IV - Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0005.9341-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA E OUTRO
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 DRA EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DRA APARECIDA SUELENE DUARTE – OAB/TO 3861
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 267: "Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 12 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.9634-2/0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Guilherme Henrique de Pinho Silva/Outros
Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889.
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Klesio Sousa Santos e Nilson Batista intimado sobre a expedição de carta precatória intimatória inquiritoria para Comarca de Palmas/TO para oitiva de testemunha arrolada pela defesa de Israel Teixeira de Jesus, bem como para a audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal, designada para dia 02 de fevereiro de 2012 as 14 horas. Araguaína, 19/12/2011 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 12 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2011.0010.9634-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Guilherme Henrique de Pinho Silva/Outros
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira, OAB 1722-A
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Israel Teixeira de Jesus intimado sobre a expedição de carta precatória intimatória inquiritoria para Comarca de Palmas/TO para oitiva de testemunha arrolada pela defesa de Israel Teixeira de Jesus, bem como para a audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal, designada para dia 02 de fevereiro de 2012 as 14 horas. Araguaína, 19/12/2011 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 12 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2011.0010.9634-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Guilherme Henrique de Pinho Silva/Outros
Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Guilherme Henrique de Pinho Silva e Rodrigo de Sousa Luz intimado sobre a expedição de carta precatória intimatória inquiritoria para Comarca de Palmas/TO para oitiva de testemunha arrolada pela defesa de Israel Teixeira de Jesus, bem como para a audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal, designada para dia 02 de fevereiro de 2012 as 14 horas. Araguaína, 19/12/2011 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 12 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2011.0010.9634-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Guilherme Henrique de Pinho Silva/Outros
Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos, OAB/TO 4889.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Klesio Sousa Santos e Nilson Batista intimado sobre a expedição de carta precatória intimatória inquiritoria para Comarca de Palmas/TO para oitiva de testemunha arrolada pela defesa de Israel Teixeira de Jesus, bem como para a audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal, designada para dia 02 de fevereiro de 2012 as 14 horas. Araguaína, 19/12/2011 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 12 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2011.0010.9634-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciados: Guilherme Henrique de Pinho Silva/Outros
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Klesio Sousa Santos e Nilson Batista intimado sobre a expedição de carta precatória intimatória inquiritoria para Comarca de Palmas/TO para oitiva de testemunha arrolada pela defesa de Israel Teixeira de Jesus, bem como para a audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal, designada para dia 02 de fevereiro de 2012 as 14 horas. Araguaína, 19/12/2011 - Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 12 de janeiro de 2012.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 22010.0004.5212-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS- OAB/TO 2899.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer os endereços das testemunhas de defesa não localizadas pelo sr. Oficial de justiça. Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu , Alex marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins

AUTOS: 2011.0009.9395-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANILSON RICARDO NERY

Advogado: WEYVEL ZANELLI DA SILVA – OAB/GO 29.546

INTIMAÇÃO: “Intimo V. Sª para apresentar defesa previa em virtude de ser reaberto o prazo, após a juntada das mídias nos referidos laudos em epígrafe .Intimem-se .Araguaína, aos 10 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”

AUTOS: 2011.0001.9571-1– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDIONE LIMA NERES.

Advogado(s): Dr.ª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 17 de fevereiro de 2012 às 15:00 horas onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento do acusado EDIONE LIMA NERES. Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.8524-3/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CALENTI.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN, OAB/TO Nº 529

REQUERIDO: JOÃO BASTOS RIBEIRO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 244/245. Retifico o despacho de fl. 225, para que a parte autora apresente impugnação à contestação no primeiro dia após a audiência de conciliação, caso as partes não entabulem acordo. Intime-se. Araguaína-TO., 12/01/2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0001.2174-0/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: A.C.A.R

ADVOGADO (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: M.J. D. S.

SENTENÇA (FL.44): Vistos etc... Acolho o pedido de fls. 41, bem como o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do Artigo 267, VII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 01/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0007.6778-2/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: A. P. P. R. S.

ADVOGADO: DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO. 4.942.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE R. N. C. R.

DESPACHO (FL. 11) “Junte-se. Intime-se o subscritor para que efetue a juntada dos comprovantes de recolhimento das custas e taxas judiciárias, vez que não se encontram em anexo. Araguaína-TO., 11 de janeiro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.7532-3/0- AÇÃO CAUTELAR

Requerente: T. de L.

Advogado: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/ TO 1139; Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Dr. Ricardo Ramalho do nascimento OAB/TO 3692; Drª. Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787 e Drª Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO 4800
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 68): “PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento para declarar EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I”.

Autos: 2011.0011.4567-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: J. A. C e outros

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: Esp. R. C. S

OBJETO (Fl. 33): Emendar a inicial, constando a qualificação completa da companheira do “de cujus” para que a mesma possa ser citada, no prazo legal.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.6824-9– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Wafá Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.0463-5– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA CRISTINA GARCIA PEIXOTO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente à parcela referente às férias não gozadas durante o ano de 2007 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante na ficha financeira (fls. 141) trazidos à colação. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do código de processo civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, os termos do art. 12 da lei n. 1060/50. cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5774-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EMÍDIA CASSIMIRO DE BRITO

Advogado: Dr. Wafá Mores El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do código de processo civil; art, 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente às férias não gozadas durante o ano de 2007 e seu respectivo terço constitucional. Desta, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante na ficha financeira (fls. 118) trazido à colação. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475 §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5771-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE CARLOS GONÇALVES REIS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Araguaína

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4928-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5766-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5776-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9334-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SULAMITA VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.2620-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO AYRES DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os

autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9326-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZILENE DA CUZ ARAUJO MARTINS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5794-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7857-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALTEIR FERREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2005, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7857-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALTEIR FERREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2005, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9362-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA SOUZA CORREIA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com

fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.6881-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0002.6824-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.0463-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA CRISTINA GARCIA PEIXOTO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e condono o requerido a pagar a requerente à parcela referente às férias não gozadas durante o ano de 2007 e seu respectivo terço constitucional. Destaca, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante na ficha financeira (fls. 141) trazidos à colação. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condono as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do código de processo civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, os termos do art. 12 da lei n. 1060/50. cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5774-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EMIDIA CASSIMIRO DE BRITO

Advogado: Dr. Watfa Mores El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do código de processo civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condono o requerido a pagar a requerente às férias não gozadas durante o ano de 2007 e seu respectivo terço constitucional. Desta, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante na ficha financeira (fls. 118) trazido à colação. O debito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condono as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475 §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5771-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE CARLOS GONÇALVES REIS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Araguaína

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.4928-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5766-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5776-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9334-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SULAMITA VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.2620-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO AYRES DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da

Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9326-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZILENE DA CUZ ARAUJO MARTINS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5794-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7857-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALTEIR FERREIRA DE JESUS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condono o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2005, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O débito devera ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condono as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9362-0- AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA SOUZA CORREIA CIRQUEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.6881-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; lei n. 11.350/2008 e lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0012.1334-9 – CARTA PRECATORIA P/ INTIMAÇÃO E INQUIRIÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REQUERENTE: SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA, GORETE DE JESUS RIBEIRO E GABRIELA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB-TO Nº 643-A; DR. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB-TO 1319 E DR. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JR. OAB-TO Nº 2526.
REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO- OAB-MA 3.416-A; DR. RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO OAB/MA 5.696 E DR. WEMERSON LIMA VALENTIM OAB/MA 5801
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência p/ Inquirição de testemunhas designada para o dia 03 de FEVEREIRO DE 2012, às 16:00 horas.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Autos nº 2012.0000.4364-2/0**

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido(s): M.D.S.F.
Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB-TO 4.415
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de despacho
"RECEBO A REPRESENTAÇÃO oferecida para o dia 25/01/2012, às 14:00 horas. Cite-se o adolescente, cientificando-o do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando todos para comparecerem à audiência de apresentação, acompanhados de advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.7429-8**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais em Decorrência de Acidente de Trânsito com Pedido de Liminar
Requerente: GINILSON CRUZ LOPES
Advogados: Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657 e Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4670
Requerida: OLINDINA CACAU ROLA
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir: Intime-se o procurador do autor via DJ. Para no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço da requerido, ou nesse prazo requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguatins, 19 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.3956-1 ou 1989/09**

Ação: Reclamação
Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Tôres - OAB/TO 2088
Requerido(a): MARIA ANTONIA SOUSA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 09/05/2012, às 13:30 horas**, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO. Ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2010.0000.3819-7 ou 2054/10

Ação: Reclamação
Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Tôres - OAB/TO 2088
Requerido(a): RAIMUNDO NONATO P. DANTAS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 09/05/2012, às 14:30 horas**, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO. Ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2009.0003.0067-0 ou 1926/09

Ação: Reclamação
Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Tôres - OAB/TO 2088
Requerido(a): DENILDE DE TAL
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 09/05/2012, às 14:00 horas**, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO. Ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três para cada parte.

Autos nº 2011.0011.5808-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Adv. Dr. Flávio Lopes Ferraz OAB/SP 148.100 e Dra. Maura Poliana Silva Ribeiro OAB/PA 12.008

Requerido: VIRGÍLIO MAXIMO OLIVEIRA COELHO

Fica a parte autora por seu patrono intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Parte Dispositiva: Ante ao exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE, a Busca e Apreensão do veículo descrito na inicial, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Consigno, ainda, que no ato de apreensão o senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os Oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, nº 2009.0001.9972-3/0, que a Justiça Pública move contra o réu: CLÁUDIO PINHEIRO FEITOSA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Pindaré-MA, nascido aos 30/12/1975, filho de Valdemar Pinheiro Feitosa e Maria da Natividade Pinheiro Feitosa, o presente para INTIMA-LO da sentença de pronúncia: (...) ISTO POSTO, PRONUNCIADO o denunciado Cláudio Pinheiro Feitosa a prática do crime capitulado no artigo 121, §2º, inciso I, III, e IV do Código Penal c/c Lei 8.072/90 (crimes hediondos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (12/01/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único nº 2006.0003.0261-9 – Investigação de Paternidade**

Requerente: L. C. P. de S.

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO nº 2.550; Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.699.

Requerido: L. C. B. F. e outros

Advogado: Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF nº 19.249; Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF nº 21.519; Divosana Bento França Figueiredo – OAB/DF nº 10.159.

Ato ordinatório: “Considerando a juntada do laudo pericial às fls. 130/134 dos autos, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 118/119. Arraias/TO, 12 de janeiro de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.

Processo nº 2011.0008.7961-0/0.

Requerente: Antônio Silva.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB-TO, sob o nº 651.

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A, sucessor do BANCO BMC S/A.

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.601-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados do requerente e requerido, intimados, da sentença exarada às folhas 59/60, a seguir parcialmente transcrita: “... **III- CONCLUSÃO.** Ante o exposto, declaro inexistente o débito do requerente, determino o cancelamento do contrato, em razão de sua nulidade e condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A a devolver em dobro os valores das parcelas já descontadas da aposentadoria do autor, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como condeno o mesmo banco a pagar ao autor indenização por dano moral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação, valor que considero razoável e proporcional aos danos e estragos causados à vida pessoal e à honra e sentimento do autor. Em conseqüências disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 12 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2006.0000.0216-0/0.

Requerente: Daniel Pereira da Silva.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Tim Celular S/A.

Advogado: Marcel Davidmann Papadopol, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.987.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados do requerente e requerido, intimados, da sentença exarada às folhas 98/99, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela requerida e extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao procedimento sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95. Sem Custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 09 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais

Processo nº 2006.0009.3445-6/0.

Requerentes: Adailton Pereira de Sousa e Edna Maria do Amaral de Sousa.

Advogado: Lucas Martins Pereira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.732.

Requeridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e Airton Ferreira de Almeida.

Advogado: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.073 e Leticia Bittencourt, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.174-B.

Litisdenunciada: Unibanco AIG Seguros S.A.

Advogado: Murilo Sudré Miranda, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.536.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam a Unibanco AIG Seguros S.A e seu advogado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **31 de janeiro de 2012, às 16:00** horas, para audiência de tentativa de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.8811-8**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Conceição Pereira da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que a perícia, nos presentes autos, fora marcada para o dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2012, às 09h00min, a qual será realizada pelo médico, Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado, localizada no prédio do Fórum da cidade de Palmas-TO

Autos nº 2008.0007.7915-2

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Lúcia Lino de Jesus Pinheiro

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que a perícia, nos presentes autos, fora marcada para o dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2012, às 10h00min, a qual será realizada pelo médico, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado, localizada no prédio do Fórum da cidade de Palmas-TO

Autos nº 2008.0007.0232-0

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Vilmar Rodrigues dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que a perícia, nos presentes autos, fora marcada para o dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2012, às 09h00min, a qual será realizada pelo médico, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado, localizada no prédio do Fórum da cidade de Palmas-TO

Autos nº 2008.0009.5816-2

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Zenilton Pereira dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que a perícia, nos presentes autos, fora marcada para o dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2012, às 08h30min, a qual será realizada pelo médico, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado, localizada no prédio do Fórum da cidade de Palmas-TO.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0003.6432-5/0**

Ação Penal

Vítima: José Bispo Serafim

Denunciado: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Antônio Marcos Ferreira – O.A.B. (TO) -202-A

Fica o Doutor Antônio Marcos Ferreira, advogado do denunciado Domingos Francisco dos Santos, **intimado**, para apresentação dos memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em

Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 12.01.12.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2006.0000.6250 – 2/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente ELAYNE DE ASSUNÇÃO NERES, THAINA DE A. NERES E OUTROS, REP. POR SUA GENT: LUCIMAR DE A. NERES, e **requerido** JOSE SANTOS NERES.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 24 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2006.0004.9975-7 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerido: Isabel Miranda dos Santos Leandro Silva.

Advogado: Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa, OAB –TO 2.236 e Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, OAB – TO 1.858.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho proferido em 16/09/2011 de folhas 86, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 80/81: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 26/10/2010, em cumprimento ao item 3. da sentença de fls. 58/64. 3. A sentença transitou em julgado em 06/05/2011 (fls. 79). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0072-2 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO SOARES MELO
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerente aduz ter valor bloqueado em sua conta corrente indevidamente, contudo suas alegações não condizem com os dados observados às fls. 22/23. Assim, intime-se o autor, via advogado, para emendar a inicial a fim de elucidar os fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 267, I, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº003/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2898-7- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA RECLAMANTE: SILVIO LAUREANO CARDOSO
RECLAMADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – AMERICANAS.COM
ADVOGADO: ROBERTO PELLINI JÚNIOR OAB/SP 209.369 e/ou MARINA BERTOCHE GUIMARÃES OAB/RJ 147.014

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 620,14 (seiscentos e vinte reais e quatorze centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência alhures referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC),

defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0005.9240-0/0

Ação: BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA TELMA AZEVEDO DE SOUSA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901 e

OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais seja: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada d e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0005.9228-1/0

Ação: BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARINALVA SILVA DE SOUSA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901 e

OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais seja: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada d e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0007.8271-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ANULAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BERNARDINO RIBEIRO DA LUZ E OUTRO

Adv. do Reqte: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerida: ORCIDON JOSÉ DIAS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Para concessão da medida antecipatória faz-se. Necessário estarem presentes, os seus pressupostos específicos: a existência de prova inequívoca de forma a demonstrar a verossimilhança da alegação, a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a possibilidade de reversão da medida. No vertente caso, os requisitos necessários para a concessão do primeiro pedido liminar, qual seja, a comunicação ao CRI de Pequizeiro da existência da presente ação, a fim de impedir que o i móvel seja vendido a terceiros de boa – fé, é passível de seu deferimento. Tendo em vista que o Requerente juntou aos autos entre outros documentos, Termo de Compromisso de Curador, dando fé de que o requerente é incapaz para os atos da vida civil. Já em relação ao pedido de reintegração de posse nada há nos autos que demonstre a posse ou melhor posse. Sem afirmações corretas sobre a posse INDEFIRO a reintegração requerida. Desta

forma, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de comunicação ao CRI de Pequiheiro da existência da presente ação a fim de impedir que o imóvel seja transferido a terceiros de boa fé. Cite-se a Requerida observando as formalidades legais, para no prazo legal, apresente a defesa que entender de direito, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 21 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0003.6946-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUSTINO CARDOSO DE SOUSA

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO3.766

Requerida: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Intime-se a parte Requerente para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, informando se o postulante era servidor celetista ou estatutário, sob pena de extinção." Colméia - TO. 20 de junho 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0000.4776-5/0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: CLEIDSON SANTOS PACHECO

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerida: DAYVISON CAETANO DO NASCIMENTO

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Tendo em vista que já ultrapassou o prazo de suspensão requerido, intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se." Colméia - TO. 11 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2007.0005.3206-0/0

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIO

Requerente: IVANILDES INÊS CAMARGO

Adv. do Reqte: GLAUBERT FELIX OLIVEIRA OAB/TO 3539

Requerida: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS

Adv. Da Reqda: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que as partes transigiram extrajudicialmente como forma de extinção do processo, requerendo a homologação judicial, restou claro que em relação ao mérito não a mais divergência entre as partes. Ante o exposto, não havendo mais lide HOMOLOGO o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em tempo EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após arquivem-se." Colméia - TO. 02 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0001.0402-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SERASA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS OCUPANTES DA FAZENDA BOA SORTE

Adv. do Reqte: JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Da Reqda: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO OAB/TO 2345-B

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva ad. Causam e inépcia da petição, o que faço com base no art. 267, VI, c/c art. 295, I e II todos do Código de Processo Civil." Colméia - TO. 29 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0003.4366-6/0

Ação: INSOLVENCIA CIVIL

Requerente: SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

Adv. do Reqte: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DECISÃO: "Trata-se de Ação de insolvência Civil proposta por SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO, em desfavor de seus credores. Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, Caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Em análise, verifica-se que o Autor não apresentou a relação nominal de nominal de seus credores, com a indicação do domicílio de cada um, conforme preconiza o artigo 760, inciso I, do CPC. Nota-se, também, que embora o Requerente tenha feito à individualização de seu patrimônio, o mesmo deixou de realizar a estimativa do valor de cada um, contrariando o inciso II do dispositivo legal supracitado. Diante do exposto, considerando sanáveis as irregularidades encontradas, DETERMINO eu a inicial seja emendada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, ao teor do artigo 284 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 27 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0005.3189-6/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente: BENILDES CIRILO DE LIMA E NILTON JOSÉ DE LIMA

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Da Reqda: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Uma vez extinto o feito principal perde-se o objeto dos autos acessórios, não havendo razão para prosseguir. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia - TO. 06 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0002.9792-3/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerida: BENILDES CIRILO DE LIMA E NILTON JOSÉ DE LIMA

Adv. Da Reqda: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação e não há mais interesse no prosseguimento do feito pelo credor, a extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, II c/c 794, inciso I todos do Código de Processo Civil. Liberem-se todos os bens penhorados e com constrições judiciais decorrente deste feito. Remetam-se os autos a contadoria judicial para apuração das custas, após intime-se o EXEQUENTE para pagamento em 05 (cinco) dias, havendo o pagamento arquivem-se os autos, em não havendo oficie-se a dívida ativa e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia - TO. 06 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.3890-2/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO E CARTEIRA DE IDENTIDADE.

Requerente: ELIESIO ALVES DE OLIVEIRA

ADV.: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerida: CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Primacialmente intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial e juntar provas que comprovem a necessidade do requerente de pedir Justiça Gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 13 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0008.4329-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: IVANILDES INÊS CAMARGO

Adv. do Reqte: MARIA ELISABETE DA ROCHA DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerida: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Adv. Da Reqda: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a parte impetrante já foi remanejada para seu devido cargo, o objeto da presente já foi alcançado, destarte, ante a perda do objeto, a medida cabível e a extinção do feito. Ante o exposto, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se." Colméia - TO. 10 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0004.7931-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv. do Reqte: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerida: JOSÉ WISTON GOMES DE CIRQUEIRA

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte autora requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN/TO, ressalto que não existe constrição judicial do bem nos presentes autos. Ao cartório para cumprimento das formalidades. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia - TO. 04 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0005.6652-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv. do Reqte: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerida: ABSAIR ALVES DO CARMO

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte autora requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 30 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.3090-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

Adv. do Reqte: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: UENDEL CARLOS RAMOS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte autora requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 26 de Setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0007.4682-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv. do Reqte: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: UMARI RIBEIRO BARROS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte autora requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/TO consignado em fl. 32. ao cartório para cumprimento das formalidades. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0008.6213-4/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CEILA BORGES LEAL

Adv. do Reqte: REYNALDO BORGES LEAL OAB/TO 2840

Requerido: MARILENE PIRES DE ARAÚJO E OUTROS.

Adv. Da Reqda: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 2899

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sob as contas apresentadas e, querendo, apresentar suas próprias contas, nos mesmos autos, tudo nos termos da sentença prolatada. Cumpra-se." Colméia, 09 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0003.6712-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: AGRIPINO FERREIRA DA SILVA

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

Requerido: ADEVALDO FERREIRA RODRIGUES

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte Exequente requereu a extinção do feito, informando que as partes entabularam um acordo extrajudicialmente e que o executado já satisfaz a obrigação, não havendo mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários e sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0011.60987/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. do Reqte: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429

Requerido: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

Adv. Da Reqda: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que a parte autora faleceu, seus supostos herdeiros foram intimados via editalícia, porém inertes permaneceram, somando-se ao fato de que nem a advogada do autor tem conhecimento dos herdeiros para possível interesse na habilitação deste feito, resta configurado a falta de interesse processual. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito por, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se, registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 25 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0006.9728-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO C/C RECISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: BELCAR VEICULOS LTDA

Adv. do Reqte: JORGE CORREA LIMA OAB/GO 11.025

Requerido: MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO

Adv. Da Reqda: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145

DESPACHO: "Compulsando os autos percebo que o cartório não cumpriu corretamente a Decisão de fl. 86, ratificada à fl. 98, qual seja, a intimação da parte reconvinco, na pessoa de seu procurador, para apresentar contestação a Reconvencão, no prazo de 15 (quinze) dias. Portanto, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 86. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 25 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.4455-1/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: ISAILDA SOUSA MIRANDA DOS SANTOS

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que ISAILDA SOUSA MIRANDA DOS SANTOS, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9003-6/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: VALTEIR AVELINO DA SILVA

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que VALTEIR AVELINO DA SILVA, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20.

§4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9002-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: JOÃO DE DEUS LIMA DA COSTA

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que JOÃO DE DEUS LIMA DA COSTA, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.4343-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: RENATO LUIS GOMES

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que RENATO LUIS GOMES, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.1132-2/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: SONIA MARIA BARCELO DA SILVA.

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que SONIA MARIA BARCELO DA SILVA, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0002.4134-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA REIS

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que ANTONIO JOSÉ DE SOUSA REIS, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.4457-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: HELENO DE DEUS DOS SANTOS

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que HELENO DE DEUS DOS SANTOS, ajuizou em face do MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.4456-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: JOSÉ CARLOS SOUZA MIRANDA.

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que JOSÉ CARLOS SOUZA MIRANDA, ajuizou em face do MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0005.5746-1/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: NERIDAN DE SOUZA SANTOS.

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB/TO 4.158

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que NEURIDAN DE SOUZA SANTOS, ajuizou em face do MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9004-4/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: EDILEUZA SOARES DOS SANTOS.

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.

Requerido: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que EDILEUZA SOARES DOS SANTOS, ajuizou em face do MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS, decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.4930-3/0

PEDIDO: MONITORIO

REQUERENTE: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Herinque Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53

REQUERIDO: GILBERTO A DAL PAZ

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitado (as) da sentença prolatada nos referidos extinguindo o processo sem resolução do mérito.

AUTOS nº 2009.0004.5972-5/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALBERTINO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 66/73 cuja parte conclusiva segue transcrita: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, corrigido monetariamente pelo IGP/M desde a data da citação e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação o Sr. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2008.0005.2052-3/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANICETO MUNIZ DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82/84 cuja parte conclusiva segue transcrita: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0003.5483-6/0

PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fls. 148/152, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional perseguida e a citação da parte requerida.

AUTOS nº 2011.0012.44435-7/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: B.N.F. representada pelo seu genitor

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fls. 30/32, indeferindo o pedido de liminar e determinando a intimação do requerente, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, juntado aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição e cancelamento da distribuição.

AUTOS nº 2011.0012.44435-7/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: B.N.F. representada pelo seu genitor

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fls. 30/32, indeferindo o pedido de liminar e determinando a intimação do requerente, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, juntado aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição e cancelamento da distribuição.

AUTOS nº 2011.0011.2382-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CORNÉLIO HAROLDO DIJKSTRA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: THIAGO HENRIQUE GOMES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fls. 23/25, indeferindo o pedido de liminar e determinando a citação do requerido.

APOSENTADORIA – Nº 2009.0004.5971-7/0

Requerente: Jorge Félix de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128A

Requerido: INSS

Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, corrigido monetariamente pelo IGPM desde a data da citação e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio do artigo 461, § 30 do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação o Sr. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2011.0011.4157-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE TOCANTINENSE - FESTO

Advogado(a): DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Executada: ADRIANA OLIVEIRA CARMO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 51, Inc. IV da Lei 9.099/95, autorizo a entrega dos documentos que instruem a inicial á exequente, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.0862-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIZABETE ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR HEVERTON JOSE MAMEDE

SENTENÇA: "...De outra parte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo a credora, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.2772-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Requerido: EMPRESA TAP TRANSPORTES AEROS PORTUGUESES

Advogado: DR PAULO RAFAEL FENELON ABRAO E DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

SENTENÇA: "...De outra parte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.4156-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: KLAUS ADALBERT HOLZAPEL

Advogada: NÃO CONSTA

Requerido: EMPRESA TAP TRANSPORTES AEROS PORTUGUESES

Advogado: DR PAULO RAFAEL FENELON ABRAO E DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

SENTENÇA: "...De outra parte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.277-3-6- INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIETA ALVES DE OLIVEIRA

Advogada: NÃO CONSTA

Requerido: EMPRESA TAP TRANSPORTES AEROS PORTUGUESES

Advogado: DR PAULO RAFAEL FENELON ABRAO E DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

SENTENÇA: "...De outra parte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1428-9 – COBRANÇA

Requerente: SUZANA FERREIRA MARTINS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: ZEONICE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.1557-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IVANILCE DA SILVA FERREIRA

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA TREVO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0009.3106-1 - EXECUÇÃO

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executado: DANIEL DA CRUZ MARTINS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o exequente nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1430-0 - EXECUÇÃO

Exequente: DARIO HENRIQUE

Advogado: NÃO CONSTA

Executado: JACKSON SOARES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o exequente nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.9039-0 - DECLARATORIA

Requerente: ANTONIO DOMNGOS MARQUES ME

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): BRASIL EDITORA DE CATALOGOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.2771-0 - COBRANÇA

Requerente: CHARLES NUNES MORAIS
 Advogado: DR HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerida(a): ELMAR FILHO LEAL
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0003.1540-7- COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerida(a): KARIANE MELO ROSA
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.2790-6- COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerida(a): DOMINGAS CLEIDIANE C SOARES
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.7639-2 - COBRANÇA

Requerente: JOSE KUBIAK
 Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerida(a): MARIA DE FATIMA DE MELO RODRIGUES
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0006.3846-0- COBRANÇA

Requerente: ADILSONJ FRANCISCO DA SILVA ME
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): MANOEL MARTINS CARDOSO NEPONOCENO
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 191,20 (cento e noventa e um reais e vinte centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1754-4- COBRANÇA

Requerente: ANDERSON MORAES
 Advogado(a): DR ADRIANO TOMASI
 Requerido(a): DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.1530-0- COBRANÇA

Requerente: ARNON JACOMO DE SOUSA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): WEDSON RODRIGUES FIGUEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do

cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.7647-3- COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido(a): MOISES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 255,89 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.1560-6- COBRANÇA

Requerente: ROSIMIRA TAVARES DE CASTRO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): SUELENE DA SILVA SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.0872-9 - COBRANÇA

Requerente: ROSINEIDE PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): DINA SOARES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 769,62 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.2783-3 - COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido(a): CLEIA BARBOSA DE JESUS
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 07 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.7648-1 - COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido(a): EDINEIDE BARBOSA TEIXEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 228,33 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 07 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1425-4 - COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): MARIA DE FATIMA F. DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 468,29 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8322-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA E DR MURILO SUDRE MIRANDA
 DESPACHO: "...A presença do advogado durante audiência conciliatória é dispensável. Quanto ao preposto, segundo dispõe o art. 9, § 4º da Lei 9.099/95, não há a necessidade de vinculação empregatícia. Destarte, caberia a reclamada designar outra pessoa para representá-la. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 70. Intime-se. Após, volva-me os autos conclusos. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8336-2 – EXECUÇÃO

Exequente: CERAMICA JOCA COSTA LTDA
 Advogado(a): DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Executado: CLAUDIO BRITO DE SOUZA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a empresa a desentranhar os documentos necessários, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0001.0444-0 – COBRANÇA

Requerente: ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 Requerida(a): IVANELSON ALMEIDA LIMA
 Advogado: DR HERALDO RODRIGUES CIRQUEIRA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2008.0006.6234-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: NASCIMENTA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN DEFENSORA PUBLICA
 Requerida(a): COMERCIAL AQUINO ULFER PURIFICADOR DE AGUA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da reclamante, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6682-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO COSTA
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): DR JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 SENTENÇA: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando o banco reclamado a restituição em dobro do valor compensado indevidamente na conta corrente da reclamante, corrigido a partir do efetivo desembolso, e acrescido de juros legais a partir da citação, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 24 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

AUTOS nº 2011.0010.0865-6- COBRANÇA

Requerente: LEONDINA SILVA BARBOSA
 Advogado(a): DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PUBLICA
 Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): DR EDUARDO LUIZ BROCK
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial com fulcro no art. 18, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor para, em consequência, condenar a empresa reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) em favor do reclamante, à título de reparação de danos materiais causados, corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12 % (doze por cento) ao ano a partir do desembolso. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 02 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

AUTOS nº 2011.0009.1500-5- DECLARATÓRIA

Requerente: JOAO AIRES CIRQUEIRA NETO
 Advogado(a):NÃO CONSTA
 Requerido: CLARO
 Advogado(a): DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CLARO revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, DECLARAR E INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS que ensejaram a inclusão do nome do reclamante no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato nº 0854220005, em consequência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12 % (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, a título de reparação pelos danos morais sofridos. Torno definitiva a decisão proferida em sede de antecipação de tutela às fls. 16/18, determinando a baixa definitiva do nome do reclamante nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Determino ainda, o desentranhamento da contestação a restituição à reclamada mediante recibo. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 18 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0009.1499-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: DANIELA MARIA SANTOS PALMEIRA
 Advogado(a):NÃO CONSTA
 Requerido: CLARO
 Advogado(a): DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CLARO revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (número do celular 6392289935) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Determino ainda, o desentranhamento da contestação a restituição à reclamada mediante recibo. Após o trânsito em julgado da presente, nada requerendo às partes, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 18 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0001.6196-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: REGINA DE ABREU BORGES
 Advogado(a):NÃO CONSTA
 Requerido: POUSSADA ALDEIA DOS SONHOS
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1799-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DOMINGAS DIAS FERNANDES
 Advogado(a): Dr HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PUBLICO
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado(a): DR MURILO SUDRE MIRANDA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante em face da Losango Promoções de Vendas Ltda. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.3508-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Dr JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerido: MANOEL OLIVEIRA PORTO
 Advogado(a): DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 SENTENÇA: "...Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial com fulcro nos arts. 333, I e 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.7646-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MIRACEMA BALBINO RODRIGUES
 Advogado(a): Dra EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): DR OSMARINO JOSE DE MELO E DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante em face do Banco Bradesco S/A. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1438-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA
 Requerido: OPERADORA OI / BRASIL TELECOM
 Advogados: DR BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA, DR JOSUE PEREIRA AMORIM E DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 SENTENÇA: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para que em consequência, condenar a reclamada OPERADORA OI – BRASIL TELECOM S/A a instalar, incontinentemente, uma linha telefônica com serviços de internet banda larga, no endereço do reclamante, qual seja, rua João Rodrigues, 270, Centro, Dianópolis-TO. Incidindo, a multa diária arbitrada desde a data da decisão de fls. 82/83. Condeno, ainda, a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais suportados pelo reclamante, corrigidos a partir desta sentença. Condeno, outrossim, a reclamada a apresentar a transcrição dos diálogos relativos à gravação telefônica oriunda dos protocolos descritos na peça vestibular. Quanto aos danos materiais, Julgo improcedente o pedido, uma vez que, o pagamento efetuado pelos serviços não prestados pela reclamada fora, devidamente, estornado como consta dos documentos inseridos ao feito. Após o trânsito em julgado e, se mantida a presente condenação, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.0874-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CUSTODIO MARTINS DA SILVA
 Advogado: DR VOLTAIRE WOLNEY AIRES
 Requerido: JUAREZ CARDOSO DE FRANÇA
 Advogada: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95 c/c art. 927 do Código de Processo Civil, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, determinando a imediata expedição de mandado de reintegração de posse em favor de CUSTÓDIO MARTINS DA SILVA referente ao imóvel situado na Rua 9, nº 100, Setor Santa Luzia, município de

Dianópolis/TO. Após, arquite-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.9557-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: Luzio Batista de Souza
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 29/38. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9603-1 REIVINDICATORIA

Requerente: Julio Maximo Batista
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 14/18. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2115-1 COBRANÇA

Requerente: Maria Arleide de Melo Soares
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 21/28. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.10.2674-3 REIVINDICATORIA

Requerente: Antônia Mendes Vieira
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/30. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.9.7334-0 REIVINDICATORIA

Requerente: Juvenal Pereira de Oliveira
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 21/26. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.9.7337-4 REIVINDICATORIA

Requerente: Luiz Dias da Cruz
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 19/32. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.8.8757-5 REIVINDICATORIA

Requerente: Edriene Rodrigues Teixeira
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 49/65. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9647-3 COBRANÇA

Requerente: Tereza de Sena Ferreira
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 15/26. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9607-4 COBRANÇA

Requerente: Gerci Silva Barbosa
Adv: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 15/26. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9537-0 COBRANÇA

Requerente: Iraíldes Barbosa da Conceição
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 13/23. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9544-2 - Previdenciária

Requerente: Neurivania Silva de Jesus Santos
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 14/19. Dianópolis, 12.01.12. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.6.7582-0 PREVIDENCIARIA

Requerente: Manoel Ribeiro de Santana
Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Isto Posto, homologo a renúncia ao direito em que se funda a ação e procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, V do CPC. Condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2008.1.8311-0 PREVIDENCIARIA

Requerente: Luzia Maria Barbosa
Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, procedo à extinção do presente processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.4.6110-1 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Merculina dos Santos Lima
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente MERCULINA DOS SANTOS LIMA, portadora do CPF n. 006.828.921-90 doc. FLS. 12, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rural, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual" e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC.

Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos. P.R.I.C.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.6112-8 - PREVIDENCIARIA

Requerente: José Hercílio Batista Costa
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito do requerente JOSE HERCILIO BATISTA COSTA. Portador do RG n. 1.331.190 SSP-GO doc. FLS. 13, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rural, conforme o disposto nos

artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual" e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC.

Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos. P.R.I.C.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.9648-1 - Reivindicatória

Requerente: João Martins de Aquino

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 13:30 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2011.5.9604-0 - Reivindicatória

Requerente: Maria de Lourdes Batista

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 14:00 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2011.5.9646-5 - Reivindicatória

Requerente: Credimara Procópio dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 15:00 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.5.9646-5 - Reivindicatória

Requerente: Credimara Procópio dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 15:00 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.9.7338-2 - Reivindicatória

Requerente: Carolinda Ferreira de Moura

Adv: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 16:00 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.5.9660-0 - Reivindicatória

Requerente: Jonas Machado dos Santos.

Adv: Rochele M. R. Locateli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 16:30 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.5.9548-5 - Previdenciária

Requerente: Pedro Mendes da Silva

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 12/03/2012, às 17:00 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2011.5.9550-7 - Previdenciária

Requerente: Iracy Gualberto dos Santos

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 15/03/2012, às 16:00 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2011.5.9534-5 - Previdenciária

Requerente: Elízio Nunes da Silva

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Designo o dia 15/03/2012, às 16:30 horas para audiência de conciliação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2008.4.6117-9 PREVIDENCIARIA

Requerente: Zulmira Alves Guedes

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando todavia, a exigibilidade de tais verbas suspensas na forma da lei n. 1.060/50. P.R.I.C. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança – 2010.0010.7059-0

Requerente: Joaquim de Souza Neto

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Ademar Miranda de Barros

Advogado (a): Ibanor Oliveira OAB 128-B

OBJETO: INTIMAR os procuradores do reuente e requerido da designação da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerido designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 16h20min, na Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi-TO.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.2917-1 /0 (3727/09) - (Divórcio)

Requerente: Deusiano Ferreira dos Santos

Requerido: Roselina Barbosa dos Santos

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Giancarlo Menezes, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência redesignada para o dia 28/03/2012 às 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 13 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0012.0038-9 /0 (4.316/10) - (Indenização por dano Material)

Requerente: Artur Dias Fernandes

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A

Requerido: Ibanez Soares

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Roberto Pereira Urbano, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2012 às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 13 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0006.1010-9 /0 (1087/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Cícero Ferreira da Silva

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A

Requerido: Pedro Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Roberto Pereira Urbano, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2012 às 15:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 13 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0012.0894-7/0 – Medida de Proteção

Requerente: Colegiado do Conselho Tutelar de Goiatins TO,

Protegida: Elka Moraes Alencar

Requerido: Renato Alencar Rosal

Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Giancarlo Menezes INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação e coleta de DNA designada para o dia 22/03/2012, às 10:00 horas. Goiatins, 12 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0012.0038-9 /0 (4.316/10) – (indenização por dano material)

Requerente: Artur Dias Fernandes

Requerido: Ibanez Soares

Adv. Dr. José Bonifácio S. Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. José Bonifácio S. Trindade, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2012 às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0005.3959-5 /0 (4003) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Maria do Socorro Assis Teixeira Reis

Adv. Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO nº 4245

Requerido: Pedro Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Augusto Cezar Silva Costa, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/03/2012 às 09:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0006.1010-9 /O (1087/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Cicero Ferreira da Silva

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402/B

Requerido: Pedro Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2012 às 15:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0012.0038-9 /O (4.316/10) – (Indenização por dano material)

Requerente: Artur Dias Fernandes

Requerido: Ibanez Soares

Adv. Dr. José Bonifácio S. Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. José Bonifácio S. Trindade, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2012 às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0012.0030-3 /O (4.304/10) – (Guarda)

Requerente: Deusamar Silva Lima

Requerido: José Neto da Cruz

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. José Bonifácio Santos Trindade para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2012 às 08:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 12 de Janeiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.002/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8988-0 – Ação Monitoria

Requerente: A. C. de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

Advogado: Drº. Antônio Paim Broglio - OAB/TO n.556 e Outros

Requerido: Izidoro Antonio Grigolo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação e Pagamento dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.001/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0286-6 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO n.4694-A

Requeridos: Agropecuária Dois R Ltda e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Citação e Intimação, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Anápolis Estado de Goiás.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.003/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0004.4026-9 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Antonio Machado Fernandes Multigrain S/A

Advogado: Drº Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO n.906 e Outros

Embargado: Multigrain S/A

Advogado: Drº. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO n.2407 e Outros

DESPACHO de fls. 102: "Dando prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir justificando-as. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.002/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.3107-0 – Ação de Execução por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A

Advogado: Drº. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO n.2407 e Outros

Executado: Antonio Machado Fernandes

Advogado: Drº Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO n.906 e Outros

DESPACHO de fls. 116: "Dando prosseguimento ao feito, considerando as certidões acostadas às fls. 106/108, proceda, IMEDIATAMENTE, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC,

conforme já determinado à fl. 85; após expeça a competente carta precatória com o fto de avaliação de acordo com o artigo 680, do CPC, Neste sentido: (AI nº 70020155255, 16ºCC, TJRS, rel. Des. Ergio Roque Menine, j. 21/6/2007) e cumpra-se, integralmente, o despacho inicial de fl. 33. Em seguida, intimem-se as partes acerca da avaliação para manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. Ademais, quanto às certidões acostadas às fls. 109/110-v e 112/113-v, primeiramente, oficie-se o CRI competente, na pessoa de seu representante legal, solicitando informação acerca da respectiva matrícula, haja vista o certificado in fine das mesmas. Intimem-se. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2007.0008.4801-6

Ação: GUARDA

Requerente: D.S.A. e C.N.A.

Advogado: DR. JOSÉ VALTEX ALEXANDRE AGUIAR – OAB-TO 2311

DESPACHO: "Intime-se a autora, via de seu advogado, para no prazo de 48:00 horas, manifestar acerca do pedido de fls. 77. (...) Guaraí, 29.07.2011. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.11.4301-4

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: DRA LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2974-B

(6.4.A) DECISÃO Nº 12/01 Após análise da inicial, documentação juntada aos autos e certidão de fls. 29, conclui-se que estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, nos termos do artigo 273 do CPC. Verifica-se a verossimilhança das alegações ante a documentação apresentada pelo autor (fls.06/15), e que a requerida procedeu a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do autor referente à fatura objeto de discussão desta lide, razão pela qual o autor requereu a imediata religação. Neste sentido, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de concessão da tutela jurisdicional, pois o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos advindos ao Autor em razão da suspensão de energia elétrica em sua unidade consumidora. Portanto, há um perigo imediato de a parte sofrer danos. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que a requerida CELTINS – CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, IMEDITAMENTE, promova o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do autor nº 878367, sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 10 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se a requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude da suspensão do fornecimento da energia elétrica e o valor da respectiva fatura que está sendo cobrada do autor. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15.02.2012, às 15h30min, conforme decisão de fls. 24.Publicue-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes por Oficial de Justiça em plantão, (art. 19 da Lei 9.099/95), valendo-se da cópia da presente como mandado. Guaraí, 12 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS Nº: 2009.0004.8333-2

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERIDO/RECORRENTE: BANCO FINASA BMC S.A- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

REQUERENTE/RECORRIDO: JOSE TAVARES DE ARAUJO.

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a decisão de fls. 295/296, foi publicada no DJ em 03/11/2011. TRANSITOU EM JULGADO em 16.11.2011 sem que interposição de recurso. Em seguida foi expedido o alvará em nome do autor (fls. 305). A sentença de extinção de execução (fls 306) foi publicada no dia 13/12/2011. A recorrente interpôs recurso inominado com pagamento do preparo em 11/01/2012). Fica INTIMADO o recorrido/requerente JOSE TAVARES DE ARAUJO por seu advogado Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 12/01/2012

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS Nº: 2010.0003.3842-5

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/RECORRIDO: EDINALVA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. OAB /TO 4574-A

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a decisão de fls. 172 foi publicada no DJ em 174 e a requerida/recorrente BANCO BRADESCO S/A por seu advogado interpôs recuso Inominado no dia 11/01/2012 (fls. 175/191). Fica INTIMADA a recorrida/requerente EDINALVA DA SILVA por seu advogado Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 12/01/2012.

AUTOS N. 2011.0011.2019-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MARLENE MARIA ROGERIO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO S/A

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do JECC da Comarca de Guarai, na forma da lei. Fica INTIMADO a exequente por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, manifestar sobre o depósito judicial de fls. 13 com pedido de arquivamento dos presentes autos se for o caso. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.01.2012.

AUTOS N. 2010.0003.3834-4

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME
DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
REQUERIDO: JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do JECC da Comarca de Guarai, na forma da lei. Fica INTIMADA a empresa requerente por sua advogada Dra Lucia Rocha Aires da Silva para requerer o levantamento do alvará judicial. No silencio, os autos será destinado ao arquivo conforme determina a sentença de fls. 27. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 12.01.2012.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES**AUTOS Nº: 2011.0010.2450-3**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE/RECORRIDO: JOSE RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls.54/55 foi publicada do dia 07/12/2011 e a requerida/recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A por seus advogados interpôs recuso Inominado no dia 19/12/2011 (fls. 129/150). Fica INTIMADO o recorrido/requerente JOSE RODRIGO PEREIRA DE SOUSA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 12/01/2012

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES**AUTOS Nº: 2011.0010.2451-1**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE/RECORRIDO: RONALDO RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADA: DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSRA E DRA. SARAH GABRIELLE ALUQUERQUE ALVES

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls.54/55 foi publicada do dia 07/12/2011 e a requerida/recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A por seus advogados interpôs recuso Inominado no dia 19/12/2011 (fls. 38/52). Fica INTIMADO o recorrido/requerente RONALDO RIBEIRO DE BRITO por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 12/01/2012

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2406/05- Ação de Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Ercílio Bezerra, OAB-TO 69-B
REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDO MARQUES SOUTO
ADVOGADO: Dr. Fábio Wazilewski, OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho de fls. 1019 v., fica a parte requerente intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 993/1018.

AUTOS Nº: 2010.0009.7140-3- Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADO: Dr. Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740
REQUERIDO: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: Dr. Celso Marcon, OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pela MM. Juíza, cujo teor segue transcrito: “Consideração a comprovação do depósito em fls. Retro, defiro a expedição de Alvará para levantamento em favor do banco requerido. Intime-se. O feito é de rito ordinário e está na fase de especificação de provas. Intimem-se ambas as partes para dizerem se possuem provas outras a produzir, especificando-as no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em tempo: eventual execução de multa somente poderá se dar na fase de cumprimento de sentença, pois reexecução multa pode ser mantida ou alterada ao tempo da prolação do comando final no processo (sentença). Intimem-se. Gurupi, 15/12/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito em Substituição.”

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0004.4183-4/0**

ACUSADO (S): Ademir Pereira Luz e Ourtos
TIPIFICAÇÃO: ART. 1º, I, Decreto Lei 201/67 c/c art. 29 c/c art. 71 do CP.
ADVOGADOS: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO nº. 42

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, **absolvo** os acusados ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2011.0011.9319-4/0**

Acusado: **DEUSIMAR ALVES CRUZ**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0011.9319-4/0** que a Justiça Pública como autora move contra **DEUSIMAR ALVES CRUZ** brasileiro, união estável, pardo, operador de máquinas, nascido aos 06/08/1982, natural de Alvorada-TO, filho de José Divino Alves e de Alice Alves da Cruz **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso na pena prevista no **Art.150 do CP E**, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2011.0011.9320-8/0**

Acusado: **ROBERTO BORGES NOGUEIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0011.9320-8/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ROBERTO BORGES NOGUEIRA** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 17/08/1983, natural de Santa Tereza-GO, filho de Maria Aparecida Borges e Humberto Borges Nogueira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso na pena prevista no **Art.150 do CP E**, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2011.0011.9318-6/0**

Acusado: **JUNIOR ALVES FELIPE**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0011.9318-6/0** que a Justiça Pública como autora move contra **JUNIOR ALVES FELIPE**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/06/1981, natural de Araguaína- TO, filho de Juarez Alves Felipe e Nilza Rejane Alves Felipe, portador do RG n 19884012002-5 SSP/MA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Arts. 303, 304, 305 e 311 do CTB. E**, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0007.4861-3/0

ACUSADO (S): WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e OUTROS

TIPIFICAÇÃO: ART. 1º, I, alínea "a", § 4º, I, II e III, da Lei nº 9.455/97.

ADVOGADOS: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO nº. 1103, Dr. Mário Antônio Silva Carmargos, Drª Maria Pereira dos Santos Leones

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 03/10 e, via de consequência, **condeno** os acusados JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO como incurso nas penas do art. 1º, I, alínea "a", § 4º, I, II e III, da Lei nº 9.455/97. **Absolvo** os acusados JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO no tocante ao delito tipificado no art. 328, parágrafo único, do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO com relação aos delitos tipificados nos arts. 150, §§ 1º e 2º, 339, 344, e 288, parágrafo único, todos do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO, WENDERSON FRUTUOSO DA SILVA e DEROCI PUTÊNCIO DE SOUSA no tocante ao delito tipificado no art. 1º, I, alínea "a", § 4º, I, II e III, da Lei nº 9.455/97, e assim o faço com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO, WENDERSON FRUTUOSO DA SILVA e DEROCI PUTÊNCIO DE SOUSA no tocante ao delito tipificado no art. 328, parágrafo único, do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO, WENDERSON FRUTUOSO DA SILVA e DEROCI PUTÊNCIO DE SOUSA no tocante ao delito tipificado no art. 150, §§ 1º e 2º, do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO, WENDERSON FRUTUOSO DA SILVA e DEROCI PUTÊNCIO DE SOUSA no tocante aos delitos tipificados nos arts. 339, 344, e 288, parágrafo único, do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: No tocante ao acusado JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de constranger a vítima com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter dela confissão. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto a personalidade, verifica-se que o acusado demonstrou ser uma pessoa agressiva e sem qualquer sentimento humanitário. O motivo do crime consistiu no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física e psicológica da vítima, a fim de obter dela a confissão de um crime. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas de aumento de pena, quais sejam, crime cometido por agente público, crime cometido contra adolescente e crime cometido mediante sequestro, porém, deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As consequências são graves, tendo a vítima sido covardemente agredida fisicamente pelo acusado, além de ter ela ficado com sequelas psicológicas indelévels. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) de reclusão. Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado agente público, qual seja, policial militar, além de ter ele praticado o delito contra adolescente, vez que a vítima na época dos fatos contava com 17 (dezesete) anos de idade, e mediante sequestro. Assim, fica o acusado **condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão**, a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. **Decreto, ainda, a perda do cargo, função, ou emprego público que o acusado eventualmente esteja exercendo, bem como a interdição para seu exercício pelo dobro da pena aplicada, que no caso em apreço perfaz o total de 08 (oito) anos, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.455/97.** Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Com relação ao acusado WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de constranger a vítima com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter dela confissão. O acusado é primário, e malgrado possuía outros registros criminais (fls. 220), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que **"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"**. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto a personalidade, verifica-se que o acusado demonstrou ser uma pessoa agressiva e sem qualquer sentimento humanitário. O motivo do crime consistiu no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física e psicológica da vítima, a fim de obter dela a confissão de um crime. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas de aumento de pena, quais sejam, crime cometido por agente público, crime cometido contra adolescente, e crime cometido mediante sequestro, porém, deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As consequências são graves, tendo a vítima sido covardemente agredida fisicamente pelo acusado, além de ter ela ficado com sequelas psicológicas indelévels. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) de reclusão. Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado agente público, qual seja, policial militar, além de ter ele praticado o delito contra adolescente, vez que a vítima na época dos fatos contava com 17 (dezesete) anos de idade, e mediante sequestro. Assim, fica o acusado **condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão**, a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. **Decreto, ainda, a perda do cargo, função, ou emprego público que o acusado eventualmente esteja exercendo, bem como a interdição para seu exercício pelo dobro da pena aplicada, que no caso em apreço perfaz o total de 08 (oito) anos, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.455/97.** Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em

liberdade. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0009.5729-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: CELINA SHIOZAKI

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno a demandada ao pagamento de dano moral à autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja quantia deverá ser acrescida de juros de mora de percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da data da decisão da Sindicância que definiu pela improcedência desta (fls. 62), além de correção monetária com base na tabela do TJ/TO a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Sem custas e honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2.012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta (em substituição automática)".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.4656-4**

Ação: De Interdição

Requerente(s): Osmarina Batista de Lira

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998,

Requeridos: Luciana Batista de Lira

Advogados: Não constituído

Sentença Fls 32/33. Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide (artigo 330, I, do CPC) para, decretar a interdição LUCIANA BATISTA DE LIRA, para todos os atos da vida civil, nomeado como curadora, sua irmã, OSMARINA BATISTA DE LIRA. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a natureza das questões, declaro que não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de inteira responsabilidade da autora, ,as exigíveis neste momento porque o mesmo faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, **a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos**. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei nº 6.015/73 e 1.184 de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 21 de novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.2036-5

Requerente(s): Jose de Sousa da Silva

Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Paulo Herlande Sousa Silva – filho de Pedro de Sousa Silva e Marinaiva Virginia de Sousa

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA DE FLS 26/28: Por todo o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e defiro a guarda judicial de Paulo Erlande Sousa Silva ao tio Jose de Sousa Silva, com fundamento nos artigos 1.728/1.766 do CPC, bem como nos artigos 165/170 do ECA. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, em face da natureza da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 19 de novembro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8095-7 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUZA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: ELETROMÓVEIS BRASILEIRO

Advogado: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA OAB/TO 3.435

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 77: Intime-se a ré para comprovar o cumprimento da sentença. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS Nº 2011.0009.8382-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: JOÃO COSTA SILVA

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, SENHOR GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

DESPACHO: Cite-se o réu. Itaguatins, 19 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.0344-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
 Executado: CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO

DESPACHO: Cite-se o executado para pagar a dívida, no valor informado na inicial, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos, ou garantir a execução através de nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 9º, 10 e 11 da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.6259-4/0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SUELY MARTINS DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Embargado: ODILENE PEREIRA MARINHO
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

DESPACHO: Desentranhe-se a presente petição e autue-se em autos próprios, após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.9104-8/0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: TEODORO GALDINO ROCHA
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido: ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ
 Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Itaguatins, 19 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.7639-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO
 Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA
 Procurador: MARCOS JOSÉ CHAVES

Procurador: MARCOS GLEYSO ARAÚJO MONTEIRO
 Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

DESPACHO: Intime-se a executada para apresentar provas do alegado na impugnação. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.9178-1/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MARIA DAS NEVES DA SILVA REIS E OUTROS
 Defensor Público: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 Requerido: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS)

DESPACHO: Apensem-se os presentes autos conforme requer a petição de folha 11. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0008.9491-1/0 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA
 Requerido: RICIERI CISTO VERDEROSI
 Requerido: ISABEL FERNANDES RIBEIRO VERDEROSI
 Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI OAB/MA 5712-A
 Advogado: BRUNO ROBERTO SOARES OAB/MA 7474

DESPACHO: Nomeio o oficial de justiça Kélcio Cunha Freitas para realização da perícia. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.

SENTENÇA**AUTOS Nº 2008.0005.7379-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ SOUSA PARENTE FILHO
 Advogado: RAVIKSON GALVÃO MEIRELES OAB/MA 4093
 Advogado: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA OAB/MA 7087
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

SENTENÇA: Trata-se de ação indenizatória formulada por José Sousa Parente Filho, em desfavor do Estado do Tocantins, alegando, em síntese, que: O requerente é ex-servidor Classe II – G (natureza técnica) do Estado do Tocantins, tendo ingressado no serviço em 1994, depois de alcançar êxito em disputado concurso público, laborando, durante todo o tempo, em função eminentemente técnica; Que cinco anos depois, em fevereiro de 1999, diante do parco salário, o requerente, na cidade de Imperatriz-MA, contígua ao Estado do Tocantins, foi vitorioso em outro concurso público, desta feita para o exercício do cargo de professor; Que em 2005 o requerente acumulava a função de coordenador de finanças da Escola Estadual Bela Vista (TO), resolveu entregar o posto, ao constatar que o manejo dos processos de licitação e compras operados pela referida unidade escolar não estariam ocorrendo em conformidade fato que, segundo alega, despertou a fúria da Diretora de Ensino Regional do Requerido, na região de Araguatins (TO); Que transformou-se em *persona non grata* e desde então começou a enfrentar o abuso do poder potestativo do requerido, na pessoa da Diretora de Ensino Regional, que, por sua representante, em 14 de novembro de 2007, o notificou a deixar o emprego, sob o argumento que o requerente acumulava ilegalmente cargo público; Que gravemente pressionado, sob a ameaça de responder a procedimento administrativo e ainda ter que devolver, para o requerido, todos os salários até então percebidos, diante da pressão psicológica e moral, viu-se obrigado a pedir demissão, o fazendo no dia 15 de abril de 2008; Que ao fazê-lo perdeu além do bom emprego público, o Plano de Saúde de toda a família e o Seguro de Vida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Que em casa houve a aflição para garantir a manutenção do lar depois da violenta e abrupta perda do emprego, e por isso as mensalidades escolares dos filhos logo ficaram inadimplidas, bem como as prestações do Armazém Paraíba; Que todo o padrão de vida do requerente, ora mantido graças aos proventos do emprego que fora obrigado a deixar, foi drasticamente reduzido, fatos que atingiram não apenas a honra e a

moral do requerente, mas também, o bem estar de sua prole. Pediu a procedência do pedido e demais pedidos de praxe. Juntou documentos às folhas 12/43. Contestação de folhas 46/51, acompanhada de folhas 52/127. Audiência de conciliação, instrução e julgamento à folha 201. Vieram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. É o relatório. Decido. O pedido deve ser julgado improcedente. *In casu*, o requerente alega que sofreu dano à sua honra e à sua moral, uma vez que pediu demissão do serviço público, onde ingressou no ano de 1994 e exercia o cargo de servidor Classe II - G após supostamente ser notificado a deixar o emprego, sob o argumento que o requerente acumulava ilegalmente cargo público e ser ameaçado de responder a procedimento administrativo e ainda ter que devolver, para o requerido, todos os salários até então percebidos. Compulsando os autos verifico que o requerente ocupava o cargo de assistente administrativo, matrícula nº 706930-8 (folha 72) e não cargo técnico ou científico conforme argumentou na exordial e ainda que após a verificação da acumulação remunerada de cargos públicos, o requerente foi devidamente notificado para opção dos cargos (documento de folha 58), no entanto, quedou-se inerte. O requerente foi alvo de Procedimento Administrativo Disciplinar, o que teria sido a pressão para sua demissão. O autor pediu demissão do cargo, voluntariamente. O processo administrativo não pode ser visto como meio de coação para forçá-lo à demissão, especialmente quando a cumulação de cargos mostrava-se ilegal. É que, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 34, é vedado a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI (teto de vencimento ou subsídio): A de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. O caso dos autos revela situação diferente, pois o requerente não estava enquadrado no permissivo constitucional de acúmulo de cargos públicos remunerados, o procedimento administrativo disciplinar levado a efeito contra este observou o devido processo legal, obedecendo os ditames da legalidade e da moralidade da Administração, não havendo que se falar em dano ou abalo a honra e a moral. Nesse sentido é a jurisprudência cristalizada no Colendo Superior Tribunal de Justiça. RMS 33056 / RO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2010/0191371-8 RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO OU CONHECIMENTO ESPECÍFICO, julgado em 20/09/2011 - DJe 26/09/2011 - 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que o cargo público de técnico, que permite a acumulação com o de professor nos termos do art. 37, XVI, b, da Constituição Federal, é o que exige formação técnica ou científica específica. Não se enquadra como tal o cargo ocupado pelo impetrante, de Técnico Administrativo Educacional, que, segundo a legislação própria, é "composto de atribuições inerentes às atividades administrativas, de manutenção, de infra-estrutura, de transporte, de preparo da alimentação escolar, de cursos didáticos, de nutrição e outras afins, que exige tão-somente ensino fundamental ou profissionalização específica" (Lei Complementar Estadual 420/2008, art. 4º, III). 2. Recurso ordinário desprovido. Assim, o pedido do autor é totalmente improcedente. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do pedido. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0009.3586-5 (3.906/07)**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido: Nelson dos Santos Lopes
 Advogado: Nelson dos Santos Lopes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado de execução, no total de R\$24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser depositado na conta corrente nº 17.375-4, Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos.

Autos nº 2.667/2001

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: Rio dos Bois Agropecuária e Petróleo Ltda
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado: Dr. André Luis Waideman
 Advogado: Dr. Rudolf Schaitil
 Litisdenunciada: Ovil-Óleos Vegetais Imperatriz Ltda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas da Carta Precatória nº 9107-12.2011.8.10.0040, para Citação da litisdenunciada, em trâmite na Comarca de Imperatriz-MA. O boleto poderá ser obtido na site do tribunal de Justiça, com o pagamento efetuado na rede bancária, juntando-se comprovante na referida carta precatória.

Autos nº 2008.0002.6512-4 (4.131/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Josefa Cardoso Ramos
 Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Sentença: " Isto Posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins-TO, em 15 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 3967/06 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **GLEISON ALMEIDA****PEREIRA**Adv: Dr. Joan Rodrigues Milhomem-
OAB/SP – 3120-A

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da SENTENÇA de fls. 121/123 dos autos parcialmente transcrita: "... ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, à ausência de outros elementos de prova como na espécie em análise, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para o fim de ABSOLVER o acusado GLEISON ALMEIDA PEREIRA, vulgo "Faisca", da referida impugnação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11/10/2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

AUTOS: 4022/07 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **DINOEL ALEXANDRINO LEAL**

Adv: Dr. Francisco José S. Borges- OAB/TO – 413-A

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da SENTENÇA de fls. 173/177 dos autos parcialmente transcrita: "... ante ao exposto e por mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Dionel Alexandrino Leal, ex-vi do dispostos no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, determinando, via de consequência, o arquivamento dos autos, após a respectiva baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 11/10/2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2011.0010.1818-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: RODRIGO GONZAGA DE CAMPOS LIMA

DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo: GM ASTRA ADVANTAGE 2.0, ano/modelo: 2007, cor: PRATA, chassi: 9BGTR48W08B217151, placa: JHZ 6026, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Iunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A e OAB/GO nº. 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do

parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0012.4217-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO

DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo: FIAT UNO MILLE WAY ECONOM, ano/modelo: 2010, cor: BRANCA, chassi: 9BD15802AB6516613, placa: MWW 8437, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Iunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A e OAB/GO nº. 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0012.4215-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: EUVALDO SUARTE OLIVEIRA

DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo: VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0, ano/modelo: 2008, cor: PRATA, chassi: 9BWAA05W19T108711, placa: HJK 7631, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários

advocáticos em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre lunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A e OAB/GO nº. 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0012.4216-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: YANNE ROCHA NEPOMUCENO COSTA

DESPACHO: “(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT PALIO 1.8R MPI FLEX, ano/modelo: 2007, cor: BRANCA, chassi: 9BD17164G85069649, placa: JVC 4327, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre lunes

Machado, OAB/TO nº. 4.110-A e OAB/GO nº. 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0011.7317-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: NATANAEL CARNEIRO RIOS

DESPACHO: “(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro/CAMIONETE marca/modelo GM CHEVROLET PASSEIO / GM S-10 TORNADO 4X4, ano/modelo: 2007/2008, cor: PRATA, chassi: 9BG138TJ08C418168, placa: MWJ 8606, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0011.7315-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: WARLEY CUSTODIO CAMELO

DESPACHO: “(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: Carro marca/modelo VOLKSWAGEM PASSEIO / GOL 1.0, ano/modelo: 2007/2008, cor: BRANCA, chassi: 9BWCA05W38P052433, placa: API 0490, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato,

posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7318-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP 150.060 e OAB/RS 72.640-A

Requerido: GENI PINTO DE OLIVEIRA FURTADO

DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT/JUNO MILLE FIRE 1.0MP, ano/modelo: 2004/2005, cor: AZUL, chassi: 9D15802554595958, placa: JUN 5185, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora. O credor não

poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7316-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: OSVALDO NASCIMENTO SOARES

DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro/CAMIONETE marca/modelo CHEVROLET S-10 PICK-UP DE LUXE, ano/modelo: 1999/1999, cor: AZUL, chassi: 9BG138BT0XC926704, placa: GVF 0955, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7314-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: DEILANI AIRES TAVARES

DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: Carro marca/modelo VOLKSWAGEM PASSEIO / GOL 1.0 8V G5/NF-TO, ano/modelo: 2008, cor: CINZA, chassi: 9BWCA05W28P103338, placa: NKI 5101, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida

pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefero o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7313-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
Requerido: MARINA ALMEIDA OLIVEIRA BATISTA
DESPACHO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: Carro marca/modelo FIAT PALIO ELX 1.3 8V FL, ano/modelo: 2004/2005, cor: CINZA, chassi: 9BD17140B52494359, placa: NFS 8629, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefero o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará como fiel depositário do bem o patrono da parte autora. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada

pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7320-7/0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO DE EMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2.583
Requerido: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não apresentou cópia da inicial. Sendo assim, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo legal, providenciar a juntada da contra-fé da inicial a fim de não tornar inviável a citação do executado, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7382-7/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIAL JUDICIÁRIA

Requerente: IRENE AIRES NOGUEIRA E OUTROS
Advogado: DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4.142
Requerido: OTACILIO TEODORO BELÉM E OUTRO
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
DESPACHO: "Certifique-se nos autos principais. Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação, conforme artigo 261 do Código de Processo Civil. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão. Apense-se aos autos nº. 2011.0010.1692-6/0. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0011.4270-2

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ELIANA PEREIRA VAPOR
ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583

DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retomem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 001/2012

Ação: Execução por quantia certa.... – 2009.0000.7046-1/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Grendene S/A
Advogado: Viviane Varisco Montovani - OAB/RS 51071
Requerido: MC Comércio de Confeções LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora online. Palmas, 30 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória.... – 2009.0001.4381-7/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Indústria Gráfica Foroni LTDA
Advogado: Alberto Cordeiro - OAB/SP 173096; Rodrigo Afonso Machado – OAB/SP 246480; Alex Rafael Breda Fomani – OAB/SP 280456
Requerido: Pereira e Vaz LTDA. ME.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse... 2009.0001.4869-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Dalva Lopes de Sousa
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Cleyton Capistrano
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora online. Palmas, 26 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e apreensão... 2009.0002.0725-4/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489
Requerido: Leuriane Toledo Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça retro, diga o autor. Concluso. Palmas, 25 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Sustação de Protesto... 2009.0002.6655-2/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia LTDA
Advogado: Túlio Jorge Chegury - OAB/TO 1428

Requerido: Robert Bosch LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora online. Palmas, 30 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade... 2009.0005.8884-3/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Aldemir Bras de Faveri; Thais Assad de Faveri
 Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726
 Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação das provas. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão... 2009.0009.5812-8/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325
 Requerido: Marlei Pereira Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça retro, diga a parte contrária. Intime-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e apreensão... 2009.0011.6089-8/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Maria Lucia Gomes – OAB/TO 2489; Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Valdir Alves de Araujo
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 49/50. Palmas, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização... 2009.0012.3466-2/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Jose Ferreira Vasconcelos; Fátima Bucar Vasconcelos
 Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438
 Requerido: CELTINS – CIA de Energia Eletrica do Tocantins; SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas justificando a utilidade de cada uma delas. Palmas, 25 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual... 2009.0011.9709-5/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: J. Ribeiro da Silva e Cia LTDA
 Advogado: Patricia Wiensko - OAB/TO 1733
 Requerido: Brasil Telecon Celular S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Palmas, 29 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e apreensão... 2009.0012.8784-7/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521
 Requerido: D Pneus Com de Peças e Acess para Veículos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Palmas, 16 de março de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à execução... 2009.0012.8336-1/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Claudio Walter Markus
 Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223; Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nomeio perito D. Antonio Carlos Morais. Ofereçam as partes os quesitos. Após, vistas ao perito, para proposta. Dela intimar. Palmas, 14 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0009.5380-4/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Vidamar Grandio
 Advogado: Valterson Teodoro da Silva – OAB/TO 4363
 Requerido: Romualdo Oliveira Campos
 Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15.668
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 29/9/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2005.0000.9249-7/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: José Roberto Laureto
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requeridos: Bradesco Administradora de Cartões S/A
 Advogadas: Paula de Paiva Santos – OAB/DF 27.275 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Passados já 6 meses. Arquivar. Em, 25/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar – 2010.0011.9151-7/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Cleide Brandão Alvarenga Honorato
 Advogado: Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3290
 Requerido: Banco da Amazonia S/A
 Advogados: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça retro, diga a Autora, eis que há documentos que esta deve tomar conhecimento. Palmas - TO, 25 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0012.0625-5/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Cicero Lima Gonçalves

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido BANCO PANAMERICANO, deixou de contestar os termos da presente ação, Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulta a parte autora se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando o utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova de depósito para a diligência, se for o caso. Palmas - TO, 01 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar – 2010.0012.0666-2/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Breno Thiago e Silva
 Advogado: Rivadavia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803
 Requerido: Adriano Luiz de Mendonça
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 30548
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Em, 26/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2010.0007.8296-1/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Odon Pereira
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 Requerido: Claudio Campos Figueiras
 Advogado: – OAB/DF 15.668
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o embargante. Em, 25/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2010.0011.9119-3/0 (nº de ordem: 20)

Embargantes: Paulo Ramos Nascimento e outra
 Advogado: Luiz Augusto Ribeiro – OAB/SP 156.163
 Embargado: Banco Santander S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B8
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito a preça retro como emenda à inicial. Defiro a A.J.G. Do docs. De fls. 173 e seguintes diga o embargado. Em, 29/9/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0009.0069-7/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Ana Lúcia Ramos Marinho
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo o prazo de 48 hs para a parte autora provar os depósitos, pena de extinção. I. Em, 26/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2011.0004.1583-5/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: Condomínio Residencial Mont Blanc
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
 Requerido: José Carlos Moura Leitão Filho
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Em, 29/09/2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos de Terceiros – 2011.0006.6887-4/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Heloise Acco Tives Leão
 Advogado: Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO 2800
 Requerido: Sebastião Camilo da Silva
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a A. J. G. Diga o embargado. Em, 04/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2011.0005.9890-5/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Maria de Lourdes Coelho
 Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO 4134 e outros
 Requerido: Cunnor Construtora Ltda
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Citado para pagar o valor constante da decisão de fl. 12, a parte requerida não o fez como indica a certidão de fl. 14, ensejando a conversão da medida em execução (Art. 1.102-C, CPC). Apresente o autor a planilha de atualização do débito. ... Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2011.0002.3651-5/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Andiesel S/A
 Advogados: Erlane Marques – OAB/GO 30957 e outro
 Requeridos: Expresso Tocantins Transportes e Turismo Ltda e outros
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a presente como Monitoria. Contudo, indefiro os itens 2 e 4 da emenda, porque estranhos à lide. Se não houver recurso, volvam para despacho inicial de recepção da peça. Em, 22/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Excução de Título Extrajudicial – 2011.0002.3541-1/0 (nº de ordem: 27)

Requerente: Encanel Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros
 Requerido: Priscila Costa da Silva
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8158-3/0 (nº de ordem: 28)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Juciama da Conceição e Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, que são dever da parte e esta não pode onerar o juízo ainda mais. Suspensão por 180 dias. Em, 26/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2011.0001.7970-8/0 (nº de ordem: 30)

Requerentes: Antonio Reinaldo da Silva e outra

Advogados: Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655 e outro

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A

Advogados: Ana Tereza Palhares Basílio – OAB/RJ 74.802 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga autora. Em, 29/9/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5427-6/0 (nº de ordem: 31)

Requerente: Construtora Planalto Ltda

Advogado: Leandro Augusto Costa Carvalho – OAB/GO 30135

Requeridos: Joades Xavier de Oliveira e outros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam os requeridos sobre o pedido de extinção da ação de fls. 119. Em, 29/9/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0001.2357-5/0 (nº de ordem: 32)

Requerente: Lisyse Cristina Mafra

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se há provas a produzir. Em, 26/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2011.0001.5253-2/0 (nº de ordem: 33)

Requerente: Luciano Festa Mira

Advogada: Ana Carolina de Resende Oliveira – OAB/TO 4371

Requerido: Bioma Educação de Assessoria Ambiental e Com. Mat. Didáticos Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os embargos declaratórios de fls. 336, apontam omissão e obscuridade. Em confusa peça, diz que a parte da sentença que condenou a requerida "nos valores ora expostos constantes do processo e do relatório, acrescidos de juros e correção monetária constados da citação", deferindo ainda o pedido de fls. 315-316 que majorou a multa fixada na antecipação da tutela, o foi de forma lacônica gerando pouca clareza, o que prejudicaria a execução. Não comungo deste posicionamento. Primeiro, por estarmos diante de um processo de rito sumário, mais simples e objetivo; segundo porque os valores todos da condenação foram relatados nominalmente, e a execução, quando chegar, será mero cálculo matemático, sem qualquer dificuldade. Supero a inexistente obscuridade; A omissão se refere a ausência de manifestação sobre o pedido de direitos autorais. A matéria ora levantada não fez parte do conjunto de pedidos da inicial e não pode a autora, em sede deste remédio, inovar. Assim, nada há para ser acrescentado. Estas são as razões pelas quais rejeito os embargos. Intimar. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2010.0002.0213-2/0 (nº de ordem: 35)

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado: Francisco Gilberto B. de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerida: Edna de Souza Oliveira

Advogado: Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se há provas a produzir, especificando-as. Em, 25/4/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.5450-2/0 (nº de ordem: 36)

Requerente: José dos Santos Costa

Advogado: Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B

Requerido: João Rodrigues Diniz

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma. Cts. Em, 25/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.3431-5/0 (nº de ordem: 37)

Requerente: Sergio Ayres da Silva

Advogadas: Marcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724 e outra

Requerido: André Franz Riveros Lima

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Informar o autor precisamente o endereço do réu. Após, remarcar o ato. Citar. Em, 31/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0530-7/0 (nº de ordem: 38)

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Marcilio Sardinha

Advogadas: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O primeiro item da apontada omissão foi superado pelo julgado de fls. 97. O segundo, onde procedem os embargos, mesmo em prejuízo da embargante, fixa verba honorária em 10% do débito ainda em aberto, fazendo este parágrafo, parte integrante da sentença guerreada. I. Em, 14/9/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0006.6127-7/0 (nº de ordem: 39)

Requerente: Allan Kardec Leite Gomes

Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e outros

Requerido: INVESTCO S/A

Advogados: Ludmylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Refazer a capa. À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. O presente pode ser submetido à semana da conciliação. Em, 28/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0005.8251-2/0 (nº de ordem: 40)

Requerente: Luiza Ribeiro de Abreu Adrian

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 19.347 e outros

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora não é carente. Contratou bem de alta monta. Constituiu advogado; é aposentada do TJ, com rendimento que não lhe dão a condição de carente. Deve satisfazer as custas processuais. I. Em, 22/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0001.7598-2/0 (nº de ordem: 41)

Requerente: José Jordão de Toledo Leme

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

Requerido: Scoring Corretora de Seguros Ltda

Advogada: Marina Azevedo Machado – OAB/TO 4396

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da proposta de acordo às fls. 110, diga a parte autora. Em, 16/11/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2010.0005.4917-5/0 (nº de ordem: 42)

Embargante: Wagner Resende de Moraes

Advogado: Maria Rosa Rocha Rego – OAB/TO 1260

Embargado: Irineu Derli Langaro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é empresário e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reivindicatória – 2010.0003.5185-5 (nº de ordem: 43)

Requerente: Juridisse Miranda Gabriel

Advogado: Henry Smith – OAB/TO 3257

Requerido: João Goulart Pereira dos Santos Barbosa

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumprir integralmente o despacho de fls. 51vº. Palmas/TO, 26 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." – (Junte o requerido cópia da Certidão de casamento).

Ação: Embargos à Execução – 2010.0003.7161-9/0 (nº de ordem: 44)

Embargantes: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda e outra

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Embargado: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Leandro Rôgeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 26/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2010.0003.9506-2/0 (nº de ordem: 45)

Requerente: Francisco Magalhães Seixas Junior

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

Requerido: Clézio Ribeiro Parente

Advogado: Mariângela Dal Ponte – OAB/TO 1413-TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 30/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2010.0002.7250-5/0 (nº de ordem: 46)

Requerente: Valcy da Cruz Alves

Advogado: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: – OAB/TO 1413

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 87. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0007.6087-9/0 (nº de ordem: 47)

Requerente: Wallisson Osni Becker Goetten

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO 4590

Requerido: BV Financeira S/A

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A sentença retro é imprestável, porque o documento de fls. 116/117 não se refere a este processo, se sorte que nenhum efeito produz. I. as partes. Se silentes o feito deve prosseguir. Em, 29/9/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2010.0007.7439-0/0 (nº de ordem: 48)

Requerente: Maria Adjanira Freire

Advogado: Elizabeth Alves Lopes – OAB/TO 3582

Requerido: Edson Mendes Alves

Advogado: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

APOSTILA

Ação: Busca e apreensão... 2009.0012.6116-3/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Benedito Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro apenas ofício ao DETRAN - PS. Os demais são atos do autor e não do juízo. Após, suspensos por até 180 dias. Palmas, 31 de agosto de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2010.0010.2051-8/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Banco Itaúcard S/A
 Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 26/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2011.0001.8060-9/0 (nº de ordem: 29)

Requerente: Irene Clara da Silva
 Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 25/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0002.2993-6/0 (nº de ordem: 34)

Requerentes: Tocantins Comércio de Suínos Ltda e outro
 Advogado: Carlos Viaczorek – OAB/TO 567
 Requerido: Banco ABN Anro Real S/A – Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Cls. Em, 22/8/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2825/03 – ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: F.B.M, E.M.M, E.T.M representados por E.A.G.M
 Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO n.º 413-A
 Requerido: Espólio de A.B.M
 Intimação: "Intime-se a inventariante para prestar os esclarecimentos apontados pela curadora especial às fls. 102/103". Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.

Autos nº 2.151/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C.E.C representado por G.R.C
 Requerido: G.de. A
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO n.º 486
 Intimação: "Intime-se o réu para manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente À fl. 51". Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.

Autos nº 3.202/04 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: D.A. de B e A.I.P.de B.A
 Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante, OAB/TO n.º 811
 Requerido: U.A.P
 Intimação: "Intimem-se os interessados para atenderem o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro". Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.

Autos nº 2009.0009.9111-7/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.C.G.de S
 Requerido: D.A.de O
 Advogado: Dra. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO n.º 645
 Dr. Whilliam Maciel Bastos, OAB-TO n.º 4.043
 Intimação: "Fica a parte requerida intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial de fls. 33/36". Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0001.4379-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOÃO PRIMO REZENDE E OUTROS
 ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA E JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Vistos, etc... Entendo que a prova pericial é indispensável ao deslinde da demanda, razão pela qual, defiro a realização da perícia requerida, determinando, determinando que se oficie ao Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS a fim que sejam designados peritos, engenheiro ambiental e Bioquímico (ou outro profissional da mesma área, preferencialmente com atuação na área de saneamento e que seja habilitado a realizar análise da água das áreas em questão), com o fim de atuar na presente demanda. Com a resposta da NATURATINS, tornem os autos conclusos. Da mesma forma, defiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, requerido pelo Município de Palmas. A fim de dar celeridade ao feito, desde já, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas. Providencie-se a escrivania o necessário para a realização da audiência designada (intimação das partes e procuradores). Intimem-se. As partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO; 06 de dezembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0009.5929-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BRISTOL –MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S.A
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art. 331, CPC). Providencie a escrivania o necessário para a

realização de tal ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO; 18 de novembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº2011.0005.3619-5/0**

Ação; Aposentadoria
 Requerente: DAVI TEIXEIRA DE ABREU
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17/01/2012 às 15:30 horas. 12/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº2010.0010.2216-2/0

Ação; Aposentadoria
 Requerente: FRANCISCO GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos santos Albermaz – OAB/TO 2607
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17/01/2012 às 13:00 horas. 12/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº2010.0008.9688-6/0

Ação; Previdenciário
 Requerente: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17/01/2012 às 15:00 horas. 12/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0001.1654-6/0**

Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO-4093
 Requerido: Agnaldo Ferreira de Souza

SENTENÇA: " Em partes... Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls.36, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado a autora a proceder à transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá a autora comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeneo o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. **PRIC.** Palmeirópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6707-9/0

Ação : Embargos à Execução
 Requerente: Município de Palmeirópolis
 Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Auto Peças Palmeirópolis Ltda
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO – 3811

SENTENÇA: "Em Partes... Pois bem, o objeto em litígio trata-se de um título extrajudicial, sendo assim, capaz de prescrever. Preconiza o artigo 206, §3º, inciso VIII do Código Civil, sobre a prescrição: "VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial." A Lei 5.474/68, no seu artigo 18, preceitua: § 2º - Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento." **Grifamos** Portanto por o título extrajudicial **ser** **dato** **de** **dezembro** **de** **2004** **e** **o** **embargado** **ter** **entrado** **com** **a** **ação** **de** **execução** **do** **título** **em** **2011**, **assim** **perfazendo** **mais** **de** **06** **(seis)** **anos**, **o** **título** **está** **prescrito**. Sendo assim **Julgo****PROCEDENTE** os embargos à execução, com fulcro no art. 269, IV do CPC. PorConsequência julgo **EXTINTO** o feito executivo com base na fundamentação acima.Junte-se cópia da presente sentença para o feito executivo. Condeneo o embargado as custas e honorários quais fixo em 15% do valor da causa tanto da ação de embargos quanto da ação de execução. Intimem-se.Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias.**PRIC.** Palmeirópolis, 28 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0011.6576-8/0

Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311

Requerido: Ivanilde de Abreu Carvalho
Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF - 19589

DESPACHO: "Tendo em vista a homologação do acordo na ação de revisional de contrato que tramita na comarca de Palmas/TO, conforme se infere da sentença juntada aos autos, intime-se o requerente para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Palmarópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0006.1025-3/0

Ação : Despejo Por Falta de Pagamento
Requerente: Lourivaldo Rodrigues da Taveira
Advogado: Dr. Euzélio Heleno de Almeida OAB-GO-25825
Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
Requerido: Licardino Correia Guimarães
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Belaide Ferreira Guimarães

SENTENÇA: Cuida-se de pedido de despejo por falta de pagamento proposto por Lourivaldo Rodrigues da Taveira em face de CESS - Companhia 1 energética de São Salvador e outros, todos qualificados nos autos, em que a parte autora devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, deixou transcorrer // *u/bis* o referido prazo. **E o relatório. Decido.** A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia da parte autora quanto ao regular andamento do feito. O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados - garantia constitucional —, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo com fulcro no art. 12 da lei 1.060/50. Condeno-o ainda em honorários advocatícios em que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00, que, de igual modo, suspendo a sua exigibilidade com fulcro no artigo acima mencionado. Transitada em julgado, certifique-sc e [arquite-se.com](#) as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmarópolis/TO janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0010.9652-2/0

Ação : Ordinária
Requerente: Dorneles e Souza Ltda
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB-TO-1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604

SENTENÇA: Cuida-se de pedido de indenização de face do apossamento administrativo alegadamente realizado pela requerida. Em decisão publicada no DJe de 21 de julho de 2010 foi determinada à parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao proveito econômico da lide, bem como o pagamento das despesas processuais, haja vista tratar-se de pessoa jurídica. Em 19/09/2011 o patrono da autora restituiu os autos à Escrivania sem se manifestar ou cumprir a determinação judicial. Intimada pessoalmente a autora a dar andamento ao feito sob pena de extinção, quedou-se inerte. Relatado o necessário, decido. A vista da evidente desídia da parte autora, julgo, nos termos do art. 267, III, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC e art. 8º da Lei 1060/50, extinto o processo sem resolução de mérito. Porque contestada a ação, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, que, nos termos do art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, praxem-se nos termos do capítulo 2 da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Arquivem-se os autos com baixa e com as cautelas legais. **PRIC.** Palmarópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1092-2/0

Ação : Indenização
Requerente: Mauro Freitas Correa Junior e Ivone Elizabeth Correa Santomé
Advogado: Dr. Igor Correa de Castro Santomé OAB-GO- 29938
Requerido: Enerpeixe

DESPACHO: "De saída, verifico que o autor deu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Nota-se pela simples leitura da inicial que a parte autora discorreu sobre vários valores que ao somá-los serão superiores ao valor dado a causa. Contudo, é assente na jurisprudência que o valor da causa, quando a ação versar sobre direito que possa ser mensurável economicamente, deve equivaler ao valor pretendido. A toda evidência, no interesse econômico versado a causa, pelo que viola o art. 259, inc. VI, do CPC. Assim, conforme o entendimento perfilhado pela jurisprudência dominante, ao qual adiro, o valor da causa deve coincidir com o proveito econômico pretendido pela parte. Veja-sc aresto que se amolda perfeitamente ao caso em análise:....A propósito, filio-me ao entendimento segundo o qual "O magistrado não pode, de ofício, alterar o valor da causa, mas, apenas, determinar a emenda à inicial, quando fixado em desacordo com os critérios previstos em lei" (TJDI-T-20090020017375AG1, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 22/04/2009, DJ 05/05/2009 p. 66). Posicionamento corroborado pela jurisprudência do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR DK PROTOSTO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA VALOR DA CAUSA - ESTIMATIVA -/CONTRC LF. DA INICIAL DE OFÍCIO. Assim, determino que os Autores emendem a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmarópolis/TO, janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0011.2627-6/0

Ação : Ordinária
Requerente: Alfa Construtora Rio Preto Ltda
Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente OAB/SP-101599 e Dr. Henrique Martins Parise OAB-SP 239087
Requerido: Abreu Terraplanagem e escavações Ltda
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
DESPACHO: "Cuida-sc de pedido de inexistência de cambial com pedido liminar proposta por Alfa Construtora Rio Preto LTDA em face de Abreu Terraplanagem e

escavações LTDA, tendo sido reconhecido pelo d. Juiz Dr. Thiago Henrique Teles Lopes o pedido de conexão destes autos aos de n. 2011.0001.8253-9, c remetidos a esta comarca em que foi distribuído e atuado em apenso aos autos supra. Constatado também que em apenso a estes autos foi decidido quanto ao pedido de exceção de incompetência territorial, que ora deferido, foi determinado a sua remessa a uma das varas cíveis da comarca de São Paulo-SP. Assim, determino que estes sejam remetidos juntamente com todos que estão em apenso ao mesmo destinatário, qual seja a uma das varas cíveis da comarca de São Paulo, conforme decisão retromencionada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmarópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0005.3581-4/0

Ação : Indenização
Requerente: Eulane Lopes Galvão
Advogado: Dr. Cícero Daniel dos Santos OAB/TO-4905-A
Requerido: Albertini Nitalbert G. Leite
Advogado: Dr. Mario F. Camozzi – OAB/GO 5.020
Requerido: Waldeci Vaz Ferreira
Advogado: Dra Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a conexão apresentada pelo requerido Alberani Nitalbert G. Leite. Palmarópolis 12 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3575-0/0

Ação : Cautelar
Requerente: Izauro Cezar Teixeira dos Santos
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Primus Veículos Automoveis
Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva OAB/GO-26510

SENTENÇA: Sendo assim, por ser do direito de ação, diante da impossibilidade jurídica do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, VI do CPC. Noutra ponta, o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita foi julgado procedente, «razão pela qual condeno o Requerente ao pagamento das despesas iniciais e finais e da taxa judiciária, em 10 dias. Mm caso de inadimplemento proceda-sc conforme as normas da CNGC, comunicando, se necessário, o distribuidor. Condeno-o ainda em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (CPC 20 §4º). Transitado em julgado, certifique-se e [arquite-se](#), com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmarópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6725-7/0

Ação : Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Primus Veículos Automoveis
Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva OAB/GO-26510
Requerido: Izauro Cezar Teixeira dos Santos
Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, acolho a imp benefício de justiça gratuita e, de consequência, julgo extinto o processo, do art. 269,1, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme as normas da CNGC, comunicando, se necessário, o distribuidor. Condeno-o ainda em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20 §4º). Transitado em julgado, certifique-sc e [arquite-se](#), com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmarópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6725-7/0

Ação : Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Primus Veículos Automoveis
Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva OAB/GO-26510
Requerido: Izauro Cezar Teixeira dos Santos
Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, acolho a imp benefício de justiça gratuita e, de consequência, julgo extinto o processo, do art. 269,1, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme as normas da CNGC, comunicando, se necessário, o distribuidor. Condeno-o ainda em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20 §4º). Transitado em julgado, certifique-sc e [arquite-se](#), com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmarópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7403-1/0

Ação : Consignação em Pagamento
Requerente: Richart Junior Barbosa Silva
Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento OAB/GO-16756
Requerido: Bradesco Financiamento S/A

SENTENÇA: Cuida-se de pedido de consignação em pagamento c/c ordinária de revisão de cláusulas contratuais e cálculo de financiamento c/c declaratória de cláusulas abusivas e danos morais por cobrança vexatória em que indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita e facultado o recolhimento no prazo de 30 dias, o Requerente deixou o prazo transcorrer // *a/bis* sem efetuar o pagamento, bem como juntar aos autos documentação que comprovasse a hipossuficiência alegada. **Relato o necessário. Passo a fundamentar e decidir.** O recolhimento das custas processuais é dever do autor, relacionado ao custeio da prestação jurisdicional, haja vista sua natureza jurídica de taxa. Impende notar que o pagamento das custas é pressuposto da constituição válida e regular do processo, que, se não atendido, leva à extinção do feito com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. A propósito, filio-me ao posicionamento do E. S'1J, de que para o cancelamento da distribuição por ausência de preparo não depende de intimação pessoal da parte: Pois bem, constata-se às fls.41 que o requerente foi intimado via DJe nº 18Q8 em 27.09.2011, no entanto deixou transcorrer *in a/bis* o prazo concedido para recolhimento integral das custas processuais. Assim, ante a falta de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c por

consequência determino com base no artigo 257 do mesmo *Codex* o cancelamento da distribuição. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº: 2011.0006.3935-0/0.

Ação: Execução

Exequente...: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS.

Advogado...: Dr(a). Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87192.

Executado...: MAANAIM ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA ME.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE – SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS e seu advogado - Dr(a). Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87192, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestarem seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho de f. 49 dos autos, cujo o teor segue transcrito: **DESPACHO:** 1 - A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel – TIM, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 45 dos autos; 2 – Digam exequente credor e seu advogado sobre o processo requerendo o que entenderem em DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 3 – Intime(m)-se deste despacho ao **CREDROS EXEQUENTE pessoalmente** e ao **SEU ADVOGADO** pelo DJTO (OS DOIS). Paraíso do Tocantins / TO, 07 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular a 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0008.7118-2/0 – AÇÃO REGRESSIVA.

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Adv. Requerente: Dr. Gustavo de Freitas Teixeira Álvares – OAB/GO nº 16.689.

Requerido: FRANCISCO LOPES DE SOUSA.

Adv. Requerido: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO E DOCUMENTO do réu de fls. 126/132 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2012.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.9111-4/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

Requerentes: ADELMI SOARES COELHO e sua esposa KEITIANE VIANA DOS SANTOS COELHO.

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: ALMERITO RIBEIRO SOARES.

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 – CURADOR ESPECIAL NOMEADO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO do Requerido – Almerito Ribeiro Soares, contida às fls. 80/81 dos autos.

AUTOS nº: 2006.0006.8858-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NOEME ALVES DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Requerido: Dr. Felipe Bittencourt Potrich – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 159 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** " 1.- Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(ES) POR SEU(S) ADVOGADO(S) (ver f. 12 dos autos), para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO, CPC, art. 730; 2.- Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0011.4709-5/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: BENJAMIM PEREIRA DOS REIS.

Adv. Requerente: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-B.

Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Adv. Requerida: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 31/33 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: " ... É o relatório. DECIDO. É cediço que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL gestora e administradora dos recursos do FGTS, é uma empresa pública FEDERAL, e nessa condição, compete à Justiça FEDERAL conhecer e julgar a presente ação, nos termos do art. 109, inciso I, da CR/88, que dispõe: ... Assim sendo a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL não pode ser equipada à previdência social (INSS), razão pela qual não se aplica ao caso em comento o art. 109, § 3º da CR/88. Destarte, entendo que a competência prevista no inciso I do artigo 109 da CF/88 é improrrogável e somente pode ser afastada excepcionalmente mediante previsão legislativa escorada no §3º deste mesmo dispositivo, sendo certo que o presente caso não se enquadra nesta exceção. Nesse sentido, é a jurisprudência do STJ: ... Logo, havendo a participação de uma empresa Pública Federal no pólo passivo da demanda, com incontestado interesse na lide, e, não enquadrada ela nas exceções constantes no art. 109 da Constituição Federal, como é caso dos autos, a competência para o processamento e julgamento da ação é da Justiça Federal. Com tais razões, tenho este juízo da 1ª. Vara Cível de Paraíso do Tocantins, como ABSOLUTAMENTE incompetente para processar e julgar o presente feito, tudo como dispõe o art. 109 da CF, daí porque DECLINO da competência em favor do Juízo Federal de 1º Instância da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na capital do estado, em Palmas, a quem determino a remessa dos autos, pelos correios (AR), anotando-se a remessa, após precluso desta decisão (vencido o prazo recursal de DEZ (10) DIAS, certificando nos autos). Dê-se baixas nos registros. Ciência ao autor, por seu advogado. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo: **2006.0002.0549-4/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): ANTONIO MACHADO FILHO

Adv. Exequente(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Executado(s): SILVIO DOMINGUES FILHO e DALVANI DIAS DOMINGUES .

Adv. Executado(s) Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Intimação: Intimar o advogado das partes (EXECUTADA), Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 420 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1. Reatue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, (inicial executória de f. 408/410) dando-se baixa nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) aos executados devedores SILVIO DOMINGUES FILHO e DALVANI DIAS DOMINGUES, na pessoa de seu ADVOGADO de f. 10 dos autos (DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 104.245,25 (cento e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), da petição inicial executória de f. 408/410 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10%, salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intime(m)-se Cumpra-se urgentemente.. Paraíso do Tocantins (TO), 17 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível "

Processo: **2011.0001.0579-8/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): MAYARA BENÍCIO GALVÃO

Adv. Exequente(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Executado(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Executado(s) Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187

Intimação: Intimar a advogada da parte (EXECUTADO), Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, do inteiro teor do despacho de fls. 84 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1. Reatue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixa nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) ao(s) executado(a) devedor(a) HSBC-BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO por seu(s) advogado(s) de f. 05 dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 1.000.00 (mil reais) da PEITÇÃO INICIAL EXECUTÓRIA de f. 80/81 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10%, salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intime(m)-se Cumpra-se urgentemente.. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível "

Autos nº: 2010.0011.6814-4/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Advogado...: Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.

Requerido...: MANOEL DA SILVA SOUSA.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521, intimado(a) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito(a): **DESPACHO:** "1 – Digam autora pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo,**

com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM: ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e;ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69; 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandato ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste DESPACHO; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0001.6483-2/0.

Ação: Cobrança
Requerente...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado...: Dr(a). Fernando Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.
Requerido...: DEOMAR SOARES DA SILVA.
Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/ TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, intimado(a) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, CONTRA-ARRAZOAR ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 124/132 dos autos. Pso/TO, 12/01/2012 – *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0001.6484-0/0.

Ação: Execução.
Requerente...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado...: Dr(a). Fernando Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.
Requerido...: JOÃO CARLOS MACHADO.
Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965, intimado(a) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a ausência de citação do executado, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: “1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(m) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) ausência de CITAÇÃO do(s) executado(s), requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandato na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO pelo DJTO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2010.0006.1444-9/0.

Ação: Servidão de Passagem.
Requerente...: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado...: Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.
Requerido...: MAGNON AGUIAR DA SILVA.
Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701, intimado(a) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, apresentar certidão de domínio sobre o imóvel objeto da servidão administrativa, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: “1 – Inadmissível servidão administrativa (desapropriação) sobre área de cujo titular não se encontra registrada no CRI, conforme certidão de f. 22 dos autos, pelo que diga a autora expropriante sobre todo o processo em DEZ (10) DIAS, apresentando certidão de domínio sobre o imóvel objeto da servidão administrativa, para fins de CITAÇÃO PESSOAL do expropriado, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se autora pessoalmente, pelos correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se e, após, vencido o prazo concedido à CONCLUSÃO imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0012.3642-8/0.

Ação: Depósito.
Requerente...: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado...: Dr(a). Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.
Requerido...: RODRIGO MOREIRA DA CUNHA.
Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868, intimado(a) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de efetivo e regular andamento, tudo nos termos do despacho de f. 53 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com

cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM: ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e;ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69; 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandato ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste DESPACHO; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo: 3351/2001

Natureza da Ação: Ação de Execução Sentença.
Exequente(s): ANA ANGELICA DE OLIVEIRA
Adv. Exequente(s) Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132
1º) Executado: Wilson Resplande Barros
Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186
2º) Executado: José Vidal Filho
Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar os advogados dos executados /devedores, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186 e Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line, (Bacenjud), no valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 307 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1 – Expeça-se a favor credor exequente ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores penhorados de f. 287/291 dos autos; 1.1 Determino (a) em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que pra os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências e irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ- AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMOM, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ – Resp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008 e etc) o reforço de PENHORA ON LINE ao BACEN –Sistema BACENJUD, do(s) devedor(es), no valor da execução atualizado e verba honorária de 10% no total de R\$ 82.864,63, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso/TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados); 2. Se penhorados bens/valores (2.1) INTIME-SE imediatamente o(a) executado(a) devedor(a) por SEU ADVOGADO do reforço da penhora; 3. Se NÃO PENHORADOS VALORES, intime-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) para se manifestarem em CINCO (5) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, com cópia deste despacho, advertindo-os que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca de bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 4. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins(TO), 18 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”.

AUTOS nº: 2007.0007.5221-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.
Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
Executado: SALMIR VICENTE GOMES & CIA LTDA.
Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 119 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal. ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (II) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6644-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: SINÉSIO MOREIRA BRAGA.
Adv. Exequente: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901.
Executados: CARLOS HENRIQUE GALAC JÚNIOR e ADRIANA CRISTINA HERNANDES.
Adv. Executados: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 88 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Observo ao exequente que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Órgãos Públicos (Trânsito, Fazendas Públicas e Receita Federal e outros órgãos do gênero), para a obtenção de

eventuais bens a penhorar, que é ônus exclusivo da parte autora exequente. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289) pelo que indefiro o pedido de f. 86 dos autos. 2.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (I) ausência de citação requerendo o que entender de útil ao andamento do processo (II) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 3.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0002.5150-0/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

Adv. Exequente: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497

Executado: CÉLIO CECILIANO

Adv. Executado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO nº 2.481-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497, em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 265 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Determino (a) em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ – AgRg no 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ – Resp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008 e etc) a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, do(s) devedor(es), no valor da execução atualizado e verba honorária de 10% no total de R\$ 1.852,20, conforme inicial executória de f. 255/257, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso/TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados); 2.- Após, se penhorados bens, à conclusão imediata; 3.- Se NÃO PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) para se manifestarem-se em CINCO (5) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, com cópia deste despacho, advertindo-os que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca de bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 4.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc). BEM COMO, fica intimado também, das respostas negativas de penhora on line - via Bacenjjud, contidas às fls. 266/269 dos autos.

- Autos nº: 2010.0011.6739-0/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente... BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado... Dr(a). Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido... RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAÚJO.

Advogado... Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093, intimado(a) para manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de efetivamente ao seu andamento, tudo nos termos do despacho de f. 65 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: “1 – Indefiro o pedido de f. 60/61 dos autos de oficiamento ao DETRAN, RECITA FEDERAL e demais órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para buscar o endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuências, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, se sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de quaisquer das partes; 2 – Diga autor sobre interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao seu andamento; 3 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de NOVEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2010.0010.3152-8/0.

Ação: Execução Forçada.

Exequente... BANCO BRADESCO S/A.

Advogado... Dr(a). Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779 – B.

Executado... T. S. SANTANA ACESSÓRIOS (SPORTCAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS) e seu avalista TEÓFILO SILVA SANTANA.

Advogado... Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779 – B, intimado(a) no prazo de DEZ (10) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a indicação de bens penhoráveis, sob pena de extinção e arquivo,

tudo nos termos do despacho de f. 61 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): DESPACHO: “1 – Observo ao exequente que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel – TIM, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289); 2 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de NOVEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2009.0002.1031-0/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente... BANCO FINASA S/A

Advogado... Dr(a). Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3350.

Requerido... JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA

Advogado... Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3350, intimado(a) do teor da certidão do Oficial de Justiça onde o mesmo deixou de proceder a Busca e Apreensão do Veículo em virtude do veículo não encontrar-se no endereço mencionado, bem como a Citação da parte Requerida, em virtude da mesma ter si mudado, segundo informação da moradora Sra. Otila, não sabendo informar seu paradeiro, conforme Carta Precatória remetida à Comarca de Palmas, às f. 44/45 dos autos, ficando o mesmo intimado/advertido para no prazo CINCO (5) DIAS manifestar-se nos autos requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção. Pso/TO, 11/01/2012. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2009.0008.1641-2/0.

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente... DINO GETULIO BARILE FILHO.

Advogado... Dr(a). Paulo Barros do Nascimento - OAB/PA nº 8014.

Excepto... CELIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS.

Advogado... Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jekeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) EXCEPTO, por seu/sua advogado(a) - Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dra. Jekeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar sobre a exceção, tudo nos termos do despacho de f. 19 dos autos, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: “ 1 – Por dependência (apenso) aos autos principais, Processo nº 2009.0005.1973-6/0; 2 – Recebo a exceptio declinatoria fori para discussão e julgamento, suspendendo, a partir desta data, o andamento do processo principal, ate as data de julgamento desta exceção de incompetência, certificando-se no processo principal esta exceção e a suspensã do mesmo; 3 – intime-se o excepto (autor na ação principal CÉLIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS), por seu(s) advogado(s) a manifestar-se sobre a exceção em dez (10) dias e; 4 – Após à CONCLUSÃO imediata para decisão; 5 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2010.0001.9140-8/0.

Ação: Declaratória.

Requerente... ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS.

Advogado... Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3090.

Requerido... BANCO DO BRASIL

Advogado... Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 – A.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) - Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3090, bem como a parte REQUERIDA por seu(s) advogado(s) - Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 – A, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestarem se tem alguma PROVA a produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, indicando-as, caso não tenham provas, no mesmo prazo apresentem suas ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS visando a prolação de sentença, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Digam as partes se têm alguma PROVA a produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, indicando-as no prazo de DEZ (10) DIAS; 2 – Caso NÃO TENHAM PROVAS a produzir, apresentem no mesmo prazo, ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS visando à prolação de sentença; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de NOVEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2011.0000.0557-2/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente... MARIA VILANY SILVA CABRAL.

Advogado... Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido... DETRAN – TO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS.

Advogado... Dr(a). Télio Leão Ayres – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado - Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS,

manifestar quanto a CONTESTAÇÃO de f. 42/53 dos autos. Pso/TO, 11/01/2012 – Eu, *Glacynede Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0013.2040-2/0.

Ação: Cobrança
Requerente...: ADEMILDES LIMA DE ALMEIDA
Advogado...: Dr(a). George Hidasi - OAB/GO nº 8693; Dr. Pedro Lustosa do amaral Hidasi – OAB/GO nº 19.872- E e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29.480.
Requerido...: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado.....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/ TO nº 3.678 – A.

INTIMAÇÃO: Fica a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) – Dr(a). George Hidasi - OAB/GO nº 8693; Dr. Pedro Lustosa do amaral Hidasi – OAB/GO nº 19.872- E e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29.480, intimado(a) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, CONTRA-ARRAZOAR ao RECURSO em consideração e f. 67/69 dos autos e determino se intemem-se ao CREDOR EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS) para darem andamento ao processo executivo, no prazo de DEZ (10) DIAS, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção; 2.- Intemem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3.- Vencido o prazo a CONCLUSÃO IMEDIATA; Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

- Autos nº 2011.0005.9088-2/0.

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente(s)...: MEDEIROS E CIA LTDA rep. Por JACIEL DA SILVA MEDEIROS.
Advogado...: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº. 2549.
Requerido(s).....: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado...: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº. 2170-B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) - Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº. 2549, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, quanto à CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS juntados aos autos pela parte requerida, contida às f. 111/157 dos autos. Pso/TO, 11 de Janeiro de 2012. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

Processo: 3142/2001

Natureza da Ação: Ação de Execução Forçada.
Exequente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.Exequente(s) Dr. Maurício Cordenonzi.- OAB/TO nº 2.223-B
Executado(s): Empresa – Frango Líder S/A e seus avalistas: Hilton Pereira de Campos e Sildely Feitosa Santana.
Adv.Executado(s) Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 613 – Curadora Especial Nomeada.
Intimação: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do despacho de fls. 172 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “1 – Indefiro os pedidos de f. 124 e 128/130 dos autos por tratar-se de PREÇO VIL não atendendo os interesses dos credores e do próprio devedor; 2. Proceda-se nova AVALIAÇÃO do bem penhorado com urgência, tendo em vista datar de longa data anterior avaliação; 3. Apreciarei o pedido de f. 159/169 posteriormente, eis que ainda não houve LANÇADOR das praças efetivadas, devendo ser o bem levado a novo leilão, observando-se que existe EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2008.0007.1030-6/0) em apenso, movida pela UNIÃO FEDERAL contra o mesmo devedor; 4. Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 24 de Novembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

– Autos nº 2011.0006.7815-1/0.

Ação: Embargos do Devedor.
Embargante(s): CARLOS ROBERTO ALVES E EDNIGE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.
Embargado(s): FAZENDA NACIONAL.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar o(a) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado”. Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao

arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível”. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2009.0007.7190-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Adv. Exequente: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A e/ou Drª. Haine Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929.
Executado: DEUSMILTON SANTOS ARAÚJO
Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 72 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intemem-se ao CREDOR EXEQUENTE preferido de f. 61 dos autos indeferindo o pedido de extinção e f. 67/69 dos autos e determino se intemem-se ao CREDOR EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS) para darem andamento ao processo executivo, no prazo de DEZ (10) DIAS, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção; 2.- Intemem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3.- Vencido o prazo a CONCLUSÃO IMEDIATA; Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.6376-4 – Investigação de Paternidade

Requerente: C.M.DA S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: P. DA C. M.
DANIEL DOS SANTOS BORGES –OAB/TO 2238.

Fica o advogado da parte requerida intimado da juntada do Of. 2011.0356 da BIOCOD, informando que o valor pago para realização do exame de DNA foi de R\$ 200,00 (duzentos reais), no entanto o valor correto é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Diante do exposto, foi encaminhado a este Juízo boleto bancário para pagamento do valor restante. Ficando Vossa Senhoria intimado a comparecer em cartório para receber o boleto e providenciar o restante do pagamento.

Autos nº 2011.0011.7477-7- Guarda

Requerente: E. M. S.
Advogada: IARA MARIA ALENCAR OAB/TO 78
Requerido: P. DA C. M.

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça desta comarca fls. 18, noticiando que deixou de citar a requerida, em virtude de não localizar a mesma no endereço fornecido.

Autos nº 2011.0006.1249-5- Alimentos

Requerente: I. DE S. S
Advogada: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA –OAB/TO 645
Requerido: E. C.DOS S.

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça desta comarca, noticiando que deixou de intimar a parte autora para audiência designada dia 14 de março de 2012, às 16:00hs, em virtude de não localizar a mesma no endereço.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.2011.0003.3373-1 Ato Infracional

Requerente: Ministério Público
Requerido: Fernando dias Rodrigues
Vítima: Gonçalo Leite da Silva

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, por este ato Intima: a vítima: Gonçalo Leite da Silva, brasileiro, solteiro, aposentado, natural do Estado do Ceará, nascido aos 20/12/1937, filho de João Mendes da Silva e Francelina do Espírito Santo Silva, residente em lugar incerto e não sabido. da sentença cujo final é o seguir: “Isto posto homologo o pedido de remissão, previsto no artigo 126 e seguintes do ECA, nos estritos termos postulados, determinado a extinção do presente feito e o arquivamento dos autos com as baixas e anotações de estilo. Intemem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraiso do Tocantins, 13 de janeiro de 2012 . Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Autos n.2011.0001.6117-5 – Ato Infracional

Requerente: Ministério Público
Requerido: Victor Ugo Rodrigues de Castro
Vítima: Natercia Betania Pires Valença

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, por este ato Intima: a vítima: Natercia Betania Pires Valença, brasileira, divorciada, professora, natural de Recife/PE, filha de Paulo Alves Valença e Doraci Fernandes Pires, residente em lugar incerto e não sabido, da sentença a seguir: “Trata-se de procedimento investigativo instaurado em face do menor Victor Hugo Rodrigues de Castro pela prática de ato infracional tipificado no artigo 140, § 3º do CPB, figurando como vítima Natercia Betania Pires Valença. O fato infracional foi cometido no dia 27.02.2010. O procedimento foi remetido a este Juízo em 15.02.2011. O Ministério Público requereu o arquivamento do feito tendo em vista que, por depender a instauração do procedimento respectivo de representação da vítima esta não o fez até então. Como se infere do artigo 145, parágrafo único do CPB, a instauração do procedimento para apuração de prática de ato infracional tipificado no artigo 1409, § 3º do CPB, depende de representação de vítima

a qual, pelo se extrai do artigo 38 do CPB, deve ser feita dentro de prazo de seis meses a contar da ciência da autoria do ato infracional. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas e diante do requerimento do Ministério Público, por ter a vítima decaído de seu direito de representação julgo extinta a punibilidade nos moldes do artigo 107, IV do CPB, determinado, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento do presente procedimento com as devidas baixas e anotações. Intimem-se Ministério Público, vítima e menores infratores e seus pais. Sem custas e honorários de advogado. PRI cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 04 de março de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 13 de janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0000.3262-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA ZÉLIA ABREU WANDERLEY.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.
Requerido(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A..
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/02/2012, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3261-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA ZÉLIA ABREU WANDERLEY.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.
Requerido(a): DURMA BEM COLCHÕES LTDA.
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 18):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/02/2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0012.1465-5 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854.
Requerido(a): CELTINS
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 05/03/2012, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11/01/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3447-5 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854.
Requerido(a): CELTINS
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 10):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 05/03/2012, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11/01/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0012.1435-3 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: ELIAS BIANOR QUEIROZ.
Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB-TO 1132.
Requerido(a): PRESTABEM COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO. E CELTINS
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 50):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 05/03/2012, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11/01/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3464-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALINE SILVA COELHO.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486.
Requerido(a): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.
Advogado: Dr. Vinicius Ideses - OAB-RJ 98.749.
Fica m as partes acima identificadas, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 44):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "... Em seguida verificou-se pedido de adiamento da audiência designada para esta data deferido pelo MM. Juiz às fl. 42, remarcada para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas....Paraíso do Tocantins-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 201100106163-8 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: CACIMIRO NETO TELES DA CONCEIÇÃO – RÉU PRESO
Advogada: DRA. LETÍCIA CRISTINA AMORIM S. DOS SANTOS – DEFENSORA PÚBLICA.

DESPACHO: (...) " AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA – Cumprindo determinação da decisão de fls. 48, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/02/2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Paraná, 19 de dezembro de 2011. a) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial o digitei.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0004.23651

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: L. L. de Torres – Rep. por sua genitora Valdeni Lazaro de Torres
DEFENSORA PÚBLICA: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins
REQUERIDO: Hozemir Lázaro de Torres
ADVOGADO: Leonardo Faustino Oliveira – OAB – GO 26239
FICA À PARTE E O ADVOGADO INTIMADOS DA DECISÃO: À vista da necessidade de adequar a pauta de audiências aos trabalhos desenvolvidos por este Magistrado nas duas Comarcas pelas quais responde cumulativamente, nos termos da Portaria 181/11 de 02/05/11 – DJ 3638 de 03/05/11, redesigno a audiência designada nestes autos para o dia 09/02/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná - TO, 15/12/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCôrtes – Técnica Judiciária o digitei.

PIUM

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0005.1086-2/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ANTONINHA MACHADO DE SOUSA
Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Pium-TO, 23 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0010.1682-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: PAULO PEREIRA MATOS
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083
Requerido: LUIZ DIAS CARNEIRO
Adv. Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Homologo o acordo. 2-Suspenda-se pelo prazo solicitado. 3-Defiro a substituição dos cheques. 4- Após o prazo, certifique e conclusos. Pium-TO, 23 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3440-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA
Adv. Dr. Onildo Almeida Sousa – OAB/MA 3593
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Adv. Dr. Antonio Geraldo Brasil de O. M. Pimentel – OAB/MA 6027
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 59/76. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 23 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2812-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IEDA APARECIDA CÂNDIDO
Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Adv. Dr. Sarah Gabrielle Alburquerque Alves – OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não realizada audiência de instrução e julgamento em razão das férias desse Magistrado e não intimação da Requerente. 2-A Requerida apresentou contestação tempestiva. 3-Por cautela, para se evitar alegações futuras de cerceamento de defesa, intimem-se as partes pelo Diário da Justiça para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na realização de prova oral em audiência. 4- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.7328-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES
Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv. Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. 2-Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. 3- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 4-Intimem-se. Pium-TO, 13 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7822-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AZARIAS COELHO DE SOUZA

Adv. Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO 4745
 Requerido: VANESSA BERNARDES QUEIROZ MENDES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Estando a pretensão de dano moral no valor de 40 salários mínimo e não constando da petição inicial de forma expressa o rito processual. 2-Intime-se o Requerente para em 10 dias complementar a inicial, informando de forma expressa se pretende que o processo tramite pelo rito do juizado especial ou pelo rito sumário. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2430-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALOÍSIO PEREIRA MOTA
 Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966
 Requerido: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para em 5 dias informar o endereço da executada. 2-Após, conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.2437-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALOÍSIO PEREIRA MOTA
 Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966
 Requerido: ITALO MANGABEIRA ANDRADE
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para em 5 dias informar o endereço do executado. 2-Após, conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.6901-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA
 Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966
 Requerido: CLECIANI LEITE VITAL
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial do valor bloqueado, pois não ocorreu embargos a execução. 2-Expeça-se mandado de penhora e demais atos executivos. Após atualização da dívida. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5679-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: SILVANO ABREI DE AGUIAR
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 Requerido: CELTINS
 Adv. Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701
 Adv. Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 3730
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Tendo em vista o deferimento da inversão do ônus da prova e que não houve esclarecimentos nos autos acerca do real motivo pelo qual o consumo de energia voltou à media habitual pelo requerente, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação da requerida CELTINS para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de perícia a ser realizada no medidor retirado na data de 24/03/2010. 2-Após, conclusos para sentença. Pium-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0001.7345-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: SEBASTIÃO BRAZ CÂNDIDO
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Adv. Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Lavre-se Auto de Penhora e intemem-se as partes. Pium-TO, 14 de dezembro de 2011 (ass). Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito. Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois e doze (12/01/2012), nesta cidade e comarca de Pium, Estado do Tocantins, eu Escrivão Judicial abaixo assinado, dando cumprimento ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, extraídos dos auto de Ação Reparação de Danos Morais e/ou Materiais, sob nº 2010.0001.7345-0/0, proposta por SEBASTIÃO BRAZ CÂNDIDO em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, onde, após observadas as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA, para garantia do pedido principal mais custas e emolumentos previstos em lei, do seguintes bem a seguir descritos: Valor de R\$ 2.660,86 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), depositado na conta judicial sob nº ID: 072011000011359577, junto ao Caixa Econômica Federal, agência 1141 da cidade de Paraíso do Tocantins-TO. E, para constar e produzir os efeitos legais lavrei o presente auto do qual dou fé e segue devidamente assinado. Eu, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, digitei, conferi e assino e reconheço como autêntica a assinatura da depositária Judicial. Divina Lúcia Gomes Araujo Lopes – depositária Judicial

AUTOS: 2010.0001.7345-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SEBASTIÃO BRAZ CÂNDIDO
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Adv. Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Com a reposta da penhora on line, verifica-se que foi bloqueado R\$ 2.660,86 da executada BRASIL TELECOM S/A. 2-Intime-se a executada do bloqueio do valor acima mencionado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Decorrido o prazo, converta a Escrivania o valor bloqueado em penhora, lavrando-se o respectivo auto e intimando as partes. 4-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2245-4

Carta Precatória expedida nos autos de Improbidade Administrativa 206367120104014
 Requerente: Ministério Público Federal
 Requerido: Artur Alcides de Souza Barros
 Advogado: Dra. Lilian Ab- Jaudi Brandão – OAB/TO 1824
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado bem como seu advogado para comparecerem perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha Cleyton Maia Barros, a realizar-se dia 07 de março de 2012, às 15h30min, no Fórum de Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.2107-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOÃO PAULO TORRESAN
 ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO 1080
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Folha (s) 227/247: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.4360-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB – TO 4694
 REQUERIDO: ALBINO ARAUJO REIS (FÍSICA E JURÍDICA) E ADALIA FERREIRA REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, nota-se a ausência de apresentação de procuração, sendo esta imprescindível. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação de procuração. Intime-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.1952-9

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA: Dra. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM OAB – TO 510 - A
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Dr. ALESSANDRA DE PAULA CANEDO OAB – TO 1.334
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES SENTENÇA – PROCEDENCIA PARCIAL - “... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à devolução do valor pago a maior e considerado saldo credor quando da perícia homologada nos autos 5.358/97 na ocasião da liquidação por arbitramento (R\$ 20.086,58), de forma simples e a ser atualizada com correção monetária a partir de 20/04/1995 e incidente juros de mora de 1% ao mês a partir da citação em 15.03.2007 – vedada a aplicação da multa apresentada no cálculo que instruiu a inicial. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 20§ 3º e 21, par. Único). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – Ag.Rg no Resp 1202577). P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4972-8

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: MAURO ADRIANO RIBEIRO
 ADVOGADA: Dra. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1962
 REQUERIDO: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO E GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB – TO 2140
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, decido pelo processo e julgamento da cautelar a partir de agora, conjuntamente ao processo principal – a fim de evitar conturbação processual e discussão na cautelar de assuntos não reservados à lide acessória. Intimem-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.8998-8

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
 REQUERENTE: MAURO ADRIANO RIBEIRO
 ADVOGADA: Dra. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1962
 REQUERIDO: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO E GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0013.0116-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 40.93

REQUERIDO: WANDERSON NUNES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7628-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258
 REQUERIDO: DANIEL ALVES RIBEIRO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora “ CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias... Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro (s) endereço (s) indicando (s) ou constante (s) dos outros (folhas 02, 12 e 15). Intime-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.9262-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258
 REQUERIDO: CLAUDEIR PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Frente certidão do oficial de justiça, folha 24 verso, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.9255-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB – TO 4258
 REQUERIDO: ISRAEL JOSE DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Frente certidão do oficial de justiça, folha 26 verso, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3714-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: Dr. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA OAB – SP 149.216
 REQUERIDO: JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Frente certidão do oficial de justiça, folha 50 verso, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.1875-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4110
 REQUERIDO: DIOMAR RODRIGUES SOARES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.3752-3

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: DELZIRENE FERNANDES XAVIER
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – TO 4679 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6926-9

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: HELBA LOPES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – TO 4679 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Adiante-se desde já, que ultrapassado o

prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6927-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES BATISTA.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – TO 4679 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.0993-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA PAIXÃO.
 ADVOGADO: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – TO 3607 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.0942-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: GERLIANE PEREIRA DE CARVALHO.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – TO 4679 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5276-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ELIAS BORGES PEREIRA.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – TO 4679 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Nestes autos de Ação Previdenciária, depois de suspenso o processo no aguardo da comprovação do prévio acionamento administrativo, vem a parte autora requerendo o prosseguimento do feito com base em comprovante de agendamento eletrônico junto ao INSS. Por não ser o documento apresentado apto a comprovar o requerimento administrativo junto ao órgão responsável, indeferido o pedido e mantenho suspenso o presente. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.2445-8

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: VITALINA DE SOUZA RIBEIRO.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – TO 4679 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Nestes autos de Ação Previdenciária, depois de suspenso o processo no aguardo da comprovação do prévio acionamento administrativo, vem a parte autora requerendo o prosseguimento do feito com base em comprovante de agendamento eletrônico junto ao INSS. Por não ser o documento apresentado apto a comprovar o requerimento administrativo junto ao órgão responsável, indeferido o pedido e mantenho suspenso o presente. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTARIA

DIRETORIA DO FORO – PORTARIA N.º 03/2012. Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Juizes e Servidores nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012. O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUÍDO NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2009, bem com da Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010; CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 03/2012, desta Diretoria do Foro. RESOLVE: Art. 1.º ESTABELECE a escala de plantão nesta Comarca, prevista na tabela integrante do anexo único da Portaria n.º 03/2012; Art. 2.º - A critério da Diretoria do Foro, a escala de plantão poderá ser

excepcionalmente modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada; Art. 3.º Os plantões são semanais, com início nos fins de semana, às 18h00min da sexta-feira e término às 08h00min da segunda-feira seguinte. Nos demais dias da semana, eles ocorrem das 18h00min às 08h00min do dia seguinte. Publique-se. Cumpra-se. Taguatinga, 09 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto no exercício da direção do Foro.

ANEXO ÚNICO

PLANTÃO FORENSE

COMARCA: TAGUATINGA

MESES: Janeiro, Fevereiro e Março - ANO: 2012

PERÍODO/-PLANTONISTAS:

09 a 13/01 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário
Wilton José de Amorim Lopes – Oficial de Justiça
13 a 20/01 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Chirley de Lourdes Carvalho França- Técnica Judiciária
Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
20 a 27/01 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Maria Barbosa da Conceição-Técnica Judiciária
Wilton José de Amorim Lopes – Oficial de Justiça
27/01 a 03/02 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Lúcia Cristina Ramos Leite – Técnica Judiciária
Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
03 a 10/02 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Porteira dos Auditórios
Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
10 a 17/02 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Edimar Cardoso Torres - Técnica Judiciária
Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
17 a 24/02 - Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito
Ana Clara Pires da Cunha – Escrivã Judicial
Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
24/02 a 02/03 - Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito
Zélia Maria Marinho Costa- Técnica Judiciária
Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
02/03 a 09/03 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Erenilda Maria Reis – Contadora Judicial
Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
09 a 16/03 - Iluipitrando Soares Neto- Juiz de Direito
Cleide Dias dos Santos – Escrivã Judicial
Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
16 a 23/03 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Zélia Maria Marinho Costa – Técnica Judiciária
Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
23/03 a 30/03 - Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito
Vilneide Ferreira Lima - Escrivã Judicial
Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
PLANTÃO: (63) 9964-8630

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática ao da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2011.0001.3084-9/0, movida pela Justiça Pública contra REINILSON TAVARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Taguatinga-TO, em 21.01.1992, filho de Laurinda Tavares Rodrigues, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da sentença de pronúncia, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e **PRONÚNCIO** o Réu **REINILSON TAVARES RODRIGUES**, sob a acusação de praticar a conduta prevista no artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal. Mantenho o decreto de prisão preventiva, assim como ordenado na decisão constante de fls. 81/83. O acusado, logo depois de obter a liberdade provisória, evadiu-se do distrito da culpa, atitude que continua a causar entraves à aplicação da lei penal e à conveniência da instrução criminal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nesta ordem, para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 17 de novembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2012. Eu,....., Escrivã/Técnico (a) Judiciário (a), digitei o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2011.0001.3083-0/0, movida

pela Justiça Pública contra NELCILIO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Ponte Alta do Bom Jesus-TO, em 25/08/1982, filho de Nelson Ferreira da Silva e de Maria José de Albuquerque, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, CP, c/c artigo 1º da Lei nº 8072/90. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da sentença de pronúncia, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONÚNCIO o Réu **NELCILIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, sob a acusação de praticar a conduta prevista no artigo 121, § 2º, inciso II, (motivo fútil), c/c artigo 1º da Lei nº 8072/90, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao Réu, conforme artigo 413 § 3º, o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, à Defensoria Pública. Taguatinga/TO, 13 de setembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2011. Eu,....., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0009.8951-3 (3722/11)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINANC. E INVESTIMENTO

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258-A e OAB/PR nº 19.937 e Marcelo Augusto de Souza – OAB/SP nº 196.847.

Requerido(a): Raquel Guida de Souza

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 27-29, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o automóvel não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste Juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - de por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§ § 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalta-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. (...) Intime-se o autor. Tocantínia, 13 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.2646-8 (2032/08)

Natureza: RECLAMAÇÃO

Exeqüente: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Executados MAURO BENEVIDES ALVES SILVA E HUDSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10.680, ADRIANA AB-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 106/107, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas nem honorários, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei nº 9099/95. (...) Tocantínia, 15 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0011.2702-7 (3773/11)

Natureza: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8681 e Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS nº 55.249

Requerido: Darci Aires Parente

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas e taxas judiciárias remanescentes (certidão à fl. 45), pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC), conforme decisão à fl. 48.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2011.0000.3948-5 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORA POR ATO ILÍTICO**

Requerente: LUCIANE PEREIRA DA ROCHA
 Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460
 Requerido: TOCANTINÓPOLIS TECIDOS LTDA
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.3853-9 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO MATIAS DE MENESES
 Advogado: Diego Bandiera Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSP. TURISMO LTDA
 Advogado: Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.4032-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PATRÍCIA BORGES COELHO
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 3732
 Requerido: LOJAS ELETROSILVA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "**Ante o Exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa **A. C. DA SILVA ELTROSILVA** pagar a autora **PATRÍCIA BORGES COELHO**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Determino que a empresa **A. C. DA SILVA ELTROSILVA** proceda à baixa do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0004.2591-3 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍTICO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 Requerido: ELETROSILVA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "**Ante o Exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa **A. C. DA SILVA ELTROSILVA** pagar a autora **RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Determino que a empresa **A. C. DA SILVA ELTROSILVA** proceda à baixa do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0000.4912-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ROSA SEBASTIANA DE SOUSA FONTES
 Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093
 Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "**Ante o exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte

autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário nº. 103115887, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora. Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (**Repetição do Indébito**), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto. Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar **BANCO VOTORANTIM S/A** a pagar a Sra. **ROSA SEBASTIANA DE SOUSA FONTES**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 20 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0000.3984-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDINA PEREIRA GUIMARÃES
 Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "**Ante o exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS** a pagar a Sra. **VALDINA PEREIRA GUIMARÃES**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0008.5239-9 - Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PAULO RICARDO PEIXOTO LIMA
 Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
 Executado: Assurant Seguradora
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "DECIDO. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial efetuada pelo rito sumaríssimo, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 20 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0000.3856-0 - Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 27 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0000.3931-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: V L C DA SILVA SANTOS
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: COMERCIAL IPANEMA
 Advogados: Ivyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA 7.715
 Giovana Santos Silva OAB/TO 4.092
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "**Ante o Exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: Com lastro nas disposições do artigo 4º do Código de Processo Civil, declaro nulo o protesto descrito às fls. 03 (três). Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, condenar a **COMERCIAL IPANEMA** pagar a autora **V L C DA SILVA SANTOS**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data da inclusão indevida do protesto, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do

CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2008.0006.4444-3 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “**Ante o Exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou a negativação o nome do autor. Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar o **BANCO FINASA BMC S/A** a pagar ao autor o Sr. **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Determino que o banco **FINASA BMC S/A** proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 27 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0003.4096-7 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ABRAÃO MADEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: ATIVOS S.A CIA SECURIT CRED FINAC

Advogados: Mariane Macarevich - OAB/RS 30.264

Rosângela da Rosa Correa - OAB/RS 30.820

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “**Ante o Exposto**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa **ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** a pagar ao autor o Sr. **ABRAÃO MADEIRA ALBUQUERQUE**, a título de **danos morais**, a quantia R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Determino que a empresa **ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0003.3868-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ESTER MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0008.5121-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO ALVES DA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-

se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0003.4065-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3881-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO XAVIER BORGES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0000.3888-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO XAVIER BORGES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0004.3510-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.

Advogado: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP 38.363

EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS.

Advogados: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4264-A e DRA. ANDREA GUIMARÃES CAETANO OAB/MG 100979

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo a impugnação de fls. 1747/1753 apenas no efeito devolutivo, o que poderá ser reavaliado após a resposta do impugnado, no prazo de 15 dias. Em atenção ao princípio do contraditório, deverá o impugnado se manifestar, também, sobre a petição de fls. 1754/1781”.

